

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Número 237

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 35/2016:

Nomeia o vogal executivo com funções de diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. 36454

Resolução n.º 36/2016:

Designa a presidente do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência. 36454

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 15012/2016:

Aprova a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a ROBERT BOSCH, GmbH, a ROBERT BOSCH PORTUGAL, SGPS, S. A., e a BOSCH TERMOTECNOLOGIA, S. A., tendo por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da capacidade produtiva da unidade fabril desta última empresa, em Aveiro, para a produção e a introdução no mercado de uma nova gama de esquentadores. . . 36455

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 15525/2016:

Alteração das equipas de trabalho da Direção de Finanças de Aveiro 36456

Aviso (extrato) n.º 15526/2016:

Constituição nova equipa de trabalho da Direção de Finanças de Viseu 36456

Aviso (extrato) n.º 15527/2016:

Renovação/alteração das equipas de trabalho da Direção de Finanças de Portalegre. 36456

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15528/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Secretaria-Geral, de três trabalhadoras, que concluíram com sucesso o período experimental 36456

Aviso n.º 15529/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado pela Referência B) do Aviso n.º 9971/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MDN, na carreira geral de técnico superior. . . . 36456

Aviso n.º 15530/2016:

Foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado pelo aviso n.º 9971/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155/2016, de 12 de agosto, para preenchimento de um posto de trabalho na área de *design* (Referência C), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MDN Nacional 36457

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 15013/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel (07276886), Arlindo Neves Lucas. 36457

Despacho n.º 15014/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel de Transmissões (02360085), Rui Manuel Marques da Silva 36457

Despacho n.º 15015/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe (04912883), Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha 36457

Despacho n.º 15016/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (23885), José Diogo Pessoa Arroiteia 36457

Louvor n.º 609/2016:

Louvo o tenente-coronel, NIM 07276886, Arlindo Neves Lucas 36457

Louvor n.º 610/2016:

Louvo o Major de Transmissões, NIM 36287892, Paulo Sérgio Madaleno Soares 36457

Louvor n.º 611/2016:

Louvo o tenente-coronel de transmissões, NIM 02360085, Rui Manuel Marques da Silva 36458

Louvor n.º 612/2016:

Louvo o capitão-de-mar-e-guerra, NII 23885, José Diogo Pessoa Arroiteia 36458

Louvor n.º 613/2016:

Louvor ao Sargento-chefe, NIM 04912883, Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha 36458

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 15017/2016:

Promoção por escolha de Pedro António Carvalho Pacheco à categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros da secção do Continente do QPMM. 36459

Exército:

Despacho n.º 15018/2016:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel de vários Majores 36459

Despacho n.º 15019/2016:

Promoção ao posto de Coronel do Tenente-Coronel 02917682, José da Costa Rodrigues dos Santos 36461

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 15020/2016:

Exonera, a seu pedido, o Mestre Hugo Miguel Costa Carvalho das funções de Técnico Especialista no Gabinete do Secretário Estado da Administração Interna 36462

Despacho n.º 15021/2016:

Designa a Licenciada Marta João Mesquita Pereira Domingues Nunes para exercer funções de Adjunta no Gabinete do Secretário Estado da Administração Interna 36462

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 15022/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1960409) José Manuel Antunes Costa, do Comando Territorial de Braga, da GNR 36462

Guarda Nacional Republicana:

Declaração de retificação n.º 1205/2016:

Retificação do despacho n.º 10966/2016 — Subdelegação de Competências no Comandante do Destacamento Territorial de Sintra. 36462

Declaração de retificação n.º 1206/2016:

Retificação da subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Alenquer 36462

Declaração de retificação n.º 1207/2016:

Retificação Subdelegação de Competências no Comandante Destacamento Torres Vedras ... 36462

Declaração de retificação n.º 1208/2016:

Retificação Subdelegação de Competências no Comandante do Destacamento de Trânsito do Carregado 36463

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 15023/2016:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 05/2009, do Agente M/147007 — Paulo Jorge Azevedo Madureira, do Comando Metropolitano do Porto 36463

Despacho (extrato) n.º 15024/2016:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 02/2014, do Agente M/148226 — Mário Alexandre Alves Carvalho, do Comando Metropolitano do Porto 36463

Despacho (extrato) n.º 15025/2016:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 02/2014, do Agente M/148750 — Pedro Joaquim da Silva Jorge, do Comando Distrital de Évora ... 36463

Despacho (extrato) n.º 15026/2016:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 02/2012, da Agente M/148914 — Celina Soares Barbosa Veiga, do Comando Metropolitano de Lisboa 36463

Despacho (extrato) n.º 15027/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente M/149737 — Hugo Vilhena Tábuas 36463

Despacho (extrato) n.º 15028/2016:

Regresso à efetividade de serviço da Subintendente M/135986 — Elisa Amélia Granja Gonçalves Pinheiro Borges 36463

Despacho (extrato) n.º 15029/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/136132 — Vítor Manuel Ferreira da Silva 36463

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 15030/2016:

Nomeação de Juizes Sociais para as causas da competência da secção de competência genérica de Praia da Vitória, do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores 36463

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 15531/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Maria Joaquina Roque Belchior Barbosa 36464

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 15532/2016:

Odete Maria Gonçalves Viola, assistente técnica a exercer funções no Museu Nacional de Etnologia, cessa a seu pedido do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a partir de 4 de dezembro de 2016, por motivo de denúncia. 36464

Aviso n.º 15533/2016:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, para a exercer funções na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património na área do aprovisionamento 36464

Direção Regional de Cultura do Alentejo:

Aviso n.º 15534/2016:

Procedimento concursal para técnico superior 36466

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Aviso n.º 15535/2016:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento do Cinema e do Audiovisual, Cláudia Martins de Carvalho 36469

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15031/2016:

Concede um louvor ao licenciado Afonso Carlos da Silva Costa, Adjunto do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que cessa funções por motivo de aposentação 36469

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 15032/2016:

Exonera das funções de auxiliar Solange Marisa Vidal do Espírito Santo Duarte 36469

Despacho n.º 15033/2016:

Exonera das funções de secretária pessoal Sara Filipa Guerreiro Tomás 36469

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 15536/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016 36469

Aviso n.º 15537/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente referente a 31 de agosto de 2016 36469

Aviso n.º 15538/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 36469

Aviso n.º 15539/2016:

Denúncia de contrato 36469

Despacho n.º 15034/2016:

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas 36470

Aviso n.º 15540/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de 3 assistentes operacionais com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 36470

Aviso n.º 15541/2016:

Aposentação da Assistente Operacional, Maria de São Pedro Vitorino de Jesus Costa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 36470

Aviso n.º 15542/2016:

Cessação de funções por aposentação 36470

Aviso n.º 15543/2016:

Cessação de funções por aposentação 36470

Aviso n.º 15544/2016:

Contratos de pessoal docente — 2015/2016 36470

Aviso n.º 15545/2016:

Em processo disciplinar instaurado ao docente João Manuel Vieira de Sousa Ferreira, fica o arguido citado para no prazo de trinta dias apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição nesta escola, podendo nesse mesmo prazo consultar o processo . . . 36471

Aviso n.º 15546/2016:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31/08/2016 36471

Aviso n.º 15547/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente 36471

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 15548/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Dulce Maria Antunes de Almeida Gonçalves da Silva, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. 36471

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 15549/2016:

Consolidação de mobilidade de Enfermeira, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 36471

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15550/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Sara Edite Figueiroa Adegas de Sousa, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora. 36471

Aviso (extrato) n.º 15551/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18 de março de 2016, com a trabalhadora Lara Romana Queiroz Sampaio, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./DICAD/CRI Lisboa Ocidental/ET Aqualva 36471

Aviso (extrato) n.º 15552/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23 de março de 2016, com a trabalhadora Estela Catarina Sousa Martinho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./DICAD 36472

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 15035/2016:

Designa em comissão de serviço o Dr. João Duarte Félix, como delegado de saúde da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — ACES Beira Interior Sul 36472

Despacho n.º 15036/2016:

Designa em comissão de serviço, Delegado de Saúde do ACES Médio Tejo, o Dr. José Manuel Vera Cruz Cunha, Médico Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública 36472

Despacho n.º 15037/2016:

Consolidação definitiva da cedência de interesse público da enfermeira, da carreira especial de enfermagem, Maria Goreti de Gouveia Martins da Silva, com efeitos a 1 de agosto de 2016 36472

Despacho n.º 15038/2016:

Autoriza a redução do horário de trabalho semanal para trinta e cinco horas, sem perda de regalias, à Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica — Área de Medicina Geral e Familiar, Dr.ª Isabel Maria Figueiras Marinho Falcão 36472

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 15553/2016:

Alteração da folha 3 da REN de Santo Tirso. 36472

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 15554/2016:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sardoal. . . . 36473

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Despacho n.º 15039/2016:

Designa o licenciado Bruno Renato dos Santos Matias Almeida para exercer no gabinete as funções de técnico especialista 36474

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 15040/2016:

Cria o Grupo de Trabalho «Lítio», para identificação e caracterização das ocorrências do depósito mineral de lítio no nosso país, bem como das respetivas atividades económicas. 36474

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 15555/2016:

Publicação resultados — Procedimento concursal referência Portugal2020/TS11/DAV-EM-GOAV-Trade Marketing/2015 36474

Economia e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente:

Despacho n.º 15041/2016:

Atualização extraordinária da prestação financeira da SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.^{da} 36477

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 591/2016:

Julga inconstitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, na parte em que recusa proteção jurídica a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas 36478

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 15556/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, do mapa de pessoal, do Conselho Superior da Magistratura, para a Divisão de Documentação e Informação Jurídica 36481

Despacho (extrato) n.º 15042/2016:

Nomeação de Secretário de Inspeção do C.S.M. — Paulo José Gonçalves Leandro 36483

Autoridade Nacional de Comunicações

Deliberação n.º 1874/2016:

Alteração da delegação de poderes do Conselho de Administradores nos seus membros 36483

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 15043/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para Técnico Superior 36484

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 15557/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Psicologia, aberto por edital n.º 469/2016. 36484

Universidade Aberta

Despacho n.º 15044/2016:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade de Educação a Distância e Elearning, requeridas pela Mestre Inês Teixeira de Sousa Messias. 36484

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 15558/2016:

Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do técnico superior Jorge Manuel da Silva Santos 36485

Contrato (extrato) n.º 639/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre António Manuel Pereira Pêgas, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. 36485

PARTE D

PARTE E

Contrato (extrato) n.º 640/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Helena Cristina Mendonça Coelho de Sousa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 12,5 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 36485

Contrato (extrato) n.º 641/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Dinis Manuel Correia Caetano, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Faculdade de Economia 36485

Universidade de Aveiro**Despacho (extrato) n.º 15045/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, de vários docentes 36485

Despacho (extrato) n.º 15046/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Mestre Joaquim Alberto Neiva dos Santos, como professor adjunto 36486

Universidade de Évora**Declaração de retificação n.º 1209/2016:**

Retificação ao Aviso n.º 13346/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224 de 16 de novembro de 2015 referente ao plano de estudos do Mestrado em Turismo e Desenvolvimento de Destinos e Produtos 36486

Declaração de retificação n.º 1210/2016:

Retificação à publicação do Plano de Estudos do Mestrado em Matemática e Aplicações pelo Aviso n.º 7225/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho 36486

Universidade de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 15559/2016:**

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão Académica (01/ND/2016) 36487

Aviso (extrato) n.º 15560/2016:

Aviso de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão de Recursos Humanos — Tratamento de Documentação (03/ND/2016). 36487

Despacho n.º 15047/2016:

Comissão de serviço por 3 anos para cargo de Direção Intermédia de 3.º grau do trabalhador Onésimo Figueira Benito da Silva 36487

Despacho (extrato) n.º 15048/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com Ana Sofia Pereira Morais 36488

Despacho (extrato) n.º 15049/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com Joana Filipa Belo Dias 36488

Universidade da Madeira**Despacho n.º 15050/2016:**

Delegação de competências do Reitor da Universidade da Madeira no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira para a atribuição de apoios previstos no Regulamento do Fundo de Apoio de Emergência 36488

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 1057/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Química, com ênfase em Biotecnologia Ambiental, especialidade em Modelação Metabólica, no âmbito do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade 36488

Regulamento n.º 1084/2016:

Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Métodos Analíticos Avançados 36490

Regulamento n.º 1085/2016:

Regulamento do Mestrado em Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS) 36493

Regulamento n.º 1086/2016:

Regulamento do Mestrado em Estatística e Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS) 36500

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**Declaração de retificação n.º 1211/2016:**

Anulação do Despacho n.º 14678/2016 36507

Despacho n.º 15051/2016:

Regulamento das Residências dos Serviços de Ação Social da NOVA 36507

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 15052/2016:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Diana Godinho da Silva Costa 36511

Despacho (extrato) n.º 15053/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com David Rodrigues da Silva 36511

Despacho (extrato) n.º 15054/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisabete Sarti da Conceição Gomes Cataluna 36511

Despacho (extrato) n.º 15055/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Isabel Ludovino Ferreira Barbosa 36511

Despacho (extrato) n.º 15056/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro da Silva Lourenço 36511

Despacho (extrato) n.º 15057/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Filipe de Sousa Bacalhau Paixão 36512

Despacho (extrato) n.º 15058/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Rita Inácio Batista de Sousa 36512

Despacho (extrato) n.º 15059/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nelson António Paraíba Canhita 36512

Despacho (extrato) n.º 15060/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carla Cristina dos Santos Malveiro Raposo 36512

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso n.º 15561/2016:**

Abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36512

Declaração de retificação n.º 1212/2016:

Retificação ao aviso n.º 14833/2016 publicado em D.R. n.º 227 2.ª série de 25 de novembro 36515

Declaração de retificação n.º 1213/2016:

Retificação ao aviso n.º 14834/2016 publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 25 de novembro. 36515

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Editais n.º 1058/2016:**

Editais de um concurso documental, para professor adjunto, na área de análises clínicas e de saúde pública ou área afim 36515

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 15562/2016:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 36516

Aviso n.º 15563/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 36516

Aviso n.º 15564/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 36517

Instituto Politécnico de Leiria**Declaração de retificação n.º 1214/2016:**

Retificação do aviso n.º 14978/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 229, de 29 de novembro, relativo à homologação da lista de classificação final. 36517

Regulamento n.º 1087/2016:

Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria. 36517

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 1215/2016:**

Declaração de retificação da publicação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Carlos César Correia Rodrigues 36521

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 15061/2016:**

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Paula Cristina Ferreira da Silva, como Diretora de Serviços do Instituto Superior de Engenharia do Porto 36521

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 15062/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas da Escola Superior de Saúde 36521

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**Aviso n.º 40/2016/M:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de otorrinolaringologia, aberto pelo Aviso n.º 29/2016/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro 36521

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Aviso n.º 15565/2016:**

Homologação da lista de classificação final para Assistente Graduado Sénior de Radiologia 36522

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Deliberação n.º 1875/2016:**

Nomeação da direção da Unidade de AVC's. 36522

PARTE F

PARTE G

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa**Aviso n.º 15566/2016:**

Conclusão com sucesso o seu período experimental. 36522

Município de Abrantes**Aviso n.º 15567/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (licenciatura na área de Línguas e Literatura Moderna) 36522

Município de Arruda dos Vinhos**Regulamento n.º 1088/2016:**

Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos. 36523

Município de Barrancos**Regulamento n.º 1089/2016:**

Regulamento da comparticipação no transporte escolar do ensino secundário em Barrancos 36524

Município de Felgueiras**Edital n.º 1059/2016:**

Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante 36526

Município de Fronteira**Edital n.º 1060/2016:**

Aprovação e entrada em vigor do Regulamento Geral de Preços Municipais 36536

Município de Ourém**Edital n.º 1061/2016:**

Nova delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ourém 36538

Município de Ponta Delgada**Edital n.º 1062/2016:**

Afetação ao domínio público do município — Avenida João Paulo II, Freguesia de Santa Clara 36545

Município de Sintra**Aviso n.º 15568/2016:**

Designação, em regime de comissão de serviço, no cargo de Diretor do Departamento de Solidariedade e Inovação Social 36545

Município de Vila Franca de Xira**Regulamento n.º 1090/2016:**

Regulamento n.º 8/2016 — Regulamento do Cartão Municipal Sénior 36546

União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras**Aviso n.º 15569/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 36548

PARTE I

Instituto Universitário de Ciências da Saúde**Regulamento n.º 1091/2016:**

Regulamento de creditação do Instituto Universitário de Ciências da Saúde. 36550

PARTE J1

Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15570/2016:

Abertura de procedimento concursal. 36553





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 35/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., por força do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que o atual diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., renunciou ao cargo, importa garantir que essas funções sejam asseguradas através da sua acumulação pelo atual presidente, tornando-se necessário proceder à sua nomeação, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2016.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, José Martins Nunes, para o cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em acumulação com o cargo de presidente do conselho de administração, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

José Martins Nunes

Dados Pessoais: Nascimento: Freguesia S. Pedro, Faro a 06.06.1950.
Cargos Hospitalares — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra
2011 Até à presente data — Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra; 2016 — Até à presente data — Preside à Direção Executiva do Centro Académico e Clínico de Coimbra CHUC/UC; 2014 — Até à presente data — Membro — Per-

sonalidade externa — da Assembleia Geral da Faculdade Farmácia da Universidade de Coimbra; 2012 Até à presente data — Vogal não executivo do Conselho de Administração do SUCH em representação do CHUC; 2012 Até à presente data — Membro externo do Conselho Geral da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em representação do CHUC; 2012-2015 — Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; 2015 até à presente data — Curador da Fundação Portuguesa a “Comunidade Contra a Sida”.

Cargos Hospitalares — Hospitais da Universidade de Coimbra:

2005-2011 — Hospitais da Universidade de Coimbra: Diretor do Serviço de Anestesiologia; Coordenador do Bloco Operatório Central; Diretor do Centro de Simulação Biomédica dos HUC; 2004-2005 — Coordenador do Plano Diretor do Hospital de Celas (HUC); 2003-2005 — Adjunto do Conselho de Administração dos HUC; 1998-2002 — Coordenador do Gabinete de Utente (HUC); 1990-1991 — Diretor Clínico Adjunto.

Funções Públicas/Políticas:

Titular de Órgão de Soberania Nacional: Secretário de Estado da Saúde de 1991 a 1993 (XII Governo Constitucional);

Outras funções relevantes: Representante do Ministro-adjunto do Primeiro-Ministro na Comissão Instaladora do Observatório Europeu das Drogas e Toxicodependências (1995-1996).

Atividade Científica e de Gestão: Publicou como autor ou coautor dezenas de trabalhos científicos em Revistas Nacionais e Estrangeiras; Proferiu inúmeras conferências em Portugal e no Estrangeiro, quer científicas, quer nas áreas de gestão e da organização hospitalar.

Carreira académica e profissional: 2004 — Obtenção da «*Competência em Gestão Hospitalar*» (O.M.); 2003 — Obtenção do grau de «Chefe de Serviço de Anestesiologia» dos HUC, 1.º classificado; Responsável e Coordenador dos «Cursos de Gestão para Executivos Hospitalares» do CSB dos Hospitais da Universidade Coimbra;

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra: 1975, Licenciado em Medicina; 2008 a 2011 — Proferiu as aulas de Anestesiologia, na Cadeira de Propedéutica Cirúrgica (Prof. Doutor Fernando José Oliveira).

Ordem dos Médicos, Colégio da Especialidade de Anestesiologia — 2006 a 2008 — Membro eleito da Direção do Colégio da Especialidade de Anestesiologia (2006-2008) da Ordem dos Médicos.

Títulos honoríficos: Condecorado com a Ordem do Mérito, Grau Comendador 2015.

21007756

Resolução n.º 36/2016

Nos termos dos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, e do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o conselho de administração da Autoridade da Concorrência é composto por um presidente e até três vogais, podendo ainda ter um vice-presidente, nomeados mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da economia, de entre indivíduos com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

A designação dos membros do conselho de administração da Autoridade da Concorrência é precedida de audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo, que deve ser acompanhada de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis.

Atendendo a que se encontra vago, por cessação de funções — com base em renúncia — do anterior titular, o lugar de presidente no conselho de administração da Autoridade da Concorrência, torna-se necessário proceder à designação de um novo membro para o conselho de administração da Autoridade da Concorrência.

Foi ouvida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, e no n.º 3 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, a Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

A personalidade agora designada foi ouvida na Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, da Assembleia da República, no dia 15 de novembro de 2016.

Assim:

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro da Economia, Margarida Isabel Rebelo de Matos Rosa, por um mandato de seis anos, para o cargo de presidente do conselho de administração da Autoridade da Concorrência, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Margarida Isabel Rebelo de Matos Rosa.

Data de nascimento: 03 de janeiro de 1973.

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Formação académica:

1998: Master in Public Affairs (M.P.A.), pela Princeton University (Estados Unidos da América);

1995: Licence en Sciences Economiques, pela Université Catholique de Louvain (Bélgica).

3 — Experiência profissional:

Desde julho de 2011: Diretora do Departamento de Supervisão da Gestão do Investimento Coletivo, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; Entre 2009 e 2011: Assessora do Conselho Diretivo, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

Entre 2008 e 2009: Diretora, no UBS Bank (Portugal);

Entre 2006 e 2007: Diretora, no Banco Santander de Negócios (Portugal);

Entre junho e novembro de 2005: Assessora, no Ministério da Economia (Portugal);

Entre 1998 e 2006: Economista e Diretora, no BNP Paribas (Reino Unido, França e Portugal);

Entre 1997 e 1998: Consultora-estudante, no J. P. Morgan (Estados Unidos da América);

Entre julho e agosto de 1997: Estagiária, no Inter-American Development Bank (Estados Unidos da América);

Entre março e julho de 1996: Estagiária, na D. G. III (Indústria) da Comissão Europeia (Bélgica);

Entre outubro de 1995 e fevereiro de 1996: Estagiária, na Nomisma S.p.A (Itália).

210077715

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 15012/2016

A BOSCH TERMOTECNOLOGIA, S.A. (BOSCH), empresa constituída em 1977, propõe-se realizar um Projeto de Investimento (o “Projeto”), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Inovação Produtiva Não PME), que consiste no aumento da capacidade produtiva da sua unidade fabril, em Aveiro, para a produção e a introdução no mercado de uma nova gama de esquentadores, mais eficientes, com maior valor acrescentado e com características únicas face às soluções existentes no mercado internacional.

Com a produção desta nova gama de esquentadores, a BOSCH visa fornecer soluções inovadoras, energeticamente eficientes e respeitadoras do ambiente, através do uso eficiente de recursos, da flexibilidade dos sistemas e da sua fácil utilização pelos consumidores, permitindo-lhe obter vantagens competitivas face aos seus concorrentes a nível internacional e proporcionando-lhe um posicionamento sustentável e diferenciador.

A BOSCH estima a realização de um volume de negócios de 271 milhões de euros em 2020, o ano pós-projeto, com efeitos relevantes nas PME que se situam a montante e a jusante da cadeia de valor daquela empresa, garantindo um elevado nível de incorporação nacional: quer as matérias-primas utilizadas, quer os restantes custos produtivos são, na sua quase totalidade, de origem portuguesa, assegurando um relevante efeito de arrastamento sobre a atividade económica.

Prevê-se um aumento de 61% do montante de componentes provenientes de fornecedores nacionais, de 46 para 74 milhões de euros, e um aumento de 27% nos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) com origem em Portugal, correspondendo a um valor total de Compras e FSE, em Portugal, de 105 milhões de euros em 2020.

Prevê-se também que o acréscimo do volume e da complexidade da produção da BOSCH conduza a um aumento relevante do negócio e a uma maior inovação por parte dos seus fornecedores na região Centro, onde o Projeto será concretizado.

A BOSCH destaca-se pela cooperação que mantém com outras empresas e entidades do Sistema Nacional de Investigação e Inovação, em especial a Universidade de Aveiro, e realiza por essa via um conjunto de projetos de maior valor acrescentado, estando desta forma inserida num *cluster* de inovação e investigação desenvolvido na região.

A produção de uma nova geração de soluções, tecnologicamente avançadas no panorama internacional, possibilita não apenas a colocação no mercado de produtos altamente inovadores, como também a valorização de Portugal e das empresas nacionais no que concerne à produção de bens com uma relevante incorporação de tecnologia de ponta nacional.

Contando já com presença comercial em mais de 50 países, a BOSCH prevê, com este investimento, reforçar a sua posição nos seus principais mercados internacionais e aumentar a intensidade das exportações 2020 para cerca de 82%, contribuindo para o crescimento da empresa em volume de negócios e em valor acrescentado.

Perspetiva-se, assim, um crescimento das exportações entre 2014, o ano pré-projeto, e 2020, na ordem dos 41 milhões de euros, atingindo o valor de 223 milhões de euros.

O investimento total ascende a cerca de 26,2 milhões de euros, prevendo-se que a BOSCH alcance, no ano de 2025, um Valor de Vendas e Prestação de Serviços de cerca de 3 mil milhões de euros, e um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 718,3 milhões de euros, ambos em valores acumulados desde 1 de janeiro de 2015, bem como a criação, até 2020, de 110 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 85 são altamente qualificados.

Finalmente, estima-se que o Projeto consiga potenciar a criação de emprego nos fornecedores nacionais da BOSCH, através da criação de 120 postos de trabalho indiretos.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, por se tratar de um projeto de interesse estratégico para a economia nacional e para a região onde se localiza, independentemente do seu custo total elegível, como tal reconhecido, a título excecional, por despacho do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, emitido em 14 de junho de 2016.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 12 de julho de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 29 de novembro de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, em 30 de novembro de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E, em representação do Estado Português e a BOSCH concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta final do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio

Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a ROBERT BOSCH, GmbH, a ROBERT BOSCH PORTUGAL, SGPS, S.A., e a BOSCH TERMOTECNOLOGIA, S.A., tendo por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da capacidade produtiva da unidade fabril desta última empresa, em Aveiro, para a produção e a introdução no mercado de uma nova gama de esquentadores, energeticamente mais eficientes, com maior valor acrescentado e com características únicas face às soluções existentes no mercado internacional.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

30 de novembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

210066797

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de Duração	
		Início	Fim
Equipa 11	António Manuel Pereira Cruzeiro	01.01.2016	31.08.2016
Equipa 11	Margarida Isabel Melo de Oliveira	01.09.2016	31.12.2016

12 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

210065849

Aviso (extrato) n.º 15526/2016

Por despacho de 9 de novembro de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei

n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a constituição nova equipa de trabalho da Justiça Tributária da Direção de Finanças de Viseu, a seguir indicada:

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa GDE — Gestão de Devedores Estratégicos	Fernando José da Cruz da Costa Ferreira Pinto	18.07.2016	31.12.2016

16 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

210065816

Aviso (extrato) n.º 15527/2016

Por despacho de 9 de novembro de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre, a seguir indicadas:

de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Secretaria-Geral, as trabalhadoras abaixo mencionados concluíram com sucesso o período experimental na seguinte situação funcional:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1	João Luís Claudino Martinho	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 2	Carlos Alberto Sousa Fortio	01.08.2016	31.12.2016
Equipa 3	Rui Miguel Estorninho Simão	01.01.2016	31.07.2016

Nome	Carreira/Categoria
Ana Paula Machado Rodrigues Silva	Técnica superior.
Sandra Marisa Monteiro Moutinho	Assistente técnica.
Tânia Sofia Farinha Flor	Técnica superior.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais na atual carreira e categoria.

30 de novembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

210067193

16 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
210065881

DEFESA NACIONAL**Secretaria-Geral****Aviso n.º 15528/2016**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014,

FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso (extrato) n.º 15525/2016**

Por despacho de 9 de novembro de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12 foi autorizada a alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Aveiro, a seguir indicada:

Aviso n.º 15529/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na versão dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada a 25 de novembro de 2016, pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado pela Referência B) do Aviso n.º 9971/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2016, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), na carreira geral de técnico superior.

2 — A lista unitária foi homologada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da supra referida Portaria, e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN, e publicitada na página eletrónica deste organismo.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

30 de novembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

210066967

Aviso n.º 15530/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional de 30 de novembro de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado pelo Aviso n.º 9971/2016, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2016, para preenchimento de um posto de trabalho na área de design (Referência C), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), na carreira geral de técnico superior.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da supra referida Portaria, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN e disponibilizada na página eletrónica deste organismo, conforme o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 da citada Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

30 de novembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

210067063

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 15013/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel (07276886), Arlindo Neves Lucas.

6 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064414

Despacho n.º 15014/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel de Transmissões (02360085), Rui Manuel Marques da Silva.

11 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064544

Despacho n.º 15015/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe (04912883), Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha.

18 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064503

Despacho n.º 15016/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar

de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (23885), José Diogo Pessoa Arroiteia.

18 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064399

Louvor n.º 609/2016

Louvo o Tenente-coronel, NIM 07276886, Arlindo Neves Lucas, pela forma altamente honrosa e brilhante como ao longo dos últimos três anos, desempenhou as funções de Adjunto do Representante Militar Nacional (NMR) junto do *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), em *Mons*, no Reino da Bélgica.

Oficial dotado dos mais elevados padrões de conduta militar e cívica, constituiu-se sempre como uma referência de rigor, de dedicação, lealdade e espírito de bem cumprir, traduzindo invariavelmente tais encômios em larga prestação de elevada qualidade nos variadíssimos aspetos da atividade que esta Representação desenvolve, não só em prol do cumprimento das orientações superiormente estabelecidas, mas também com grande significado, em benefício da Comunidade Portuguesa que presta serviço neste Quartel-General.

Com efeito, o vasto leque de tarefas desenvolvidas pelo Tenente-coronel Neves Lucas, abrangeu não só a responsabilidade pela gestão dos assuntos administrativo-logísticos desta Representação, a segurança militar, o planeamento e controlo orçamental, o planeamento e controlo das deslocações ao estrangeiro e formação dos militares colocados no SHAPE, a organização das visitas de várias entidades e cursos nacionais, mas também uma larga panóplia de atividades em benefício do moral e bem-estar da comunidade portuguesa aqui sedeada, como sejam as diversas iniciativas no âmbito do NMR *Echelon* e as Comemorações de índole Nacional, das quais se destacam o Dia de Portugal.

Como subordinado e colaborador direto do Representante Militar Nacional, constituiu-se sempre como um conselheiro prestimoso, sensato e ponderado, afirmando-se assim como altamente credível e muito facilitador, confirmando deste modo, as mais elogiosas referências. Como elemento privilegiado na ligação diária à comunidade militar e civil do SHAPE e, em particular, como enquadrante dos restantes elementos desta Representação, o seu tato, capacidade de análise e qualidades de liderança creditaram-no como um elemento muito estimado e considerado entre os seus pares e subordinados, tendo a sua ação sido, sem dúvida, um aglutinador de vontades e um fator determinante para a coesão e bom ambiente, não só entre os militares que prestam serviço nesta Representação, como em toda a comunidade nacional presente neste Quartel-General.

Assim, a elevadíssima qualidade do desempenho demonstrado no exercício das suas funções, aliadas às suas excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais, creditam o Tenente-coronel Neves Lucas como um Oficial que aportou elevadíssimo valor acrescentado a esta Representação Militar, pelo que é de toda a justiça lhe dar público louvor, reconhecendo que da sua ação, ao longo da comissão que ora termina, resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, pelo que considero os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

6 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064496

Louvor n.º 610/2016

Louvo o Major de Transmissões, NIM 36287892, Paulo Sérgio Madaleno Soares, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Branch Head (Assets Management)*, no *NATO Communications and Information Systems Group* (NCISG), localizado no *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), em *Mons*, no Reino da Bélgica, durante os últimos três anos.

Desenvolveu uma preciosa colaboração como adjunto da Divisão de Logística do NCISG, denotando uma invulgar capacidade de gestão e de coordenação das atividades à sua responsabilidade, quer internamente com as diversas Divisões do NCISG e os *NATO Signal Battalions* (NSB), quer externamente com as demais Divisões do SHAPE, como sejam a *NATO Communications and Information Agency* (NCIA), a *NATO Support and Procurement Agency* (NSPA) e os *Joint Force Command de Nápoles* e de *Brunssum*. O Major Madaleno Soares demonstrou sempre uma enorme capacidade no estudo e acompanhamento de uma vasta miríade de assuntos, tornando-se por isso uma referência quanto às suas qualidades como *team leader*, no seio dos diversos grupos de trabalho a que foi chamado a participar.

Oficial possuidor de elevada competência técnica, extremamente organizado e determinado, evidenciou-se também pela sua extraordinária iniciativa e capacidade de resolução de tarefas complexas, tais

como a criação de um *Service Level Agreement* (SLA) e de um *Logistic Support Agreement* (LSA), entre o NCISG, a NCIA e a NSPA respetivamente, para o apoio logístico dos meios do NCISG. Contribuiu de forma decisiva, para a implementação no NCISG da nova ferramenta de gestão de meios CIS da NCIA e para a definição e controlo do conceito de manutenção do NCISG para os Exercícios *Trident Juncture 2015* e *Steadfast Cobalt*. Apresentou ainda relevantes contributos no *ACO Deployability Working Group*, *ACO Optimization Program* e no *NCISG Internal Optimization Program*, merecendo igualmente destaque a sua iniciativa quanto à transferência para o *Assets Management Branch Head* da função de *Fund Manager* do orçamento de Operação e Manutenção dos meios non-CIS do NCISG, decisão que possibilitou uma melhor gestão dos recursos e que mereceu rasgados elogios da sua cadeia de comando.

À elevada competência evidenciada no desempenho das suas atribuições específicas, soube cultivar em elevado grau as virtudes da lealdade, do sentido do dever e espírito de missão, criando um clima de sã camaradagem e amizade com os militares que com ele privaram durante a sua missão no NCISG e no SHAPE, tornando-se justo credor da sua estima e admiração.

É assim um imperativo de justiça, pela elevada competência profissional demonstrada e pelas excepcionais qualidades militares e virtudes pessoais evidenciadas, louvar o Major Madaleno Soares, por ter contribuído para a dignificação, honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal no seio deste Quartel-General, merecendo por isso que os serviços por si prestados, sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064358

Louvor n.º 611/2016

Louvo o Tenente-coronel de transmissões, NIM 02360085, Rui Manuel Marques da Silva, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Staff Officer (Capability Targets and Review)*, no *Allied Command Transformation/Staff Element Europe* (ACT/SEE), no *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), em Mons, no reino da Bélgica, durante os últimos três anos.

Detentor de um elevado profissionalismo e cultura militar, granjeou rapidamente a confiança junto dos seus colaboradores mais próximos e de toda a cadeia de comando como *NATO Defence Planner*, exibindo uma elevada capacidade de trabalho e permanente dedicação em múltiplos domínios das capacidades das forças militares conjuntas, e em particular, nas áreas da Ciberdefesa, Comunicações e Sistemas de Informação (CSI), e Comando e Controlo Conjunto.

Com efeito, sendo um Oficial dotado de uma sólida capacidade de organização e de um extraordinário conhecimento multidisciplinar, soube apresentar sempre os seus contributos com ponderação e qualidade, sendo de evidenciar a sua atuação no âmbito do *NATO Defence Planning Process* (NDPP), como coordenador do planeamento de defesa e avaliação das capacidades militares da Albânia, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, Itália, Luxemburgo e República Checa. Simultaneamente foi responsável pela revisão e avaliação dos *partnership goals* da Suíça e Moldávia, no contexto do *Partnership for Peace Planning and Review Process* (PARP), programa que a NATO mantém com estes países, para garantir a interoperabilidade entre forças e capacidades militares.

No âmbito de diversos grupos de trabalho e comités NATO em que participou, demonstrou um excelente desempenho e influência, de forma decisiva, a elaboração de diferentes documentos de nível estratégico, dos quais se destacam o *Bi-SC Capability Codes and Capability Statements* (CC&CS) e o *Minimum Capability Requirements* (MCR). Sob a sua liderança, foram também desenvolvidos os objectivos qualitativos para a definição das capacidades nas áreas CSI, Ciberdefesa e Quartéis-Generais Conjuntos. Merece igualmente destaque, a sua capacidade de iniciativa e notável empenho no desenvolvimento dos *28 Blue Books* para a definição dos objectivos estabelecidos para os países NATO.

Concomitantemente, soube ainda cultivar em elevado grau as virtudes da lealdade, do sentido do dever e espírito de missão, proporcionando um ambiente de sã camaradagem e amizade com os militares que com ele privaram durante a sua missão no SHAPE, tendo, granjeado a sua estima e admiração.

Pelo exposto, pela elevada competência profissional demonstrada e pelas excepcionais qualidades militares e virtudes pessoais evidenciadas pelo Tenente-coronel Marques da Silva é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064536

Louvor n.º 612/2016

Louvo o Capitão-de-mar-e-guerra, NII 23885, José Diogo Pessoa Arroiteia, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Staff Officer Interagency Relations*, na Divisão de Operações do *Allied Maritime Command* (MARCOM), em *Northwood* — Reino Unido, entre 5 de agosto de 2013 e 4 de agosto de 2016.

Possuidor de um elevado conjunto de qualidades pessoais e profissionais, onde se destaca a lealdade, a dedicação e o profissionalismo que colocou ao serviço do MARCOM, nas funções de *Staff Officer Interagency Relations*, e na Delegação Portuguesa nas funções de *Senior National Representative* (SNR). Evidenciou um desempenho consistente, elevada capacidade de organização, de trabalho e de liderança de equipas, permitindo-lhe atingir os objetivos propostos de forma muito eficaz e eficiente, granjeando o reconhecimento e a admiração de todos que com ele aqui serviram.

Releva-se o seu decisivo contributo como *Officer of Primary Responsibility* (OPR), da *Operation Active Endeavour* (OAE), no planeamento e condução de operações localizadas e de exercícios, na atualização da diversa documentação de apoio e na elaboração do novo Plano Operacional para a transformação da OAE numa *Non-article 5 Maritime Security Operation*. Como *Subject Matter Expert* (SME) do MARCOM para as áreas de *Maritime Situation Awareness* e *Maritime Security Operations* (MSA/MSO), o Capitão-de-mar-e-guerra Pessoa Arroiteia desenvolveu a doutrina MSA em utilização na NATO e Liderou no MARCOM, o processo que levou à apresentação da proposta da *Allied Tactical Publication* (ATP 101), presentemente em fase final de ratificação.

É de realçar a disponibilidade, a competência e o empenho com que planeou e coordenou pelo MARCOM, o *Sea Day* do Exercício *Trident Juncture 2015*, realizado em Portugal, ação de que resultaria significativo contributo para o sucesso do evento. Todas estas tarefas foram cumpridas com brilhantismo e devidamente reconhecidas pelo Comandante do MARCOM em cerimónia pública. Adicionalmente, é de realçar o seu empenho, dedicação e trabalho realizado como SNR no apoio administrativo, na pronta resolução de todos problemas e como elo de ligação da Delegação Portuguesa ao EMGFA.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-mar-e-guerra Pessoa Arroiteia como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante e de elevados dotes de caráter, em que se releva a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

18 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064382

Louvor n.º 613/2016

Louvo o Sargento-chefe, NIM 04912883, Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, demonstradas no cumprimento das funções de *Watch Keeper* no *Joint Operations Center* (JOC) do *Allied Joint Force Command Naples* (JFCNP), entre agosto de 2013 e agosto de 2016.

Militar de superior formação castrense e humana, cultivou em elevado grau a integridade de caráter e as relações humanas, aliando o poder de iniciativa e de comunicação, ao sentido de dever e dedicação, sendo desde logo reconhecido pelos seus pares e cadeia hierárquica como um elemento inteligente, experiente e diligente.

As suas capacidades técnicas, aliadas à dedicação e empenho na função, foram reconhecidas pelos mais altos responsáveis por uma área tão sensível deste QG, como é o *Joint Operations Center*, que o identificaram como o mais competente, dentro dos restantes elementos da equipa, face ao seu profissionalismo, competência técnica, serenidade de ação sob pressão, disciplina e espírito de cooperação e entreajuda, tendo igualmente revelado a sua experiente capacidade de trabalho em ambientes internacionais. A sua ação dentro do JOC foi considerada como fundamental para o sucesso do cumprimento da missão do *JFC Naples*. Tendo liderado a equipa dos *Watch Keepers* do JOC, realizou mais de 400 turnos de 12 horas ao longo destes 3 anos. Lidou pessoalmente com centenas de assuntos urgentes e sensíveis do escalão superior e escalões subordinados, nunca colocando em causa o seu encaminhamento oportuno e propondo soluções sempre adequadas, colaborando ativamente na manutenção do Comando e Controlo das operações correntes sem falhas, conferindo-lhe um nível de confiança acrescido por partes de todos os elementos do JOC e reconhecimento por partes dos responsáveis deste QG. Face às suas competências, onde se destacam a capacidade de liderança, comunicação e conhecimentos técnicos, desempenho inclusive funções acima das suas competências, nomeadamente como *Duty Officer*,

durante algumas situações específicas, nomeadamente, e entre outras, durante o Exercício de Certificação TRIDENT JUNCTURE 14, tendo sido o único *Watch Keeper* dentro do JOC designado para esta função. Ainda dentro do quadro destas acrescidas responsabilidades, acompanhou e monitorizou os desenvolvimentos durante a crise na Ucrânia, reportando prontamente e sem falhas a toda a cadeia de comando, os eventos críticos de forma oportuna, preparando e elaborando os relatórios diários e semanais para o Diretor do JOC.

Desempenhando uma função exigente, física e mentalmente, num ambiente que requer uma atenção permanente, sentidos apurados e rapidez de decisão, nunca revelou sinais de fraqueza ou esmorecimento, mesmo em situações mais adversas, o que denota uma sólida estrutura moral, convicção e empenho, aliadas a todas as restantes competências e qualidades já referidas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-chefe Teixeira da Rocha, como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

18 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064511

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 15017/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha à categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o faroleiro de 2.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente):

36001199, Pedro António Carvalho Pacheco

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2.º e na alínea c) do n.º 4.º do grupo 6 — Faroleiros

da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da promoção do 36000398, Faroleiro de 1.ª classe Roque Luís Simões Ramos de Pina.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36000599 faroleiro de 1.ª classe Arménio Miguel Romão Gomes.

30 de novembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210064869

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 15018/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 30 de novembro de 2016, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea b) do artigo 198.º e alínea d) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais, com antiguidade que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar.

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	14776793	Vítor Sérgio Antunes Gomes	31-07-2016	Quadro
Maj	22074792	Musa Gonçalves Paulino	31-10-2016	Quadro
Maj	13983893	Anselmo Melo Dias	01-11-2016	Quadro
Maj	27220891	Vasco Paulo Osório Seabra Paiva	19-11-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Infantaria 32666192, Pedro Miguel Macedo Pinto Garcia Lopes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	10569790	Armando Manuel Leal Simões	23-07-2016	Quadro
Maj	30646292	João Ricardo de Sousa Barbosa e Dias da Costa	31-10-2016	Quadro
Maj	27812592	José Carlos Pires Batista	07-11-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Artilharia 084543388, António Duarte Paulo Pires, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	30156491	Paulo Jorge Silva Gonçalves Serrano	27-06-2016	Quadro
Maj	06355793	Rui Jorge Palhoto de Lucena	08-07-2016	Quadro
Maj	23014392	Luís António Andrade Seabra Peralta Pimenta	31-08-2016	Quadro
Maj	01355088	Fernando Augusto Barros de Castro e Sousa	07-10-2016	Quadro
Maj	20862391	Rui Carlos Sobrinho Fernandes	25-10-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Cavalaria 24437892, José Pedro Rebola Mataloto, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	22788192	Adalberto José Guerreiro da Silva Centenico	02-07-2016	Quadro
Maj	17118191	Sidónio Carneiro Dias	16-08-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Engenharia 25639692, José Manuel Almeida Ramalho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	36287892	Paulo Sérgio Madaleno Soares	05-09-2016	Quadro
Maj	18366287	Carlos Manuel Sobral Pinto Nascimento	05-09-2016	Adido ao Quadro
Maj	29948991	Fernando António Antunes da Silva	10-10-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Transmissões 26475393, Gustavo Alexandre Rodrigues Ferreira Gapo, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	19914490	Paulo José Rodrigues Duarte	03-06-2016	Quadro
Maj	16797293	Paulo Jorge Rainha	01-08-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Administração Militar 02852190, João Henrique Coelho dos Santos, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Medicina

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	33857292	Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa	14-09-2016	Quadro

Fica posicionada na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Medicina 05389793, Nuno André Fonseca Sampaio Gomes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Medicina Veterinária

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	12272492	Daniel Lourenço Simões	06-06-2016	Quadro
Maj	03495292	Ana Teresa Ferreira dos Santos Martins da Silva	06-10-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda da Tenente-Coronel de Medicina Veterinária 05675093, Isabel Maria Monteiro Marques Holbeche Fino da Costa Gabriel, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Farmácia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	07898591	Vânia do Carmo Marques Tira-Picos.	01-06-2016	Quadro
Maj	35200391	Luís Manuel Santo Ribeiro Mendonça.	21-07-2016	Quadro
Maj	00050392	Vítor Filipe de Sá da Silva.	26-09-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda da Tenente-Coronel de Farmácia 06611092, Fernanda Paula Amoroso Pires, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial do Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	18328681	João António Carrilho Alves de Sousa.	15-05-2016	Quadro
Maj	06168280	José Armando Oliveira Barbosa.	05-09-2016	Quadro
Maj	03627883	José Vítor Lopes Camões.	05-09-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército 04081392, António José Bessa Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial do Serviço Técnicos de Exploração de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	04478283	José António Ferreira Rosa.	17-05-2016	Quadro
Maj	04980383	José Joaquim da Silveira Magalhães.	14-09-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Técnico de Exploração de Transmissões 12280778, Manuel José Silva Bastos, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial do Serviço Técnicos de Manutenção de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	07676381	Aníbal Manuel de Jesus Cristão.	01-06-2016	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Técnico de Manutenção de Material 18725181, António José Branco Pinto, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se indica.

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro:

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

5 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, Cor. Inf.

210069964

Despacho n.º 15019/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 30 de novembro de 2016, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Tenente-Coronel de Engenharia 02917682, José da Costa Rodrigues dos Santos. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resulta da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 19 de novembro de 2016, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do

artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Engenharia 18264085, Avelino João Carvalho Dantas.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

5 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, Cor. Inf.

210070035

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 15020/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerado, a seu pedido, o Mestre Hugo Miguel Costa Carvalho, das funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido nomeado pelo Despacho n.º 71/2016, de 5 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro, com efeitos a partir do dia 7 de novembro.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

210067014

Despacho n.º 15021/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Licenciada Marta João Mesquita Pereira Domingues Nunes para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 07 de novembro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Marta João Mesquita Pereira Domingues Nunes.
Data de nascimento: 28 de dezembro de 1971.

2 — Formação Académica:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-graduação em Direito da Comunicação pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional relevante:

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

Técnica superior na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

Técnica superior na Divisão de Regimes Laborais e Proteção Social do Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego da Direção-Geral da Administração e Emprego Público;

Exercício de funções de jurista no Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública;

Exercício de funções de jurista na Direção de Serviços de Processos Especiais da Secretaria -Geral do Ministério da Administração Interna; Advogada, com inscrição na Ordem dos Advogados suspensa a seu pedido.

210066942

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15022/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1960409), José Manuel Antunes Costa, do Comando Territorial de Braga, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210042463

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1205/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10966/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que, no n.º 1 do referido despacho, onde se lê «ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo» e, no n.º 4 do referido despacho, onde se lê «ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo».

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210065508

Declaração de retificação n.º 1206/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10965/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que:

No n.º 1 do referido despacho, onde se lê «ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo»;

No n.º 4 do referido despacho, onde se lê «ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo».

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210065468

Declaração de retificação n.º 1207/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10962/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que:

No n.º 1 do referido despacho onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo[...]»

Deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo[...]»

No n.º 4 do referido despacho onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo [...]»

Deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo [...]»

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210065321

Declaração de retificação n.º 1208/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10964/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que:

No n.º 1 do referido despacho onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo[...]» e onde se lê «[...] comandante do Destacamento de Trânsito do Carregado [...]»

Deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo [...]» e «[...] comandante, em suplência, do Destacamento de Trânsito do Carregado [...]»

No n.º 4 do referido despacho onde se lê «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo [...]»

Deve ler-se «[...] ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo [...]»

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão*, Coronel.

210065402

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 15023/2016**

Por despacho de 25 de outubro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 05/2009, o Agente M/147007 — *Paulo Jorge Azevedo Madureira*, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 43, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 11 de março de 2010.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210067663

Despacho (extrato) n.º 15024/2016

Por despacho de 25 de outubro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 02/2014, o Agente M/148226 — *Mário Alexandre Alves Carvalho*, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 406, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de março de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210067696

Despacho (extrato) n.º 15025/2016

Por despacho de 25 de outubro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 02/2014, o Agente M/148750 — *Pedro Joaquim da Silva Jorge*, do Comando Distrital de Évora, ocupando o seu lugar n.º 296, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de março de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210067703

Despacho (extrato) n.º 15026/2016

Por despacho de 01 de agosto de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeada, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 02/2012, a Agente M/148914 — *Celina Soares Barbosa Veiga*, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 340, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de janeiro de 2015.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210067744

Despacho (extrato) n.º 15027/2016

Por despacho, de 21 de novembro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional — Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente M/149737 — *Hugo Vilhena Tábuas*, com destino à Unidade Especial de Polícia.

2 de dezembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210067736

Despacho (extrato) n.º 15028/2016

Por despacho, de 17 de outubro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, da Subintendente M/135986 — *Elisa Amélia Granja Gonçalves Pinheiro Borges*, com destino à Direção Nacional da PSP.

02 de dezembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210067711

Despacho (extrato) n.º 15029/2016

Por despacho, de 21 de novembro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional — Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/136132 — *Vítor Manuel Ferreira da Silva*, com destino à Unidade Especial de Polícia.

02 de dezembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210067728

JUSTIÇA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça****Despacho n.º 15030/2016**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas da competência da secção de competência genérica de Praia da Vitória, do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, aprovada pela Assembleia Municipal de Praia da Vitória, em reunião de 13 de junho de 2016, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência da secção de competência genérica de Praia da Vitória, do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

Alvarino Ferraz da Rosa Meneses Pinheiro
Ana Maria Ribeiro Fevereiro
Carlos Alberto Berbereia Ornelas
Cátia Borges Jacques Branco Oliveira
Cláudia Margarida Luís Mourão
Fátima Lina Pamplona Silva
Francisco de Freitas da Costa
José Valentim Vieira Alves Pinheiro
Lisandra Conceição Borba Pires
Lucília de Fátima Toste Ávila
Paulo Jorge Leal Ávila
Paulo Manuel Borges Toledo
Rogério Miguel Pinheiro Gaspar

Sandra Paula Sousa Meneses Fonseca
Sónia Marília Bettencourt P. M. Morais

Suplentes:

Ana Maria de Meneses Laranjo Dinis
Ana Paula Simão Cavaleiro
Carla Maria Mendonça Spencer Pereira Sousa
Carla Patrícia Dinis Feliz
Cláudia Judite Santos Jesus Correia
Cláudia Sofia Mendes Machado
José Francisco Neves Xavier Espadinha
Laurémio Manuel de Meneses Bettencourt
Lisandra Marina Barcelos Valadão
Luísa Paula Ormonde Marques
Mafalda Maria Simas Almeida Sousa
Maria Lúcia Cota Vieira
Marina Meneses Valente
Marta de Jesus Gomes Mendes Amaral
Marilynn Nunes Almeida

210064609

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 15531/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de setembro de 2015 e obtida a anuência do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Maria Joaquina Roque Belchior Barbosa, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, mantendo a situação remuneratória detida no serviço de origem, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o 19.º e o 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

210067322

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 15532/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que Odete Maria Gonçalves Viola, assistente técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessa funções a seu pedido com efeitos a 4 de dezembro de 2016, no Museu Nacional de Etnologia, por motivo de denúncia.

29 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

210064699

Aviso n.º 15533/2016

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, para a exercer funções na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património na área do aprovisionamento.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral do Património Cultural em substituição, Dr. Filipe Campos Silva, de 11 de novembro de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da*

República, procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para a exercer funções na área do aprovisionamento da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, sem prejuízo das deslocações a realizar aos serviços dependentes no âmbito do conteúdo funcional do posto de trabalho.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h30 m.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área do aprovisionamento da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património (DPGCRFP) nomeadamente:

- a*) Elaborar e acompanhar processos administrativos na área de aprovisionamento da DPGCRFP;
- b*) Colaborar com a Unidade Ministerial de Compras efetuando a agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços de forma a disponibilizar informação de compras nos moldes e na periodicidade que forem definidos;
- c*) Elaborar peças procedimentais de aquisições de bens e serviços (ao abrigo do Código dos Contratos públicos e Acordos Quadro);
- d*) Gestão de Contratos em GeRFIP e Base Gov;
- e*) Participar nos processos aquisitivos como membro de júri;
- f*) Elaborar rotinas de fecho mensal em GeRFIP;
- g*) Elaborar e conferir mapas de prestação de contas.

7 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá como referência máxima a 5.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior equivalente ao 23.º nível da tabela remuneratória única (1819,38 €) e será estabelecida nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, logo após o termo do procedimento concursal, estando sujeita aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente a proibição de qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Perfil pretendido:

- a) Sólidos conhecimentos em Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e do CIBE;
- b) Experiência profissional comprovada na aplicação prática do Código de Contratação Pública (CCP);
- c) Experiência profissional comprovada na gestão de processos de aquisição em plataformas eletrónicas de contratação, condição preferencial Gatewit e Bizgov;
- d) Experiência profissional comprovada na publicação de contratos no basegov;
- e) Experiência profissional comprovada na publicação de anúncios em DR e no JOUE;
- f) Experiência profissional comprovada nas aplicações: GeRFiP (SAP) e SIGO;
- g) Elevada experiência na gestão e acompanhamento de procedimentos e contratos;

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h30m).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 do presente Aviso;
- c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:
 - i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
 - ii) A carreira e a categoria de que é titular;
 - iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
 - iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;
 - v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos das alíneas d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao

posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

- a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A PC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.3.1 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e de conteúdos específicos diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.3.2 — Legislação recomendada:

- a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
- b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
- c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);
- d) Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
- e) Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho);
- f) Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de junho (Aprovação o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública);
- g) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (código dos contratos públicos);
- h) Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE);
- i) Decreto-Lei n.º 307/1994, de 21 de dezembro (regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado);
- j) Decreto-Lei n.º 232/1997, de 3 de setembro (Aprova o POCPP);
- k) Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- l) Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental);
- m) Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016)
- n) Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Lei dos compromissos atualizada);
- o) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Regulamenta a Lei dos Compromissos);
- p) Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016);

g) Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho (Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas);

r) Portaria n.º 103/2011, de 14 de março (revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, atual ESPAP);

s) Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio (Diploma legal que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação).

11.4 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a relevância da experiência profissional adquirida, a avaliação de desempenho obtida, bem como a formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso. AAC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os aspetos relacionados com a capacidade de expressão e fluência verbal, motivação e interesse pelo posto de trabalho a ocupar, sentido crítico e inovação e qualidade da experiência profissional. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo cada parâmetro avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção ou que não comparecerem à sua realização, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Manuel Correia Diogo Baptista, Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo;

1.º Vogal Efetivo — Lia Isabel Coelho Ribeiro, Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;

2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

1.º Vogal Suplente — Margarida Isabel de Almeida Maia Pestana Reis, Técnica Superior da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;

2.º Vogal Suplente — Maria do Céu Mendes Boavida, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

210064455

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Aviso n.º 15534/2016

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Alentejo, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Os postos de trabalho correspondem à referência A (licenciado em Gestão) e referência B (licenciado em História).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da LTFP, torna -se público que, por despacho da Sr.ª Diretora Regional de Cultura do Alentejo, datado de 11/10/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Alentejo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência de candidatos com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho para o posto com a referência A situa-se nas instalações da Direção Regional de Cultura do Alentejo, sítas na Rua Burgos, n.º 5, em Évora, e o posto de trabalho

com a referência B situa-se no Museu de Évora, Largo Conde de Vila Flor, em Évora.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Referência A:

a) Executar as tarefas administrativas relativas à gestão dos recursos humanos;

b) Instruir os processos relativos à cobrança e arrecadação de receitas e à realização de despesas e executar o respetivo ciclo, assegurando o registo das operações que lhe estão associadas;

c) Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneiço;

d) Organizar a conta anual de gerência;

e) Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Direção Regional de Cultura e distribuir e controlar a utilização e stocks dos artigos e consumo corrente;

f) Coordenar a gestão das lojas, os respetivos stocks e as bilheteiras do património imóvel classificado afeto;

g) Assegurar o funcionamento e atualização dos sistemas operacionais informáticos de suporte à gestão financeira, à gestão de recursos humanos e à circulação da informação.

4.2 — Referência B:

a) Promover e desenvolver o estudo, a investigação e a divulgação das coleções que constituem o acervo do museu e património cultural afim;

b) Proceder ao inventário museológico e documentação dos bens culturais incorporados;

c) Propor e coordenar a execução de programas e ações no museu, nomeadamente nas áreas dos programas expositivos e atividades educativas;

d) Dinamizar e acompanhar a execução do programa de atividades do Museu, organizando e tratando a respetiva informação.

5 — Posição remuneratória de referência: 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas regras constantes do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais: Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos deverão ser detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6.2 — Requisitos especiais (nível habilitacional): Os candidatos ao posto de trabalho com a referência A deverão ser titulares de licenciatura em Gestão. Os candidatos ao posto de trabalho com a referência B deverão ser titulares de licenciatura em História.

6.3 — Requisitos específicos: Os candidatos devem ainda possuir preferencialmente:

a) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

b) Domínio escrito e falado de uma língua estrangeira.

6.4 — Perfil de competências:

a) Orientação para resultados;

b) Responsabilidade e compromisso com o serviço;

c) Tolerância à pressão e contrariedades;

d) Análise da informação e sentido crítico;

e) Comunicação;

f) Adaptação e melhoria contínua.

7 — Formalização de candidaturas: A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), e disponível na página eletrónica da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

7.1 — Apresentação da candidatura: só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, em requerimento devidamente assinado

pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal. A apresentação da candidatura pode ser efetuada até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

a) Diretamente nas instalações da Direção Regional de Cultura do Alentejo, sitas na Rua Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora, no horário de atendimento ao público: das 9h30h às 12h30 e das 14h00 às 17h30h;

b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior».

7.2 — Documentação: o formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

c) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato.

7.3 — Candidatos com vínculo de emprego público: Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) A avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria. Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação das Competências.

Os candidatos nesta situação poderão, nos termos do n.º 3 da mesma disposição, optar pela aplicação dos métodos de seleção aplicáveis aos restantes trabalhadores, mediante declaração escrita.

8.2 — Os restantes candidatos titulares de detentores de vínculo de emprego público serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção: Prova de conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

8.3 — Valoração dos métodos de seleção: Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 8.1:

$$CF = 60 \% AC + 40 \%$$

Os candidatos referidos em 8.2:

$$CF = 40 \% PC + 40 \% AP + 20 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências;

8.4 — Prova de conhecimentos: A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A Prova de conhecimentos é de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas:

Referência A:

Missão, atribuições e organização interna da DRCALEN;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Estrutura orgânica da Presidência do Conselho de Ministros;
Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro);
Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro);
Regime da Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho);
Regime Jurídico do Abono das Ajudas de Custo e Transportes ao Pessoal da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 106/2010, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro);
Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II);
Lei do Orçamento do Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março);
Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2016 — Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril;
Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso;
Código dos Contratos Públicos;
Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro;

Referência B:

As Coleções do Museu de Évora:
1) Divulgação de eventos culturais;
2) Lei orgânica da Direção Regional de Cultura do Alentejo;
3) Competências atribuídas à unidade orgânica flexível do Museu de Évora;

Legislação aconselhável para a prova: Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, Decreto-Lei n.º 14/2012, de 25 de maio; Portaria 227/2012, de 3 de agosto; Despacho 11389/2012, de 23 de agosto.

Bibliografia:

Carvalho, Rómulo de, *A Física Experimental em Portugal no Século XVIII*, Lisboa, Instituto da Cultura e Língua Portuguesa, 1982;
Carvalho, Rómulo de, *A História Natural em Portugal no Século XVIII*, Lisboa, Instituto da Cultura e Língua Portuguesa, 1987;
Machado, José Alberto, *Um colecionador português do século das luzes. D. Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas, Arcebispo de Évora*, Évora, Universidade de Évora, 1985;
A Iconografia da época da Restauração, Museu de Évora, 1990;
A Natureza Morta nas Coleções Alentejanas, Museu de Évora, 1999;
Álvaro Pires de Évora, *Virgem com o Menino*, Museu de Évora, 2002.

As provas não poderão ser assinadas, sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

8.5 — Avaliação Psicológica: A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela DGAEP nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.6 — Entrevista Profissional de Seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8.7 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

8.8 — Entrevista de Avaliação de Competências: A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.9 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

10 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção. Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da DRCALEN. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

11 — Candidatos aprovados e excluídos. Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos. Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte. No caso do método de seleção Avaliação Psicológica constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de Não apto, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

12 — Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da DRCALEN, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13 — Júri do procedimento concursal.

Referência A:

Presidente: Dr. Luís Orvalho (Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros).
Vogais: Dr. Hugo Porto e Arq. Cláudia Giões.
Vogais suplentes: Dr. Helena Rocha e Arq. João Pires.

Referência B:

Presidente: Dr. António Alegria (Diretor do Museu de Évora).
Vogais: Dr.ª Ana Borges e Dr. Hugo Porto.

Vogais suplentes: Dr. António Carlos Silva e Arq. Elsa Caeiro.

13.1 — Competências: Compete, designadamente, ao Júri:

- a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
- b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
- c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
- d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri serão lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

11 de novembro de 2016. — A Diretora Regional de Cultura do Alentejo, *Ana Paula Ramalho Amendoeira*.

210066691

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Aviso n.º 15535/2016

Por despacho do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., de 29-11-2016, proferido nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento do Cinema e do Audiovisual, Cláudia Martins de Carvalho, por vacatura do lugar, com efeitos a 03-12-2016.

02-12-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*.

210065832

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15031/2016

No momento em que cessa, por motivo de aposentação, a sua colaboração no meu Gabinete, louvo publicamente o Licenciado Afonso Carlos da Silva Costa, pela excepcional disponibilidade e dedicação com que sempre desempenhou funções como Adjunto deste Gabinete desde 26 de novembro de 2015.

A experiência adquirida ao longo da sua vida profissional, maioritariamente dedicada à área do ensino superior e da ciência, sentido de dever e espírito de missão constituíram um inegável contributo para o trabalho desenvolvido, devendo também destacar a sua lealdade, dedicação, responsabilidade e disponibilidade, que sempre colocou no desempenho das funções que lhe foram atribuídas, características reforçadas pelas suas qualidades pessoais.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

30 de novembro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

210065654

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 15032/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Solange Marisa Vidal do Espírito Santo Duarte das funções de auxiliar do meu Gabinete, para as quais foi nomeada através do meu Despacho n.º 7329/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho, com efeitos à presente data.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

210065313

Despacho n.º 15033/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Sara Filipa Guerreiro Tomás das funções de secretária pessoal do meu Gabi-

nete, para as quais foi nomeada através do meu Despacho n.º 7244/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, com efeitos à presente data.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

210065298

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 15536/2016

Para cumprimento do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que foi afixada, nos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2016. Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso, para apresentarem reclamação.

5 de dezembro de 2016. — O Diretor, *João Raposo*.

210067639

Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Távora

Aviso n.º 15537/2016

Nos termos do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que foi afixada, na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentarem as reclamações ao dirigente máximo do serviço.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Duarte Guerreiro Custódio*.

210067493

Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

Aviso n.º 15538/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que se encontra afixada no átrio da escola e publicada na página eletrónica a lista unitária de ordenação final, após a sua homologação, em 2 de dezembro de 2016, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 13634/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de novembro de 2016.

2 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Pires Araújo*.

210066504

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 15539/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, da Assistente Operacional Maria Diana Alves da Silva, com efeitos a 2016/11/04, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

210066626

Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz

Despacho n.º 15034/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, da assistente operacional, Filomena Maria da Silva Rodrigues posicionada no 3.º escalão com efeitos a 06/10/2016.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, *Maomed Muagi Cabrá*.

210067841

Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa

Aviso n.º 15540/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional.

2 de dezembro de 2016. — O Diretor, *João Cortes*.

210067403

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Aviso n.º 15541/2016

Em cumprimento com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, dá-se conhecimento da Aposentação da Assistente Operacional, Maria de São Pedro Vitorino de Jesus Costa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, 01-12-2016.

2 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Luis Manuel da Silva Correia*.

210067428

Agrupamento de Escolas de Prado, Vila Verde

Aviso n.º 15542/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, durante o ano civil de 2015.

Nome	Categoria profissional	Data da cessação
Maria da Conceição Caseiro Azevedo	Assistente Operacional.	01/01/2016
Maria da Assunção Gomes da Costa e Cunha.	Professora. . . .	01/03/2016
Maria da Conceição Araújo Martins Alves.	Professora. . . .	01/05/2016

2 de dezembro de 2016. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.
210065824

Aviso n.º 15543/2016

“Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, durante o ano civil de 2015.”

Nome	Categoria profissional	Data da cessação
Maria Alice de Araújo Leite . . .	Assistente Operacional	01/03/2015
António Manuel Gomes Duarte	Assistente Operacional	01/10/2015
Constantino Ferraz Sepúlveda	Professor	01/12/2015

2 de dezembro de 2016. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.
210065695

Aviso n.º 15544/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Prado — Vila Verde, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 125/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2013, foram outorgados os contratos celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, dos docentes abaixo indicados, referentes ao ano letivo de 2015-2016.

Nome	Grupo	Índice	Início de funções	Termo de funções
Sandra Maria Teixeira Moreira	110	167	29/09/2015	31/08/2016
Bárbara Alexandra Losa Capitão Abreu	110	167	25/01/2016	04/02/2016
Liliana Cecília de Gomes Matos	110	167	08/04/2016	31/08/2016
Andreia Patrícia Lacerda de Mendonça	120	167	08/09/2015	26/04/2016
Luzia da Conceição da Silva Peixoto Fernandes	120	167	29/04/2016	31/08/2016
Nuno Pedro Santos Marques	260	167	26/04/2016	27/06/2016
Mónica Carina Marques de Oliveira	300	167	21/09/2015	31/08/2016
João Pedro Ferreira Alves	300	167	10/11/2015	31/08/2016
Ana Alexandra Serdoura Regadas	400	167	21/09/2015	23/09/2015
Bruno Miguel Vieira Carvalho	400	167	30/09/2015	31/08/2016
Sérgio Cláudio Lopes Moreira	400	167	17/11/2015	11/07/2016
Natércia da Conceição Oliveira e Silva	420	167	18/09/2015	31/08/2016
Catarina Alexandra Ferreira Leite Freitas	500	167	03/12/2015	11/07/2016
Diana Raquel da Silva Mouta Marques	510	167	14/09/2015	31/08/2016
Susana Margarida Rodrigues Fernandes	510	167	28/09/2015	31/08/2016
Alberto Gonçalves Mendes	620	167	15/09/2015	31/08/2016
Maria de Fátima Pereira Rodrigues Gonçalves	Psicóloga	151	17/09/2015	31/08/2016
Susana Clara Carvalho de Almeida	A. Social	151	28/09/2015	31/08/2016
Isabel Maria Silva Guimarães	Téc. HST	151	08/10/2015	31/08/2016
Ana Cristina Ferreira Granja	TIL	151	31/12/2015	31/08/2016

2 de dezembro de 2016. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.

210066578

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa

Aviso n.º 15545/2016

Pelo Agrupamento de Escolas de Vergílio Ferreira — Lisboa, corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por Maria Gertrudes Almeida Coelho Ribeiro Coutinho, em que é arguido João Manuel Vieira de Sousa Ferreira, professor do quadro deste Agrupamento de Escolas, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 46/2014, de 20 de junho fica o arguido citado para no prazo de 30 (trinta dias) dias apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição nesta Escola, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

22 de novembro de 2016. — O Instrutor, *Rui Reis*.

210064885

Agrupamento de Escolas Viseu Norte

Aviso n.º 15546/2016

Nos termos do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas Viseu Norte reportada a 31 de agosto de 2016.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

2 de dezembro de 2016. — O Diretor, *José Alexandre Ramos Rodrigues*.

210066245

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 15547/2016

De acordo com o determinado na al. b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que foi afixada, no local habitual desta Escola/Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31.08.2016, elaborada nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

210066878

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL****Direção-Geral do Emprego
e das Relações de Trabalho****Aviso n.º 15548/2016**

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da técnica superior Dulce Maria Antunes de Almeida Gonçalves da Silva, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

2 de dezembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Miguel Catarino José*.

210067785

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 15549/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho n.º 1966/2016 — SEAP, de 21-11-2016, com a concordância do Senhor Secretário de Estado da Saúde, através de despacho datado de 05-08-2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Ana Maria Baptista Alves Pedrosa, Enfermeira posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, e entre os níveis remuneratórios 15 e 19, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a partir de 14-04-2016.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

210065873

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15550/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Sara Edite Figueiroa Adegas de Sousa, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Enfermeira Ana Maria Ferreira Simões Silvestre, Vogal do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Amadora

1.º Vogal efetivo: Enfermeiro Chefe José Cassiano Batista Nava-lhas, do ACES Amadora que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Enfermeira Chefe Maria João Silva Bernardo Ferreira, do ACES Amadora

1.º Vogal suplente: Enfermeiro Chefe Paulo Jorge Oliveira Moita, do ACES Amadora

2.º Vogal suplente: Enfermeira Chefe Maria Beatriz Mourão Grincho, do ACES Amadora

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210064933

Aviso (extrato) n.º 15551/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18 de março de 2016, com a trabalhadora Lara Romana Queiroz Sampaio, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./DICAD/CRI Lisboa Ocidental/ET Agualva, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1 201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: João Alexandre Antunes Meira, Enfermeiro do CRI de Lisboa Ocidental/DICAD

1.º Vogal Efetivo: Maria Leonor Carriço Teixeira, Enfermeira do CRI de Lisboa Ocidental/DICAD

2.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Pires Barata Gil, Enfermeiro do CRI de Lisboa Ocidental/DICAD

1.º Vogal Suplente: Isabel Maria Caeiro Franco, Enfermeira do CRI de Lisboa Ocidental/DICAD

2.º Vogal Suplente: Sandra Cristina Alves Lopes, Enfermeira do CRI de Lisboa Ocidental/DICAD

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da AR-SLVT, IP, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210065727

Aviso (extrato) n.º 15552/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23 de março de 2016, com a trabalhadora Estela Catarina Sousa Martinho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./DICAD, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Marta Isabel Marreiros Patrocínio e Costa, Enfermeira da Unidade de Desabilitação das Taipas/DICAD.

1.º Vogal Efetivo: Ana Catarina de Oliveira Antunes Raposo, Enfermeira da Unidade de Desabilitação das Taipas/DICAD.

2.º Vogal Efetivo: Sandra Cristina Rodrigues da Costa, Enfermeira da Unidade de Desabilitação das Taipas/DICAD.

1.º Vogal Suplente: Catarina Sofia Monteiro Pinheiro, Enfermeira da Unidade de Desabilitação das Taipas/DICAD.

2.º Vogal Suplente: Liliana Maria Bernardes Martins, Enfermeira da Unidade de Desabilitação das Taipas/DICAD.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da AR-SLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210066675

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 15035/2016

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço o Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE — ACES Beira Interior Sul, o Dr. João Duarte Félix, médico Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE — ACES Beira Interior Sul, e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional:

O presente despacho produz efeitos a 1/9/2016

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

210067128

Despacho n.º 15036/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei

n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do ACES Médio Tejo, o Dr. José Manuel Vera Cruz Cunha, Médico Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e do Delegado de Saúde Regional de Lisboa e do vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a 3 de outubro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
210067339

Despacho n.º 15037/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 25 de novembro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da cedência de interesse público da Enfermeira, da carreira especial de enfermagem, Maria Goreti de Gouveia Martins da Silva, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2016, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

25 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

210067136

Despacho n.º 15038/2016

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea a) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da recente Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido à Dra. Isabel Maria Figueiras Marinho Falcão, Assistente Graduado Sênior da Carreira Médica (área de medicina geral e familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e cinco horas semanais, sem perda de regalias.

2 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
210067299

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 15553/2016

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Santo Tirso foi publicada pela Portaria n.º 1308/2009, de 20 de outubro.

A Câmara Municipal de Santo Tirso apresentou, nos termos do disposto do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, no sentido de exclusão de duas parcelas necessárias para o encerramento e selagem de um aterro sanitário e para a manutenção de um ecocentro e de uma central de valorização energética de biogás.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 16 de novembro de 2016, a alteração da delimitação da REN para o município de Santo Tirso.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Santo Tirso, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante. As áreas a excluir, C14 e C15, apresentam uma área

de sobreposição de 3,55 hectares, pelo que no total a exclusão abrange 8,52 hectares.

2 — A alteração incide na folha 3 da Carta da REN em vigor, procedendo-se à publicação da sua alteração.

Artigo 2.º

Consulta

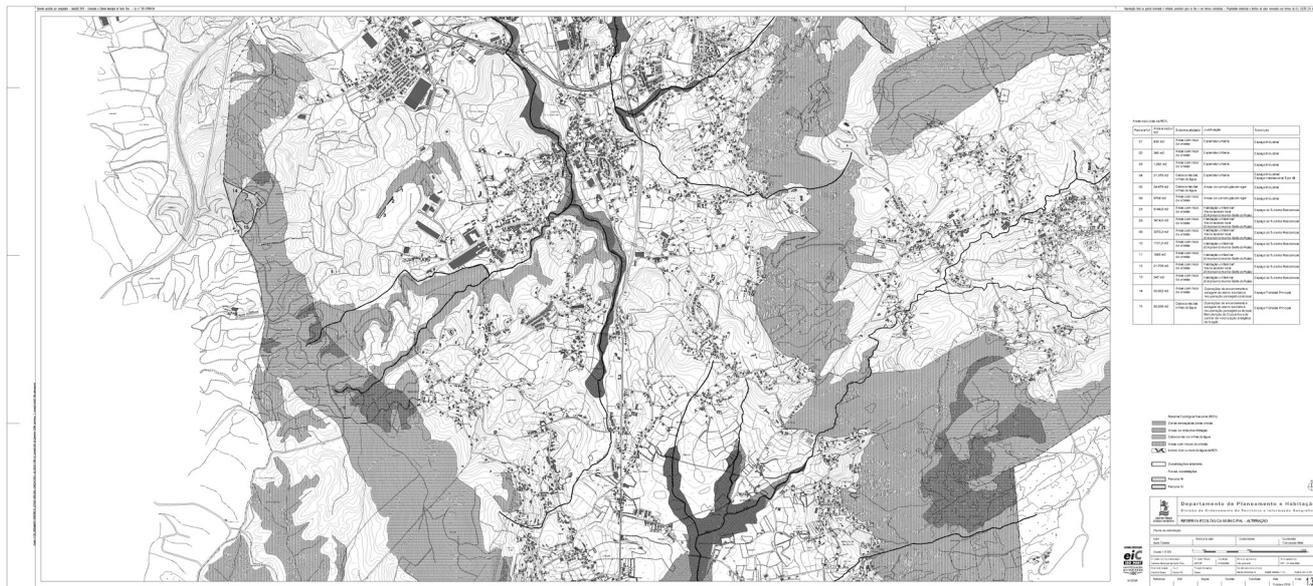
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.



QUADRO ANEXO

Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Santo Tirso

Número de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E14	5,5	Áreas com riscos de erosão.	Operações de encerramento e selagem do aterro sanitário e recuperação paisagística do local.	Operações de encerramento e selagem do aterro sanitário e recuperação paisagística do local.	Aterro sanitário.	Recuperação paisagística do local.
E15	6,6	Cabeceiras das linhas de água.	Operações de encerramento e selagem do aterro sanitário e recuperação paisagística do local.	Operações de encerramento e selagem do aterro sanitário e recuperação paisagística do local; Manutenção do Ecocentro; Manutenção da central de valorização energética de biogás.	Aterro sanitário; Ecocentro; Centro de valorização energética de biogás.	Recuperação paisagística do local; Ecocentro; Centro de valorização energética de biogás.

210067169

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 15554/2016

Por despacho de 25/11/2016 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sardoal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

- Câmara Municipal de Sardoal;
- Assembleia Municipal de Sardoal;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;

- Direção-Geral do Património Cultural;
- Direção-Geral do Território;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP;
- Turismo de Portugal, I. P.;
- Câmara Municipal de Abrantes;
- Câmara Municipal de Mação;
- Câmara Municipal de Vila de Rei

O presente revoga o despacho a que se refere o Aviso n.º 20035/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

210067833

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 15039/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Bruno Renato dos Santos Matias Almeida, para exercer no meu gabinete as funções de técnico especialista, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, é atribuído ao designado o estatuto remuneratório de adjunto, sendo os encargos com a remuneração do mesmo assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

ANEXO

1 — Dados pessoais:

Nome: Bruno Renato dos Santos Matias Almeida.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 23 de janeiro de 1991.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 2016.

Frequenta o Mestrado em Direito das Empresas e do Trabalho no ISCTE-IUL.

Frequenta a pós-graduação em Direito da Comunicação Social do Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

3 — Outras atividades desenvolvidas:

Presidente da Direção-Geral da Associação Académica de Coimbra entre 2014 e 2016.

Membro do Senado da Universidade de Coimbra entre 2013 e 2014.

Presidente do Núcleo de Estudantes de Direito da Associação Académica de Coimbra entre 2012 e 2013.

Membro do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra entre 2010 e 2012.

210064666

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 15040/2016

O potencial dos recursos geológicos nacionais, como fator de desenvolvimento económico e com uma importância estratégica crescente, determina a adoção de medidas potenciadoras da promoção do respetivo conhecimento, salvaguarda, valorização, promoção e divulgação destes bens naturais existentes no nosso país, numa ótica de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social.

É de destacar neste domínio o dinamismo que se tem verificado nos pedidos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e de exploração de depósitos minerais de lítio.

A produção de lítio em Portugal tem estado associada aos pegmatitos, como o quartzo e o feldspato, para fornecimento à indústria cerâmica, atenta a característica de reduzir o ponto de fusão, logo permitindo reduções significativas no consumo energético.

Os minerais de lítio que ocorrem em Portugal apresentam características, atualmente consideradas tecnicamente como, limitantes para uma utilização final, que vá para além da destinada à indústria cerâmica. O facto de Portugal dispor de um vasto número de ocorrências de minerais de lítio, cuja abundância também se reflete na dimensão dos jazigos, constitui-se como uma oportunidade estratégica que deve ser estudada e aproveitada.

Todavia, e atentas as novas tecnologias poderá procurar-se a obtenção de lítio metal que tem como principal utilização deste elemento nas

baterias para a indústria automóvel, situação com plena atualidade e importância atenta a intenção de redução progressiva dos motores de combustão.

Será assim importante estudar e definir o posicionamento que Portugal pode assumir, no panorama mundial, no que se refere a toda uma nova indústria, que se encontra a despontar, associada aos fenómenos de eletrificação da sociedade e designadamente dos meios de transporte.

O incremento do valor dos minerais de lítio nacionais, através da sua beneficiação para a produção de lítio metal, potenciará um conjunto único de oportunidades, nomeadamente com a criação de uma nova fileira industrial, que irá desde a atividade extrativa até à produção de baterias, potenciando ainda mais economia nacional.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho «Lítio», adiante designado Grupo de Trabalho, para identificação e caracterização das ocorrências do depósito mineral de lítio no nosso país, bem como das respetivas atividades económicas de revelação e de aproveitamento, das ações que contribuam para dinamizar estas atividades, bem como para avaliação da possibilidade de produção de lítio metal em unidade de processamento e beneficiação específica para este mineral.

2 — O Grupo de Trabalho tem por missão:

a) Identificar e caracterizar as ocorrências do depósito mineral de lítio e as atividades económicas a ele associadas de revelação e de aproveitamento;

b) Estabelecer uma hierarquia de prioridades relativamente aos diferentes minerais de lítio;

c) Definir um programa de valorização dos minerais de lítio existentes em Portugal;

d) Propor medidas ou estudos que fundamentem a criação de unidade de processamento e beneficiação específica para estes minerais, com base na hierarquia definida.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

a) Dr.ª Cristina Vieira Lourenço, subdiretora-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia que assegura a coordenação do Grupo de Trabalho, bem como de representantes das seguintes entidades:

b) Um representante do LNEG — Laboratório Nacional de Energia e Geologia;

c) Um representante da EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA;

d) Um representante da ASSIMAGRA (Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore Granito e Ramos Afins);

e) Um representante da ANIET (Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora).

4 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

5 — As entidades referidas no n.º 3 indicam os representantes ao coordenador, no prazo de 8 dias, após publicação do presente despacho.

6 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela DGEG.

7 — O Grupo de Trabalho deve apresentar até 31 de março de 2017, um Relatório correspondente à execução da missão prevista no n.º 2.

8 — Aos membros do Grupo de Trabalho, ainda que na qualidade de convidados, não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença pelo trabalho desenvolvido neste âmbito.

9 — A assunção de compromissos para a execução das medidas que venham a ser propostas pelo Grupo de Trabalho depende da existência de fundos disponíveis.

O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva publicação.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

210064674

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 15555/2016

Em cumprimento dos artigos 33.º e 36.º e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem

vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, respeitante ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.11 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS11/DAV-EM-GOAV-Trade Marketing/2015 (1 posto de trabalho), o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Referência Portugal2020/TS11/DAV-EM-GOAV-Trade Marketing/2015 — Proceder à publicação dos resultados definitivos do primeiro método de seleção aplicado (avaliação curricular) através de Lista, ordenada alfabeticamente, conforme se segue:

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do júri.
Alexandra Filipa de Oliveira da Costa Leite	7,7	Excluído (a).
Alexandra Sofia Agostinho Bispo	16,7	Aprovado.
Alexandrina de Jesus Mendes Calado	7,45	Excluído (a).
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	7,45	Excluído (a).
Ana Alexandra Vieira Martins	10,05	Aprovado.
Ana Bela de Melo Dias	8,85	Excluído (a).
Ana Cristina Marques dos Santos	11,1	Aprovado.
Ana Cristina Santos Vaz Baltazar Alçada	10,9	Aprovado.
Ana Cristina Simões Oliveira	8,45	Excluído (a).
Ana Francisca Almeida Godinho Correia Y Albery Muñoz de Oliveira.	7,15	Excluído (a).
Ana Isabel de Jesus Correia Fernandes Oliveira Silva.	13,7	Aprovado.
Ana Isabel Travanca Prado	11,1	Aprovado.
Ana Paula Laranjeira Morgado	9,9	Aprovado.
Ana Paula Simões da Fonseca	12,3	Aprovado.
Ana Rita Mesquita da Silva	16,7	Aprovado.
Ana Rita Sacramento Mendes	7,45	Excluído (a).
Ana Rita Silva Vieira	6,65	Excluído (a).
Ana Sofia Gonçalves da Silva Ferreira	10,05	Aprovado.
Ana Sofia Guerreiro Cavaco	11,1	Aprovado.
Ana Sofia Pinto Afonso	11,1	Aprovado.
Andreia Filipa da Silva Rocha	13,7	Aprovado.
Ângela Margarida Torres Pereira	7,45	Excluído (a).
António Aberto Cerqueira de Macedo	8,5	Excluído (a).
António Carlos Homem de Melo Lofgren Simões.	5,45	Excluído (a).
António José Santos Silva Fernandes Perdigão.	8,65	Excluído (a).
Armindo Jorge Cunha Coelho	11,1	Aprovado.
Betina Marisa Gomes Ruivo	11,1	Aprovado.
Bruno Miguel da Silva Fernandes	8,5	Excluído (a).
Carla Isabel Magro Dias	6,25	Excluído (a).
Carla Manuela Antunes Fernandes	10,05	Aprovado.
Carla Maria Matias Silva Travassos	6,65	Excluído (a).
Carla Sofia Morão Ribeiro Lopes	7,45	Excluído (a).
Carlos António Gaspar Francisco	8,45	Excluído (a).
Carlos Filipe da Encarnação Branco	11,25	Aprovado.
Carolina Maria Cravo Patrão	8,5	Excluído (a).
Catarina Guedes Simões	16,7	Aprovado.
Cátia Cristina da Silva Felício	9,9	Aprovado.
Cátia Marisa Ramos Rede	7,75	Excluído (a).
Cátia Sofia Mendes Carvalho	12	Aprovado.
César João dos Santos Figueiredo	7,45	Excluído (a).
Cidália Maria Correia Pacheco	16	Aprovado.
Cláudia Cristina Marques Miguel	-	(b).
Cláudia da Silva Gameiro	6,25	Excluído (a).
Cláudia Regina Cabrita Andrade	6,95	Excluído (a).
Cláudio José Rodrigues Lopes Alves do Rósário.	8,65	Excluído (a).
David Elias Arroio Mendes Carreira	7,75	Excluído (a).
David Sarmento Silva Paula	9,9	Aprovado.
Diana Marina Veloso Pereira	11,1	Aprovado.
Diana Moura de Mourão Queiroz	12,5	Aprovado.
Dina Fortunata Martins Póvoa	9,9	Aprovado.
Diogo André Mourão Flório	8,5	Excluído (a).
Diogo da Cruz Rodrigues	7,45	Excluído (a).
Diogo de Mendonça Carvalhada Mendes	11,3	Aprovado.
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	7,45	Excluído (a).
Durval Filipe Martins Ferreira	6,65	Excluído.
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	8,45	Excluído.
Eurico Manuel Moreno Pinto Valente Coelho	17,6	Aprovado.
Fernanda Maria de Carvalho Caçador	8,35	Excluído (a).
Fernando Diogo Vasquez Fonseca	8,85	Excluído (a).
Francisco Bettencourt Sardinha Braga Martins	9,9	Aprovado.
Frederico Emanuel Teixeira Portocarrero Baganha Cardoso.	11,1	Aprovado.
Gustavo Costa de Pina	6,25	Excluído (a).
Hélder António Antunes	7,45	Excluído (a).
Helena Catarina Mota Ferreira Tavares Marcelino.	7,75	Excluído (a).
Hugo Cajada Ramalheira	10,3	Aprovado.
Hugo Luís da Costa Delgado	14,2	Aprovado.
Hugo Miguel Baptista Teixeira	6,65	Excluído (a).
Inês de Campos e Melo	11,1	Aprovado.
Joana Brando Faisca Gonçalves Quilhó	8,5	Excluído (a).
Joana Duarte de Figueiredo	7,75	Excluído (a).
Joana Marques Gonçalves	6,65	Excluído (a).
Joana Pais Barbosa de Araújo Rodrigues	14,6	Aprovado.
Joana Rita Caeiro Rocha Falcato	6,25	Excluído (a).
Joana Saavedra Lourenço	12,5	Aprovado.
João Alexandre da Silva Neto Azevedo	9,5	Aprovado.
João Diogo de Brito Crossas Galvão	9,9	Aprovado.
João Filipe da Costa Machado	7,45	Excluído (a).
João Francisco Ferreira Teixeira Leite	8,65	Excluído (a).
João Paulo Duque Lobe Guimarães	8,65	Excluído (a).
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	8,65	Excluído (a).
João Pedro Valente Matos da Silva	8,5	Excluído (a).
Joel Leandro Conceição Carvalho	7,45	Excluído (a).
José António de Jesus Prazeres	15,8	Aprovado.
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	7,45	Excluído (a).
José Vladimiro Soares Barbosa e Silva	12,5	Aprovado.
Leena Isabel Santos Miranda	9,9	Aprovado.
Lúcio Daniel Teixeira Lopes	7,7	Excluído (a).
Luís Renato Ramos Nunes	10,05	Aprovado.
Luísa Mafalda Abalada Marques Pedrosa	9,1	Excluído (a).
Luiz Filipe Barbosa Menezes de Sequeira	8,7	Excluído (a).
Mafalda Isabel Gonçalves Marques Fidalgo	10,05	Aprovado.
Mafalda Vanessa Palácios Nascimento de Assunção.	6,95	Excluído (a).
Manuel Filipe Gomes Ruas	9,1	Excluído (a).
Márcia Alexandra Alferes Alves	8,85	Excluído (a).
Márcia Faleiro de Jesus	14,1	Aprovado.
Marco Agostinho Pereira de Oliveira	12,5	Aprovado.
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves	7,45	Excluído (a).
Margarida Maria Bento de Matos	7,45	Excluído (a).
Maria Alexandra Pinheiro Quaresma	12,5	Aprovado.
Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo	8,05	Excluído (a).
Maria Cristina Simões Tasso de Figueiredo	7,45	Excluído (a).
Maria da Piedade Cruz Palma	12	Aprovado.
Maria do Carmo Rosa Nunes	9,9	Aprovado.
Maria Helena Almeida Salgado	6,95	Excluído (a).
Maria Inês Vargas de Sousa Elias da Costa	12,3	Aprovado.
Maria Leonor dos Santos Folgado	9,55	Aprovado.
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro	8,5	Excluído (a).
Maria Margarida Beirão Rafael da Costa Caseiro.	8,7	Excluído (a).
Mariana Baptista de Sá	7,75	Excluído (a).
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	9,65	Aprovado.
Mário Rui Adães Sá Pereira	8,85	Excluído (a).
Marisa Alexandra Mendes de Carvalho	7,45	Excluído (a).
Miguel Sampaio Silva	6,65	Excluído (a).
Narciso José Dias Vieira	14,6	Aprovado.
Natacha Neto Cerdeira	9,5	Aprovado.
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	7,45	Excluído (a).
Nuno Filipe Ribeiro Costa	14,6	Aprovado.
Nuno Miguel Branco Cabrita	12,5	Aprovado.
Nuno Miguel de Sousa Silva	7,45	Excluído (a).
Nuno Miguel Mendes Firmo	8,5	Excluído (a).
Nuno Miguel Rodrigues Conceição Cabeleira.	8,5	Excluído (a).
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	11,1	Aprovado.
Nuno Valter Miranda Silva Bica	12	Aprovado.
Olesya Nezhdanova	9,9	Aprovado.

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do júri.
Olga Maria Garcia Gaspar	7,45	Excluído (a).
Patrícia Isabel Fernandes Rodrigues	9,5	Aprovado.
Patrícia Lavrador Teixeira Nunes	12,45	Aprovado.
Paula Cristina dos Santos Rosa	10,05	Aprovado.
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	7,45	Excluído (a).
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	6,25	Excluído (a).
Pedro Afonso Figueiredo Vilar	7,85	Excluído (a).
Pedro Jorge de Carvalho Ferreira.	12,3	Aprovado.
Pedro Jorge Silva Cabrita	12,5	Aprovado.
Pedro Miguel Alexandre de Carvalho	9,1	Excluído (a).
Pedro Miguel Marcos Correia Fernandes	10,05	Aprovado.
Pedro Miguel Matos Pinheiro Dias Mourisco	7,45	Excluído (a).
Pedro Miguel Tomé de Andrade de Serpa e Oliveira.	12,4	Aprovado.
Ramiro Sobreira Pinto	11,3	Aprovado.
Raquel Margarida Navalho Marques	10,9	Aprovado.
Raquel Martins Gaspar	6,65	Excluído (a).
Ricardo Jorge Botelho Macedo	7,45	Excluído (a).
Ricardo Jorge Quintão Luís	7,45	Excluído (a).
Rita Amaral Lima de Castro Ramos	14,6	Aprovado.
Rodolfo Pereira Gregório da Costa Rolo.	11,25	Aprovado.
Rosa Fernandes Martins Vilaça	9,9	Aprovado.
Rute Ferreira Morgado.	12,1	Aprovado.
Sabrina Pereira Vida Larga	12,1	Aprovado.
Sara Catarina Pinto Coelho	7,85	Excluído (a).
Sara Maria Cerqueira Gomes.	7,45	Excluído (a).
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	6,65	Excluído (a).
Sílvia Henriques da Fonseca	7,45	Excluído (a).
Sílvia Marques Ferreira	10,8	Aprovado.
Soraia Raquel da Costa Azevedo	15,2	Aprovado.
Susana Isabel Filipe Mendes	10,9	Aprovado.
Tânia Catarina Matias Siopa	6,25	Excluído (a).
Tânia Isabel Isaque dos Santos	13,2	Aprovado.
Telmo Emanuel Mendes Silva de Santos Ferreira.	8,65	Excluído (a).
Teresa Lúcia Varanda Moita Vicente	14,1	Aprovado.
Teresa Maria Carçoço Miranda	7,45	Excluído (a).
Tiago André Pimpão Vilela	8,5	Excluído (a).
Tiago José Santos Neves Gamboa.	7,45	Excluído (a).
Tiago Miguel Garcia Ramos	7,75	Excluído (a).
Ulrika Maria Navarro de Castro Correia Botelho.	11,1	Aprovado.
Vanessa Cristina Cansado Simões Valença Rodrigues.	11,6	Aprovado.
Vera Patrícia Moreira da Silva	8,65	Excluído (a).
Vicência Margarida Carreiro Ramalho	10,8	Aprovado.

Fundamentos de exclusão:

(a) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

(b) Candidato que apresentou desistência do procedimento concursal.

2 — Referência Portugal2020/TS11/DAV-EM-GOAV-Trade Marketing/2015 — Proceder à publicação da Lista provisória, ordenada alfabeticamente, de resultados da entrevista profissional de seleção (EPS), conforme se segue:

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Classificação EPS	Motivo da exclusão
Alexandra Sofia Agostinho Bispo	—	b)
Ana Isabel de Jesus Correia Fernandes Oliveira Silva	—	b)
Ana Rita Mesquita da Silva	—	b)
Andreia Filipa da Silva Rocha	18,0	—
Catarina Guedes Simões	—	a)

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Classificação EPS	Motivo da exclusão
Cidália Maria Correia Pacheco	—	b)
Eurico Manuel Moreno Pinto Valente Coelho	—	a)
Hugo Luís da Costa Delgado	—	b)
Joana Pais Barbosa de Araújo Rodrigues.	—	a)
José António de Jesus Prazeres	12,0	—
Márcia Faleiro de Jesus	13,0	—
Narciso José Dias Vieira	16,0	—
Nuno Filipe Ribeiro Costa	12,0	—
Rita Amaral Lima de Castro Ramos	14,0	—
Soraia Raquel da Costa Azevedo.	—	b)
Tânia Isabel Isaque dos Santos	15,0	—
Teresa Lúcia Varanda Moita Vicente	16,0	—

Fundamentos de exclusão:

a) Candidato excluído, porque desistiu no método de seleção EPS do procedimento concursal — Referência Portugal2020/TS11/DAV-EM-GOAV-Trade Marketing/2015.

b) Candidato excluído, porque não compareceu à realização da Entrevista Profissional de Seleção, o que equivale a desistência do procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

3 — Referência Portugal2020/TS11/DAV-EM-GOAV-Trade Marketing/2015 — Proceder à publicação da Lista, ordenada alfabeticamente, dos candidatos não incluídos na tranche para a realização da entrevista profissional de seleção, aplicada ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, de acordo com o previsto no ponto 12.5 do Aviso n.º 7549/2015 (aviso de abertura do procedimento concursal):

Nome do candidato (ordenação alfabética):

Ana Alexandra Vieira Martins;
 Ana Cristina Marques dos Santos;
 Ana Cristina Santos Vaz Baltazar Alçada;
 Ana Isabel Travanca Prado;
 Ana Paula Simões da Fonseca;
 Ana Sofia Gonçalves da Silva Ferreira;
 Ana Sofia Guerreiro Cavaco;
 Ana Sofia Pinto Afonso;
 Armindo Jorge Cunha Coelho;
 Betina Marisa Gomes Ruivo;
 Carla Manuela Antunes Fernandes;
 Carlos Filipe da Encarnação Branco;
 Cátia Sofia Mendes Carvalho;
 Diana Marina Veloso Pereira;
 Diana Moura de Mourão Queiroz;
 Diogo de Mendonça Carvalhada Mendes;
 Francisco Bettencourt Sardinha Braga Martins;
 Frederico Emanuel Teixeira Portocarrero Baganha Cardoso;
 Hugo Cajada Ramalheira;
 Inês de Campos e Melo;
 Joana Saavedra Lourenço;
 João Alexandre da Silva Neto Azevedo;
 João Diogo de Brito Crossas Galvão;
 José Vladimiro Soares Barbosa e Silva;
 Leena Isabel Santos Miranda;
 Luís Renato Ramos Nunes;
 Mafalda Isabel Gonçalves Marques Fidalgo;
 Marco Agostinho Pereira de Oliveira;
 Maria Alexandra Pinheiro Quaresma;
 Maria da Piedade Cruz Palma;
 Maria do Carmo Rosa Nunes;
 Maria Inês Vargas de Sousa Elias da Costa;
 Maria Leonor dos Santos Folgado;
 Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito;
 Natacha Neto Cerdeira;
 Nuno Filipe Ribeiro Costa;

Nuno Miguel Branco Cabrita;
 Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira;
 Nuno Valter Miranda Silva Bica;
 Olesya Nezhdanova;
 Patrícia Isabel Fernandes Rodrigues;
 Patrícia Lavrador Teixeira Nunes;
 Paula Cristina dos Santos Rosa;
 Pedro Jorge de Carvalho Ferreira;
 Pedro Jorge Silva Cabrita;
 Pedro Miguel Marcos Correia Fernandes;
 Pedro Miguel Tomé de Andrade de Serpa e Oliveira;
 Ramiro Sobreira Pinto;
 Raquel Margarida Navalho Marques;
 Rita Amaral Lima de Castro Ramos;
 Rodolfo Pereira Gregório da Costa Rolo;
 Rosa Fernandes Martins Vilaça;
 Rute Ferreira Morgado;

Sabrina Pereira Vida Larga;
 Sílvia Marques Ferreira;
 Susana Isabel Filipe Mendes;
 Tânia Isabel Isaque dos Santos;
 Ulrika Maria Navarro de Castro Correia Botelho;
 Vanessa Cristina Cansado Simões Valença Rodrigues;
 Vicência Margarida Carreiro Ramalho.

Candidatos que se consideram excluídos de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por terem sido dispensados de aplicação do segundo método de seleção Entrevista Profissional de Seleção.

4 — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — Proceder à publicação do projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção:

Nome do candidato	Avaliação curricular (AC)	Entrevista profissional de seleção (EPS)	Classificação final CF = 70 %AC + 30 % EPS	Ordenação final
Narciso José Dias Vieira	14,6	16,0	15,020	1.º
Andreia Filipa da Silva Rocha	13,7	18,0	14,990	2.º
Teresa Lúcia Varanda Moita Vicente	14,1	16,0	14,670	3.º
José António de Jesus Prazeres	15,8	12,0	14,660	4.º
Rita Amaral Lima de Castro Ramos	14,6	14,0	14,420	5.º
Márcia Faleiro de Jesus	14,1	13,0	14,070	6.º
Nuno Filipe Ribeiro Costa	14,6	12,0	13,820	7.º
Tânia Isabel Isaque dos Santos	13,2	15,0	13,740	8.º

Os candidatos aprovados e que constam da lista unitária de ordenação final, e os candidatos excluídos por qualquer dos motivos identificados nos respetivos projetos de listas, ficam desta forma também notificados, nos termos do n.º 1 e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 36.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, de que poderão, em sede do direito de audiência dos interessados e no prazo de 10 dias úteis, dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

O exercício do direito de participação dos interessados é efetuado através do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 08 de maio de 2009, disponível para descarregamento na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P., em www.turismodeportugal.pt, a entregar presencialmente no Turismo de Portugal, I. P., ou a enviar para a sua morada (Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050 -124 Lisboa), por correio registado com aviso de receção, endereçado ao Presidente do Júri e com a indicação expressa na parte exterior do envelope da Referência do procedimento concursal a que se refere a pronúncia. As pronúncias dos interessados que não cumpram os requisitos definidos serão liminarmente arquivadas.

As presentes listas respeitantes ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.11 (Referência Portugal2020/TS11/DAV-EM-GOAV-Trade Marketing/2015 — 1 posto de trabalho) do Aviso em questão encontram-se igualmente afixadas para consulta nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica, em www.turismodeportugal.pt.

29 de novembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

210067477

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 15041/2016

Considerando o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico da gestão de óleos usados, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que transpôs para o direito nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, na sua atual redação, foi concedida, através do despacho conjunto n.º 4383/2015, de 21 de abril, do Secretário de Estado Adjunto e da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente, a licença à SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.ª, como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de óleos usados, válida até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que a Titular apresentou um pedido de atualização extraordinária da prestação financeira, consubstanciada na necessidade de garantir o equilíbrio económico-financeiro do sistema integrado, face à alteração das condições de mercado que conduziram à redução das receitas provenientes da venda de óleo usado tratado;

Considerando que foram cumpridos pela Titular os requisitos que decorrem do procedimento de revisão da prestação financeira fixado no ponto 2.2.2 da licença;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas à atualização extraordinária da prestação financeira;

Assim, nos termos do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40/2016, de 26 de fevereiro, e do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e ao abrigo dos n.ºs 7 e 10 do subcapítulo 2.2.2 do Anexo da licença atribuída à entidade gestora SOGILUB, determina-se o seguinte:

1 — É fixado o valor de prestação financeira em 88 euros/tonelada de óleos novos colocados no mercado.

2 — O valor de prestação financeira ora aprovado pode ser objeto de atualização nos termos do previsto no ponto 2.2.2 da licença, ou sempre que se verifique a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema integrado de gestão de óleos usados.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

210065898



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 591/2016

Processo n.º 278/16

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Martins Pinto Malheiro, S. A., recorrente nos presentes autos em que é recorrido o Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Braga, apresentou um pedido de apoio judiciário nas modalidades de dispensa da taxa de justiça e demais encargos com o processo e de nomeação e pagamento de compensação de patrono, tendo em vista a oposição a injunção contra si movida junto do Balcão Nacional de Injunções com o valor de € 82 950,80 (fls. 6). O pedido foi rejeitado liminarmente com base no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto (adiante referida simplesmente como “Lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais” ou “LADT”), segundo o qual, «as pessoas coletivas com fins lucrativos e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada não têm direito a proteção jurídica» (fls 12).

Inconformada, a ora recorrente impugnou judicialmente tal rejeição, invocando, além do mais, a inconstitucionalidade da norma contida no citado artigo 7.º, n.º 3, assim como a sua contrariedade relativamente ao direito da União Europeia, em especial no que respeita ao artigo 47.º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (“CDFUE”) (fls 15 e ss.). Por despacho de 1 de março de 2016, o Tribunal Judicial da Comarca de Braga — Instância Local — Secção Cível — Juiz 3, recusou provimento à impugnação por manifesta inviabilidade (artigo 28.º, n.º 4, da LADT), nos seguintes termos (fls. 48 e ss.):

«O art. 20.º da CRP reconhece vários direitos, conexos mas distintos, que se reconduzem a um direito geral à proteção jurídica.

Trata-se de um preceito programático, a concretizar pela lei ordinária, que deverá ter em conta que a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos (n.º 1 in fine do citado art. 20.º).

A legislação ordinária que concretiza e regulamenta este direito compreende [...] a Lei n.º 34/2004, de 29.07 e a Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, que altera a Lei n.º 34/2004, de [29 de julho], e que é aplicável aos presentes autos. [...]

A requerente é uma pessoa coletiva com fins lucrativos, pelo que é a própria lei [- artigo 7.º, n.º 3, da mencionada Lei n.º 34/2004, com a redação dada pela citada Lei n.º 47/2007 -] que lhe recusa este tipo de proteção.

Em contraponto, caso se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência atual ou iminente, a requerente pode sempre propor-se à recuperação, através de um processo de revitalização ou de insolvência — nos termos conjugados dos arts. 3.º, n.º[s] 1 e 4, e 17.º-A do CIRE —, beneficiando da isenção a que alude a alínea *u*) do n.º 1 do art. 4.º do RCP, normas estas que o ordenamento jurídico consigna para, precisamente, obviar à inconstitucionalidade que a requerente invoca mas que, pela razão vinda de referir, considero não existir.»

De novo irresignada, a requerente interpôs recurso de constitucionalidade com base no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (“LTC”), para apreciação da norma do artigo 7.º, n.º 3, da LADT, «na parte em que recusa proteção jurídica, nomeadamente apoio judiciário, a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas e/ou na parte em que recusa proteção jurídica, nomeadamente concessão de apoio judiciário, a pessoas coletivas que nas circunstâncias económico-financeiras e sociais absolutamente excecionais mencionadas provando a sua insuficiência económica, demonstrem que o litígio para o qual é requerido o apoio exorbita da respetiva atividade económica normal, ocasionando custos consideravelmente superiores às possibilidades económicas das mesmas» (fls. 51) em confronto com o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 20.º da Constituição. A tal requerimento juntou a recorrente uma motivação (fls. 53 e ss.), onde precisa estar em causa a inconstitucionalidade do artigo 7.º, n.º 3, da LADT, «interpretado pela Segurança Social no sentido de impedir a concessão de proteção jurídica (incluindo, portanto, o apoio judiciário em todas as suas modalidades) sem sequer procurar saber a situação de facto da sociedade recorrente e o valor das custas processuais do caso em apreço» (fls. 61, v.º).

2 — Admitido o recurso e subidos os autos a este Tribunal, foram as partes notificadas para alegar.

Apenas a recorrente apresentou alegações (fls. 87 e ss.), concluindo no que se refere à estatuição contida no artigo 7.º, n.º 3, da LADT, de que as pessoas coletivas com fins lucrativos e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada não têm direito a proteção jurídica:

(i) A «distinção, dentro das pessoas coletivas, de diversos tipos de entidades, de acordo com a sua finalidade, como base de uma discriminação no tocante à concessão de apoio judiciário, viola os princípios da indefesa e do processo equitativo, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, da CRP, bem como o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, aplicável às pessoas coletivas, por força do n.º 2 do artigo 12.º, ambos da mesma Lei Fundamental» (fls. 101);

(ii) «O artigo 20.º, n.º 1, da CRP garante a todos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos [não] se vislumbrando [...] razões que pela sua natureza excluam as pessoas coletivas com escopo lucrativo da titularidade do direito ao acesso ao sistema de justiça, com benefício de apoio judiciário, nos casos em que a sua situação económica se revele insuficiente para satisfazer os custos desse sistema [... assim,] a ideia de que a norma jurídica sob apreciação consubstancia uma restrição constitucionalmente admissível a este direito fundamental não pode ser minimamente sustentada neste caso pela razão evidente que o legislador ordinário não conferiu qualquer espécie de proteção jurídica às pessoas coletivas com fins lucrativos, tendo-lhes retirado de uma forma radical e absoluta a possibilidade de usufruírem desse direito, pelo que não estamos perante uma medida restritiva, mas sim ablativa desse direito constitucional a determinados titulares, o que se traduz numa flagrante violação do disposto no artigo 20.º, n.º 1, da CRP, *in fine*» (fls. 102 e 104);

(iii) «A insuficiência económica das pessoas coletivas com fins lucrativos não pode ter como critério a sua colocação prévia em situação de falência ou insolvência — neste caso, estas entidades beneficiam de isenção de custas processuais a que alude a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro — na medida em que a concessão prévia de apoio judiciário visa naturalmente obviar a que entidades viáveis do ponto de vista financeiro sejam obrigadas a colocar-se nas condições mencionadas, com prejuízo não só naturalmente para os próprios envolvidos, como para a economia em geral» (fls. 105);

(iv) «O artigo 7.º, n.º 3, do Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais foi interpretado pela Segurança Social no sentido de impedir a concessão de proteção jurídica (incluindo, portanto, o apoio judiciário em todas as suas modalidades) sem sequer procurar saber se a situação de facto da sociedade Recorrente e o valor das custas processuais do caso em apreço [, o que configura, de acordo com algumas decisões do Tribunal Constitucional, nomeadamente o Acórdão n.º 279/2009 — ainda que em oposição a outros Acórdãos, como, por exemplo, os Acórdãos n.ºs 307/2009 e 308/2009 -] uma violação do disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, quando aplicado precisamente às pessoas coletivas com fins lucrativos que, provando a sua insuficiência económica, demonstrem que o litígio para o qual é requerido o apoio exorbita da respetiva atividade económica normal, ocasionando custos consideravelmente superiores às possibilidades económicas das mesmas» (fls. 106).

Atentas tais conclusões, a recorrente termina pedindo que seja apreciada a inconstitucionalidade da norma do artigo 7.º, n.º 3, da LADT: (a) «por violação dos artigos 12.º, 13.º e 20.º da Constituição da República Portuguesa, na parte em que recusa proteção jurídica, nomeadamente apoio judiciário, a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas»; ou (b) se assim não se entender, e por violação dos mesmos parâmetros, «na parte em que recusa proteção jurídica, nomeadamente concessão de apoio judiciário, a pessoas coletivas com fins lucrativos que nas circunstâncias económico-financeiras e sociais absolutamente excecionais mencionadas provando a sua insuficiência económica, demonstrem que o litígio para o qual é requerido o apoio exorbita da respetiva atividade económica normal, ocasionando custos consideravelmente superiores às possibilidades económicas das mesmas» (fls. 106-107).

3 — Discutido o memorando elaborado pelo relator e fixada a orientação do Tribunal, cumpre formular a decisão (artigo 79.º-B, n.º 2, da LTC).

II. Fundamentação

4 — Resulta do artigo 7.º, n.º 3, da LADT, tal como interpretado e aplicado pela decisão recorrida, a exclusão liminar e absoluta — ou seja, sempre e em qualquer circunstância — da possibilidade de concessão de apoio judiciário a pessoas coletivas com fins lucrativos com base apenas na ideia de que a ordem jurídica impõe *estatutariamente* e, portanto, *necessariamente* a esse tipo de pessoas uma disponibilidade económica tal que impede as mesmas de ficarem numa situação de insuficiência económica justificativa da necessidade de proteção jurídica em qualquer das modalidades legalmente admitidas. Contudo, um tal entendimento, além de não se mostrar fundado em qualquer preceito constitucional, *contende com a extensão e o alcance do conteúdo essencial do segmento do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição*, segundo o qual não pode «a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos».

Com efeito, e contrariamente à ideia que perpassa na decisão recorrida de estar em causa um “mero” *«preceito programático»* (itálico adicionado), o acesso aos tribunais consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição é uma garantia imprescindível da proteção de direitos fundamentais e, como tal, inerente à ideia de Estado de direito: sem prejuízo da sua natureza de *direito prestacionalmente dependente* e de *direito legalmente conformado*, certo é que ninguém — pessoa singular ou pessoa coletiva, nacional ou não nacional — pode ser privado de levar a sua causa à apreciação de um tribunal (cf. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2007, anot. I ao art. 20.º, p. 408). O conteúdo deste direito não pode ser esvaziado ou praticamente inutilizado por insuficiência de meios económicos. Se os serviços de justiça não têm de ser necessariamente gratuitos, também não podem ser «tão onerosos que dificultem, de forma considerável, o acesso aos tribunais», pelo que «os encargos [com tal acesso terão] de levar em linha de conta a incapacidade judiciária dos economicamente carecidos e observar, em cada caso, os princípios básicos do Estado de direito, como o princípio da proporcionalidade e da adequação» (v. *idem, ibidem*, anot. VI ao art. 20.º, p. 411). Nesta perspetiva, a concessão de proteção jurídica garantidora do direito de acesso aos tribunais corresponde a uma *dimensão prestacional* de um *direito, liberdade e garantia* (v. *idem, ibidem*); não a uma simples refração do direito à segurança social (cf. *idem, ibidem*, p. 412).

5 — Por outro lado, segundo o artigo 12.º, n.º 2, da Constituição, «as pessoas coletivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza». E não cabe qualquer dúvida que também as pessoas coletivas têm o direito de aceder aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos. O mesmo é dizer que o direito de acesso aos tribunais consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição é *compatível com a sua natureza*. Nesse sentido, afirmou este Tribunal no seu Acórdão n.º 279/2009 (disponível, assim como os demais adiante citados, em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/>):

«O legislador constitucional português consagrou as pessoas coletivas de direito privado como sujeitos titulares de direitos (e deveres) fundamentais.

Efetivamente, o direito fundamental dos cidadãos constituírem associações e sociedades seria desprovido de eficácia se as novas entidades jurídicas assim criadas não fossem também constitucionalmente tuteladas no plano dos direitos fundamentais.

Por isso, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º da Constituição, “as pessoas coletivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza”.

De acordo com esta norma constitucional, as pessoas coletivas não são equiparadas às pessoas singulares.

Na verdade, «as pessoas coletivas só têm os direitos compatíveis com a sua natureza, ao passo que as pessoas singulares têm todos os direitos, salvo os especificamente concedidos apenas a pessoas coletivas (v.g., o direito de antena). E tem de reconhecer-se que, ainda quando certo direito fundamental seja compatível com essa natureza e, portanto, suscetível de titularidade “coletiva” (*hoc sensu*), daí não se segue que a sua aplicabilidade nesse domínio vá operar exatamente nos mesmos termos e com a mesma amplitude com que decorre relativamente às pessoas singulares (Cf. JORGE MIRANDA/RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, pág. 113, da edição de 2005, da Coimbra Editora).

No que respeita à capacidade jurídica, as pessoas coletivas em geral são titulares dos direitos conducentes à prossecução dos fins para que existam.

A Constituição atribui às pessoas coletivas alguns dos direitos fundamentais reconhecidos às pessoas físicas que sejam necessários ao exercício daqueles direitos desde que compatíveis com a sua natureza.

Entre esses direitos encontra-se a possibilidade de fazer valer os seus direitos e interesses legítimos perante os tribunais em iguais condições e com os mesmos meios de defesa que as pessoas físicas

(vide ÁNGEL GÓMEZ MONTORO, em “La titularidad de derechos fundamentales por personas jurídica: un intento de fundamentación”, in *Revista Española de Derecho Constitucional*, Ano 22, n.º 65, 2002, pp. 100-101).

Na verdade, como a suscetibilidade de demandar e ser demandado judicialmente não exige um suporte puramente humano, impõe-se entender que o direito fundamental de acesso ao Direito e aos tribunais é perfeitamente compatível com a natureza das pessoas coletivas.

Numa sociedade caracterizada pela proibição de autodefesa e pela garantia de acesso aos tribunais, as pessoas coletivas, tal como sucede com as pessoas singulares, têm necessidade de demandar judicialmente outras entidades para efetivação dos seus direitos (v.g., direitos de crédito), assim como têm necessidade de deduzir a sua defesa nas ações em que sejam demandadas por terceiros (v.g., ações de responsabilidade civil contratual ou extracontratual, incluindo os pertinentes procedimentos cautelares.)»

E no Acórdão n.º 216/2010 acrescentou:

«Não há dúvida de que a garantia de acesso ao direito e aos tribunais é um direito compatível com a natureza das pessoas coletivas; aliás, é bem certo que as entidades jurídicas que se dedicam a uma determinada atividade económica em busca de lucro suportam um elevado risco de se verem demandadas, ou de ter que demandar, aquelas com quem celebram os negócios que representam verdadeiramente o cerne da vida empresarial.»

6 — O artigo 7.º, n.º 3, da LADT, na interpretação sindicada, retira a toda uma categoria de sujeitos titulares do direito de acesso aos tribunais uma das dimensões essenciais desse direito, qual seja a do direito à proteção jurídica em caso de insuficiência económica. Na verdade, com base numa consideração puramente normativa — as pessoas coletivas com fins lucrativos (e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada) não podem (no sentido de *não devem*) ter uma insuficiência económica que os impeça de aceder à justiça, uma vez que, pela sua própria natureza jurídica, devem encontrar-se dotadas de uma estrutura organizativa e financeira capaz de fazer face aos custos previsíveis da sua atividade, incluindo os que resultem da litigiosidade —, o legislador impede qualquer avaliação casuística, excluindo, desse modo, à partida, a proteção jurídica necessária para que um sujeito integrado em tal categoria e realmente carecido de apoio aceda ao tribunal. Daí que a norma em apreço permita que a sujeitos da categoria em causa a justiça venha a ser denegada por insuficiência de meios económicos. Para que a mesma norma seja aplicada, releva exclusivamente a natureza jurídica do sujeito, e não a sua insuficiência económica aferida por critérios adequados para o efeito e comparáveis com os que são aplicados às demais pessoas, singulares ou coletivas. Concorde-se, pois, com JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS quando afirmam (v. Autores cit., *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2010, anot. IX ao art. 20.º, p. 433):

«O direito à proteção jurídica é compatível com a natureza das *pessoas coletivas* e, nessa medida, também lhes é aplicável. [D]eve entender-se que uma norma que vede, em termos genéricos e absolutos, a concessão de patrocínio judiciário gratuito às sociedades (e aos próprios comerciantes em nome individual e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada) que provem que o valor das custas é consideravelmente superior às suas possibilidades económicas contraria a universalidade do direito de acesso aos tribunais [...]».

Decerto que não é exigível neste domínio um tratamento que pura e simplesmente abstraia de todas as diferenças existentes entre os diversos tipos de sujeitos jurídicos nem da relevância que para os mesmos tem a concessão de proteção jurídica enquanto dimensão do direito de acesso aos tribunais. Impõe-se, todavia, que a projeção de tais diferenças sobre os critérios de concessão de tal proteção *não se faça* de modo tal que a impeça em absoluto ou de modo desproporcionado. Para isso, é necessário que os critérios em causa sejam adequados e não inviabilizem uma apreciação concreta da situação de insuficiência económica invocada por cada sujeito. Todavia, a norma do artigo 7.º, n.º 3, da LADT, conforme mencionado acima, limita-se a proibir a concessão de proteção jurídica a toda a uma categoria de sujeitos, abstraindo, portanto, da respetiva situação concreta. Com efeito, «comportando o apoio judiciário várias componentes, o que merece censura constitucional é a denegação de todas elas às sociedades comerciais, a absoluta postergação do direito à proteção jurídica, de plano, em todas as suas modalidades e seja qual for o circunstancialismo, atinente, designadamente, ao objeto do processo» (v. a declaração de voto do Conselheiro JOAQUIM DE SOUSA RIBEIRO aposta no citado Acórdão n.º 279/2009).

7 — Saliente-se, por outro lado, que a proteção jurídica de entidades com fins lucrativos — sociedades ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada — não é necessariamente contrária à injunção

constitucional prevista no artigo 81.º, alínea f), da Constituição de assegurar o funcionamento dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, e a sua competitividade, e que obrigaria a aceitar que aquelas que se mostram incapazes de suportar os custos normais da sua atividade económica, tornando-se inviáveis, não devem prosseguir a sua atividade.

Este é uma linha de argumentação acolhida no Acórdão n.º 216/2010 — que, precisamente, não julgou inconstitucional a norma ora em apreciação, juízo esse, posteriormente reiterado e “aplicado” com os mesmos fundamentos por diversas vezes (antes da recomposição do Tribunal Constitucional de 2012: v. os Acórdãos n.ºs 230/2010, 236/2010, 237/2010, 258/2010, 259/2010, 300/2010, 406/2010, 447/2010, 193/2011, 454/2011, 468/2011, 541/2011, 548/2011, 41/2012 e 58/2012; depois de tal recomposição: v. o Acórdão n.º 671/2014 e, por exemplo, nas Decisões Sumárias n.ºs 379/2013, 343/2014, 717/2015, 54/2016, 142/2016 e 143/2016):

«O direito de acesso aos tribunais como direito fundamental, radica essencialmente na dignidade humana como princípio estruturante da República (artigo 1.º da Constituição), reconhecido no artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e igualmente acolhido no artigo 6.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Não são comparáveis as situações de concessão de apoio a pessoas singulares e a pessoas coletivas, pelo que a promoção das condições positivas de acesso aos tribunais nos casos de insuficiência económica não tem o mesmo significado quanto a pessoas singulares e quanto a pessoas coletivas com fim lucrativo, que devem, por imposição legal, integrar na sua atividade económica os custos com a litigância judiciária que desenvolvem, assim assegurando a proteção dos interesses patrimoniais da universalidade dos credores e do próprio interesse geral no desenvolvimento saudável da economia.

Já quanto ao cidadão comum, bem se deve reconhecer que tais custos representam, em regra, uma despesa excecional e episódica. [...]

Acresce que é permitido que os custos derivados de contencioso sejam deduzidos aos rendimentos das pessoas coletivas pelo que, apesar de serem suportados inicialmente, acabam por ser abatidos para efeitos de determinação da matéria coletável, ou mesmo quando a ação é alheia à atividade económica da empresa: os seguros deverão ser efetuados para prevenir situações de responsabilidade civil, sendo certo que são também considerados custos, dedutíveis à matéria coletável (e que nem podem ser considerados custos os prejuízos que advenham de situações que seriam seguráveis).

Por outro lado, não pode de modo algum esquecer-se que a proteção jurídica de pessoas coletivas com fim lucrativo corresponderia a uma opção de proteger a litigância de sociedades comerciais sem condições de assegurar a sua atividade económica, o que se mostra desconforme com a injunção constitucional prevista no artigo 81.º, alínea f) de assegurar o funcionamento dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, e a sua competitividade, o que implica aceitar que aquelas que se mostram incapazes de suportar os custos normais da sua atividade económica, tornando-se inviáveis, não devem prosseguir a sua atividade.

Não faz sentido, com efeito, que a existência das pessoas coletivas com fins lucrativos implique a absorção de proveitos económicos gerados globalmente pela comunidade.

Caso contrário, o legislador coloca a carga dos contribuintes uma parte dos custos da atividade das pessoas jurídicas que têm como fim obter lucros, o que dificilmente é sustentável.

Não podemos esquecer quer, para o caso específico das sociedades, a lei procura evitar que ocorra a situação de insuficiência ao prever a constituição de reservas de capital impondo medidas quando tal situação deficitária venha, ainda assim, a ter lugar. Pretende-se, em suma, que as empresas em atividade tenham um mínimo de sustentação financeira.»

Nesta ordem de ideias, o apoio judiciário a pessoas coletivas com fins lucrativos surge como *disfuncional e potencialmente criador de desigualdades* entre as empresas concorrentes num mesmo mercado e, por essa via, como *potencial fator de desequilíbrio* desse mercado.

De todo o modo, recorde-se que, nos Acórdãos n.ºs 548/2011 e 58/2012, este Tribunal reforçou não resultar nem das normas da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, nem da leitura jurisprudencial que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem delas tem feito, mormente no tocante ao artigo 6.º da citada Convenção, qualquer solução normativa que, em matéria de proteção jurídica das pessoas coletivas, imponha solução inversa àquela que, no seu conhecimento, foi consagrada no Acórdão n.º 216/2010. Na verdade, «a afirmação de princípio de que toda a pessoa tem direito a um tribunal, independentemente e imparcial, “estabelecido pela lei”, constante do invocado artigo 6.º da CEDH, assenta e projeta o seu âmbito primordial de ação tutelar na dignidade da pessoa

humana, sendo legítimo que a lei, na margem de conformação normativa que lhe é expressamente reconhecida pela Convenção, regule a essa luz os termos e pressupostos de que depende a concessão de proteção jurídica às pessoas coletivas».

Mas ainda mais significativa no que se refere à questão de o bom funcionamento dos mercados poder ser posto em causa por medidas de apoio judiciário a empresas em dificuldades é a interpretação do artigo 47.º, parágrafo terceiro, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (“CDFUE”) feita pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no Acórdão de 22 de dezembro de 2010, Processo C-279/09 (adiante referido abreviadamente como “Acórdão DEB”, disponível em <http://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=en&num=C-279/09>; as referências seguintes respeitam aos parágrafos dessa decisão) — que é posterior ao citado Acórdão n.º 216/2010.

8 — Com efeito, tendo presente o disposto no terceiro parágrafo do artigo 47.º da Carta — «[é] concedida assistência judiciária a quem não disponha de recursos suficientes, na medida em que essa assistência seja necessária para garantir a efetividade do acesso à justiça» — o Tribunal de Justiça foi confrontado com a seguinte questão prejudicial (já por ele próprio reformulada):

«[A] interpretação do princípio da proteção jurisdicional efetiva, como consagrado no artigo 47.º da Carta, com vista a verificar se, no contexto de uma ação de indemnização intentada contra o Estado ao abrigo do direito da União, essa disposição *se opõe* a que uma legislação nacional sujeite o exercício da ação judicial ao pagamento de um preparo e preveja que não deve ser concedido apoio judiciário a uma pessoa coletiva, numa situação em que esta última não tem a possibilidade de pagar esse preparo» (§ 33; *italico aditado*).

Na sua análise, o Tribunal de Justiça sublinha, além do mais: (i) que «o facto de o direito de beneficiar de apoio judiciário não estar consagrado no Título IV da Carta, relativo à solidariedade, revela que esse direito não foi principalmente concebido como um apoio social [...]» (§ 41); (ii) que, «[d]o mesmo modo, a integração da disposição relativa à concessão de apoio judiciário no artigo da Carta relativo ao direito a uma ação efetiva indica que a apreciação da necessidade da concessão desse apoio deve ser feita tomando como ponto de partida o direito da própria pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União foram violados e não o interesse geral da sociedade, embora este possa ser um dos elementos de apreciação da necessidade do apoio» (§ 42); e (iii) que existe no direito dos Estados-Membros e na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativa ao processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1) uma diferença de tratamento assente em razões objetivas e razoáveis entre as sociedades comerciais, por um lado, e pessoas singulares e as pessoas coletivas sem fins lucrativos, por outro (§§ 44-52). De todo o modo, a sua conclusão relativamente ao artigo 47.º da CDFUE é a seguinte (§ 59):

«[O] princípio da proteção jurisdicional efetiva, como consagrado no artigo 47.º da Carta, deve ser interpretado no sentido de que *não está excluído que possa ser invocado por pessoas coletivas* e que o apoio concedido em aplicação deste princípio pode abranger, designadamente, a dispensa de pagamento antecipado dos encargos judiciais e/ou a assistência de um advogado.» (*italico aditado*)

Isto, naturalmente, sem prejuízo de a resposta a um concreto pedido de proteção jurídica dever tomar em consideração diversos aspetos, desde o objeto do litígio à capacidade financeira do requerente. Em especial, tratando-se de uma pessoa coletiva, considera o Tribunal de Justiça poder «atender-se, nomeadamente, à forma da sociedade — sociedade de capitais ou de pessoas, sociedade de responsabilidade limitada ou não — à capacidade financeira dos respetivos sócios, ao objeto social da sociedade, às modalidades da sua constituição e, em especial, à relação entre os meios que lhe foram atribuídos e a atividade a que pretende dedicar-se» (§ 54). Ponto é que haja uma *avaliação concreta da situação do requerente*: «cabe [aos órgãos jurisdicionais nacionais] procurar um justo equilíbrio a fim de garantir o acesso aos tribunais dos requerentes que invoquem o direito da União, sem, no entanto, os favorecer relativamente a outros requerentes» (§ 56). Tal implica a *definição prévia de requisitos*, os quais, podendo ser diferenciados, *não podem pôr em causa uma avaliação casuística*. Daí o sentido da declaração do Tribunal dada em resposta à questão prejudicial:

«O princípio da proteção jurisdicional efetiva, como consagrado no artigo 47.º da Carta, deve ser interpretado no sentido de que *não está excluído que possa ser invocado por pessoas coletivas* e que o apoio concedido em aplicação deste princípio pode abranger, designadamente, a dispensa de pagamento antecipado dos encargos judiciais e/ou a assistência de um advogado.

Incumbe ao órgão jurisdicional nacional verificar se os requisitos de concessão do apoio judiciário constituem uma limitação do

direito de acesso aos tribunais suscetível de prejudicar a essência desse direito, se têm um objetivo legítimo e se existe uma relação razoável de proporcionalidade entre os meios utilizados e o objetivo prosseguido.

No âmbito dessa apreciação, o órgão jurisdicional nacional pode tomar em consideração o objeto do litígio, as hipóteses razoáveis de sucesso do requerente, a gravidade do que está em causa para este, a complexidade do direito e do processo aplicáveis bem como a capacidade de o requerente defender efetivamente a sua causa. Para apreciar a proporcionalidade, o órgão jurisdicional nacional deve também ter em conta a importância dos encargos judiciais que deve ser paga antecipadamente e o caráter insuperável, ou não, do obstáculo que estes eventualmente representam para efeitos do acesso à justiça.

No que respeita mais concretamente às pessoas coletivas, o órgão jurisdicional nacional pode tomar em consideração a situação destas. Assim, pode tomar em conta, designadamente, a forma e o fim lucrativo ou não da pessoa coletiva em causa bem como a capacidade financeira dos seus sócios ou acionistas e a possibilidade de estes obterem as quantias necessárias para a propositura da ação.»

Este entendimento do princípio da proteção jurisdicional efetiva consagrado no artigo 47.º da CDFUE afasta a ideia de uma necessária incompatibilidade entre o apoio judiciário prestado a pessoas coletivas com fins lucrativos e o bom funcionamento de mercados concorrenciais, como é o caso do mercado interno. Deste modo, o apoio judiciário não constitui forçosamente um fator de distorção da concorrência ou de favorecimento da litigância de sociedades comerciais; em especial, o mesmo não pode ser equiparado ou qualificado como um auxílio concedido pelo Estado ou proveniente de recursos financeiros públicos que faleira ou ameaça falsear a concorrência, favorecendo certas empresas (cf. o artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). Diferentemente, e em função das circunstâncias em que a questão se coloque casuisticamente, aquele apoio pode constituir uma condição necessária da efetividade da tutela jurisdicional. Tudo depende, assim, do caso concreto: a situação do interessado, a sua situação de insuficiência económica e as circunstâncias do litígio.

Por outro lado, o mesmo entendimento — em si, incompatível com uma disposição como a do artigo 7.º, n.º 3, da LADT, que, relativamente às sociedades comerciais e aos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, pura e simplesmente impede qualquer avaliação da situação concreta para efeitos de eventual concessão de apoio judiciário, seja no que se refere ao objeto do litígio, seja no respeitante à insuficiência económica invocada pelo interessado — não pode deixar de relevar no quadro de uma visão sistémica como aquela que é reclamada pelo Acórdão n.º 216/2010. Basta pensar na hipótese de uma sociedade comercial, portuguesa ou nacional de um outro Estado-Membro da União Europeia, em dificuldades económicas devido à violação de normas de direito da União Europeia pelo Estado Português e que pretende efetivar a responsabilidade civil deste último: a impossibilidade absoluta de discutir — é esse o sentido da *rejeição* do pedido de proteção jurídica decidida *in casu* pelo recorrido — com as autoridades portuguesas competentes a sua insuficiência económica para efeitos de obtenção de proteção jurídica necessária a assegurar proteção jurisdicional efetiva é contrária ao artigo 47.º, terceiro parágrafo, da CDFUE e coloca-a numa situação de desigualdade face às sociedades em situação paralela noutros Estados-Membros. Por outro lado, admitir tal apreciação casuística sempre que estejam em causa litígios que impliquem a aplicação do direito da União Europeia (e, portanto, do citado preceito da Carta) cria uma desigualdade relativamente aos interessados em situações paralelas em que esteja em causa somente a aplicação do direito português.

III. Decisão

Pelo exposto decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 7.º, n.º 3, Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, na parte em que recusa proteção jurídica a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas; e, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 9 de novembro de 2016. — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmiento e Castro — Fernando Vaz Ventura — Costa Andrade.

210065921

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 15556/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, do mapa de pessoal, do Conselho Superior da Magistratura, para a Divisão de Documentação e Informação Jurídica.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada “Portaria”, torna-se público que, por meu despacho de 6 de dezembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, do presente aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de técnico de informática, da carreira de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira não revista de técnico de informática, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura. O presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, caducando com o seu preenchimento.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 11 e 14 de novembro de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do CSM. (www.csm.org.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Local de trabalho e posicionamento remuneratório — as funções serão exercidas na Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura, sitas na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, 1269-273 Lisboa. A determinação do posicionamento remuneratório é a que resulta da aplicação conjugada das normas dos artigos 9.º, números 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem prejuízo da aplicação do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

7 — Caracterização do posto de trabalho — em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da área de engenharia de *software* da carreira de técnico de informática, compreendendo, genericamente: Projetar, desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas, bem como elaborar procedimentos e programas específicos para a correta utilização dos sistemas operativos e adaptação de suportes lógicos de base, por forma a otimizar o desempenho e facilitar a operação dos equipamentos e das aplicações existentes no Conselho Superior da Magistratura.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.2 — Requisitos especiais -podem ser admitidos candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, estejam habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho do Conselho Superior da Magistratura, idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

10 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

11 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

12 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

13 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

14 — Nos termos do disposto na alínea *a)* do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

15 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

16 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, sem consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

17 — A legislação e bibliografia a utilizar é a seguinte:

17.1 — Bibliografia — A bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos específicos, é a seguinte:

Princípios Éticos da Administração Pública (disponíveis no sítio da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt);

Tanenbaum, Andrew S. 2001. *Modern Operating Systems (second edition)*. Prentice-Hall.

Fundamentos de Programação: Marques de Sá — FCA-Editora de Informática;

W. Richard Stevens, Stephen A. Rago. 2005. *Advanced Programming in the UNIX Environment*, 2nd ed.. Addison-Wesley;

Silberchatz, Abraham, & Galvin, Peter. 1997. *Operating System Concepts (fifth edition)*. John Wiley & Sons, Inc;

J.A. Marques, P. Ferreira, C. Ribeiro, L. Veiga, R. Rodrigues. 2009. *Sistemas Operativos*. FCA — Editora de Informática;

Burns, A., & Wellings, A. 2001. *Real-Time Systems and Programming Languages (third edition)*. Addison-Wesley Publishers Ltd;

Tanenbaum, Andrew S., & Woodhull, Albert S.. 1997. *Operating Systems: Design and Implementation (second edition)*. Prentice-Hall International, Inc;

Programação em Python: Introdução à programação com múltiplos paradigmas: João P. Martins 2013 IST Press

17.2 — Legislação — A legislação a utilizar é a seguinte:

Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto — Aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto — Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 67/98, de 26 de outubro — Lei da Proteção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados), Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto — Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas; Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro — Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, de 2 de outubro — Estabelece as orientações relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central; Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril — Altera o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital; Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação; Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro — Aprova as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública.

18 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, mediante apresentação de requerimento escrito.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

21 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, sita na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, 1269-273 Lisboa, dirigido ao Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura em “Arquivo”> “Avisos”> “2016-2019”.

23 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações exigidas;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto

de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *d)* do artigo 30.º da Portaria.

25 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

26 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Moraes Castro — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros;

1.º Vogal efetivo: Elisabete Ferreira de Almeida — Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Sérgio Silva — Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica

1.º Vogal suplente: Jorge Farinha Silva — Oficial de Justiça;

2.º Vogal suplente: José Coelho — Oficial de Justiça

27 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

28 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, e da Portaria.

6 de dezembro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

210074986

Despacho (extrato) n.º 15042/2016

Por meu despacho de 06 de dezembro de 2016, foi o Exmo. Senhor Escrivão de Direito, Paulo José Gonçalves Leandro, nomeado em comissão de serviço para exercer funções de Secretário de Inspeção Judicial.

6 de dezembro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

210076687



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 1874/2016

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração delibera proceder à alteração dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 da deliberação n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, retificada pela declaração de retificação n.º 944/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 208, de 23 de outubro de 2015, alterada pela deliberação n.º 111/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016 e pela deliberação n.º 1147/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 19 de julho de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

i) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas *b)* e *d)*, 35.º e 36.º, n.ºs 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

- j)* [...]
- k)* [...]
- l)* [...]
- m)* [...]
- n)* [...].

2 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas *b)* e *d)*, 35.º e 36.º, n.ºs 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

- f)* [...]
- g)* [...]
- h)* [...]
- i)* [...]
- j)* [...].

3 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas *b)* e *d)*, 35.º e 36.º, n.ºs 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

f) [...]

g) Inscrever, alterar e cancelar a inscrição de entidades no registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, nos termos previstos no artigo 21.º-A da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

h) Determinar a cessação da utilização ou adaptação de contratos nos termos da alínea *a)* do n.º 20 do artigo 48.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

- i)* [...]
- j)* [...]

k) Inscrever, alterar, suspender e cancelar a inscrição de entidades no registo dos prestadores de serviços postais, nos termos dos

artigos 26.º e 35.º, ambos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes;

l) Registrar prestadores de serviços de audiotexto e prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens, bem como alterar, substituir, cancelar e revogar os respetivos registos, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

m) Tratar as comunicações prévias de início da prestação de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens e publicar e manter a lista de prestadores de serviços, nos termos, respetivamente, do n.º 1 e dos n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

n) [Anterior alínea m).]

o) [Anterior alínea n).]

p) [Anterior alínea o).]

q) [Anterior alínea p)].

4 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas b) e d), 35.º e 36.º, n.ºs 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [...]

aa) [...]

bb) [...].

5 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas b) e d), 35.º e 36.º, n.ºs 1 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no artigo 13.º-E da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...].»

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

30 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

210066886

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 15043/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de Apoio aos Projetos, Prestação de Serviços Especializados à Comunidade e Serviços Administrativos da ESEnFC, do mapa de pessoal não docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, homologada por meu despacho de 25 de novembro de 2016, será afixada em local visível e público da Escola e disponível na página eletrónica deste serviço em www.esenfc.pt, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de novembro de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

210067517

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 15557/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Psicologia, aberto por edital n.º 469/2016, publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, de 7 de junho, encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

30 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

210064341

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 15044/2016

Tendo a Mestre Inês Teixeira de Sousa Messias requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade de Educação a Distância e Elearning, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Ribeiro Pessoa, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Irene Simões Tomé, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Lina Maria Gaspar Morgado, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);

Doutor José António Moreira, Professor Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

2 de dezembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

210065419

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 15558/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Jorge Manuel da Silva Santos, técnico superior do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções nesta Instituição por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., com efeitos a 26 de novembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

210065079

Contrato (extrato) n.º 639/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de junho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre António Manuel Pereira Pêgas, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

20 de setembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

210064893

Contrato (extrato) n.º 640/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Helena Cristina Mendonça Coelho de Sousa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 12,5 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

26 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

210064909

Contrato (extrato) n.º 641/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Dinis Manuel Correia Caetano, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 17 de setembro de 2016 a 16 de setembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

11 de novembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

210064966

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 15045/2016

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 01 de junho de 2015

Mestre Amândio Manuel Antunes, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Adjunto, em regime de tempo integral, com efeitos retroativos a partir de 13/04/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 2.018,76€.

De 16 de outubro de 2015

Licenciado António Leite da Silva Ribeirinho, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Adjunto, em regime de tempo integral, com efeitos retroativos a partir de 29/09/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 2.018,76€.

De 29 de dezembro de 2015

Doutor Paulo Agostinho Silva de Lima, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Adjunto, com efeitos retroativos a partir de 23/10/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14€.

Doutora Carla Manuela Teixeira de Carvalho, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Adjunta, com efeitos retroativos a partir de 01/12/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14€.

De 25 de fevereiro de 2016

Doutor Carlos Manuel das Neves Santos, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Auxiliar, com efeitos retroativos a partir de 28/01/2016, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.191,82€.

De 27 de maio de 2016

Doutora Carla Manuela da Assunção Fernandes, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Adjunta, com efeitos retroativos a partir de 19/02/2016, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e

51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14€.

Doutor António Manuel Teixeira Barbeito, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Adjunto, com efeitos retroativos a partir de 20/04/2016, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14€.

De 03 de junho de 2016

Doutora Conceição Maria Oliveira da Cunha, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Auxiliar, com efeitos retroativos a partir de 25/04/2016, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 10.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.191,82€.

09 de setembro de 2016

Doutor Alberto Jorge Daniel Resende Costa, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Adjunto, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2016, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.028,14€.

16 de setembro de 2016

Doutor Gonçalo João Ribeiro Gomes, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Auxiliar, com efeitos retroativos a partir de 07/09/2016, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 8.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 3.191,82€.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

25/11/2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

210064439

Despacho (extrato) n.º 15046/2016

Por Despacho de 03/08/2015 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competências delegadas, foi o Mestre Joaquim Alberto Neiva dos Santos, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Adjunto, em regime de tempo integral, com efeitos retroativos a partir de 24/06/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com o posicionamento remuneratório entre o 50.º e 51.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 2.018,76 €. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

25 de novembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

210064333

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 1209/2016

O ponto 6 do anexo ao Aviso n.º 13346/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, referente à criação do 2.º ciclo em Turismo e Desenvolvimento de Destinos e Produtos da Universidade de Évora, contém uma incorreção, pelo que onde se lê:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.»

deve ler-se:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS;
Curso de Mestrado (componente curricular): 65 ECTS;
Curso de Especialização: 60 ECTS.»

28/11/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

210064593

Declaração de retificação n.º 1210/2016

O Aviso n.º 7225/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016, referente à republicação do plano de estudos do Mestrado em Matemática e Aplicações, ministrado na Universidade de Évora, contém incorreções no quadro n.º 1, pelo que onde se lê:

A — Área de especialização em Álgebra e Análise

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)	(2)			(7)
Álgebra	MAT	S	156	T = 45; OT = 5	6	Optativa
Complementos de Análise Numérica	MAT	S	156	T = 45; OT = 7	6	Optativa
Lógica Matemática	MAT	S	156	T = 45; OT = 5	6	Optativa
Teoria das Equações Diferenciais Ordinárias	MAT	S	156	T = 45; OT = 7	6	Optativa

deve ler-se:

A — Área de especialização em Álgebra e Análise

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		(7)
Álgebra	MAT	S	156	T = 45; OT = 5	6	Optativa
Complementos de Análise Numérica	MAT	S	156	T = 45; OT = 7	6	Optativa
Lógica Matemática	MAT	S	156	T = 45; OT = 5	6	Optativa
Teoria das Equações Diferenciais Ordinárias	MAT	S	156	T = 45; OT = 7	6	Optativa
Optativa	MAT	S			6	a)

a) O aluno deve frequentar uma uc optativa de qualquer área de especialização do plano de estudos num total de 6 ECTS.

29/11/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

210064585

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 15559/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão Académica, aberto pelo Aviso n.º 8837/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho de 2016.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de novembro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

2 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

210066001

Aviso (extrato) n.º 15560/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão de Recursos Humanos — Tratamento de Documentação, aberto pelo Aviso n.º 8879/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2016.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de novembro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

2 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

210066026

Despacho n.º 15047/2016

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e seleção dos titulares de cargos de direção intermédia seja efetuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 14 de junho de 2016, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de Coordenador do Núcleo de Obras, cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, Onésimo Figueira Benito da Silva, em ata datada de 28 de setembro de 2016.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e da alínea e) no n.º 3 do artigo 89.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Onésimo Figueira Benito da Silva, Técnico Superior do IST, Coordenador do Núcleo de Obras do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do presente despacho.

24 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

Resumo Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Onésimo Figueira Benito da Silva
Cartão do Cidadão n.º: 10095161
Instituição: Instituto Superior Técnico — Campus da Alameda
Habilitações Académicas:

Junho 2008: Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica — Ramo de Energia, do Instituto Superior Técnico — Nota Final: 15 Valores

Tema da Dissertação de Mestrado: “Análise da reabilitação da Torre Norte (IST) face à introdução da certificação de edifícios de serviços existentes” — Orientação pelo Professor Luís Roriz.

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros na Região Sul com o n.º 61205.

Experiência Profissional:

Outubro 2015 — : Coordenação do Núcleo de Obras do Instituto Superior Técnico Fevereiro 2014 — setembro 2015: Coordenação do Núcleo de Manutenção do Instituto Superior Técnico;

Março 2008 — janeiro 2014: Técnico Superior do Núcleo de Manutenção do Instituto Superior Técnico;

Julho 2007 — fevereiro 2008: Bolseiro de Investigação no IST;

Janeiro 2007 — junho 2007: Coordenador dos Serviços Técnicos, com a função de acompanhamento e coordenação dos Serviços Técnicos e

Instalações Especiais de AVAC, Gás, Águas e Esgotos, Segurança contra Incêndios do SANA Malhoa Hotel.

Junho 1996 — Junho 2001: Chefe da Secção de Manutenção na empresa Modis — Sonae Distribuição Centralizada S. A., no âmbito da Operação de centralização do Bazar Ligeiro, Pesado e Têxtil.

Formação Complementar:

2010: Realização do curso de formação em “Projetista de redes de gás”, com duração de 35h, com classificação final de *Muito Bom* na CERTIFER.

2009: Realização do curso de Especialização em Qualidade do Ar Interior, com duração de 46h, com classificação final de apto na APIEF (N.º CERTIFICADO 2059A/2009) — Certificação técnica como TRF no âmbito do SCE.

2009: Realização do Curso de Projetista de Solar Térmico, com a duração de 40h no LNEG e obtenção da carteira profissional de instalador de painéis solares.

210064941

Despacho (extrato) n.º 15048/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9763/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2016, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Data de início
Ana Sofia Pereira Morais	Técnico superior/Técnico superior.	2.ª	15	01-12-2016

2 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.

210066448

Despacho (extrato) n.º 15049/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 8837/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho de 2016, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Data de início
Joana Filipa Belo Dias	Técnico superior/Técnico superior.	2.ª	15	01-12-2016

2 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.

210066286

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 15050/2016

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no artigo 8.º do Regulamento do Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2016, delego no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, a competência para a atribuição dos apoios previstos.

25 de novembro de 2016. — O Reitor, Professor Doutor José Carmo.
210064714

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 1057/2016

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 20 de outubro de 2016, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Química, com ênfase em Biotecnologia Ambiental, especialidade em Modelação Metabólica, no âmbito do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março e Regulamento dos Concursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, anexo ao Despacho n.º 2334/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro.

I — Requisitos de admissão: Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor.

Os candidatos deverão dominar a língua portuguesa.

II — Apresentação da candidatura: Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 — Lisboa ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line* em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;
- 06 exemplares em suporte digital (*Pen Drives USB*) do *curriculum* do candidato;
- 06 exemplares em suporte digital (*Pen Drives USB*) do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso;
- 06 exemplares em suporte digital (*Pen Drives USB*) das publicações associadas a trabalhos (3 a 8) citados na declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (*research and teaching statement*);
- Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, a candidatura deve incluir certificado do domínio de língua portuguesa.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *online* em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

3 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

4 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puderem ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

A — Mérito Científico (MC) — 65 %

1) A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de

publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores.

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar (MC 1);

2) A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos) (MC 2);

3) O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas (MC 3)

4) O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção aos resultados alcançados em transferência de tecnologia e criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios sociais (MC 4)

B — Mérito Pedagógico (MP) — 25 %

1) A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos cursos ou programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem; (MP 1)

2) A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes; (MP 2)

3) A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais; (MP 3)

4) A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva dessa atividade. Com este objetivo, o júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, e do resultado de inquéritos pedagógicos. (MP 4)

C — Mérito Pedagógico e Científico do Relatório — (MPCR) — 5 %

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma unidade curricular da área disciplinar, ou áreas disciplinares, a que se refere o concurso serão considerados:

1) A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;

2) A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular;

3) A qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem propostas (caso sejam apresentadas);

4) A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;

5) O grau de inovação introduzido.

D — Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) — 5 %

A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve integrado. A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de

0 a 100 pontos. As ponderações atribuídas aos critérios e indicadores específicos são os constantes da tabela seguinte:

Critério	Indicador	Pontuação	Ponderação do critério
Mérito Científico (MC)	MC1 MC2	0 a 70	65 %
	MC3 MC4	0 a 30	
Mérito Pedagógico (MP)	MP1 MP2	0 a 50	25 %
	MP3 MP4	0 a 50	
Mérito de outras atividades relevantes (MOAR)	MOAR	0 a 100	5 %
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR)	MPCR	0 a 100	5 %

IV — Composição do júri: O júri homologado por despacho do Sr. Reitor de 20 de outubro de 2016, tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor João Paulo Cerejo Goulão Crespo, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências do Reitor da UNL.

Vogais:

Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade de Minho;

Doutora Maria Madalena dos Santos Alves, Professora Catedrática da Escola de Engenharia da Universidade de Minho;

Doutora Maria d'Ascensão Carvalho Fernandes de Miranda Reis, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Freitas Oliveira, Professor Associado, com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, Professora Associada da Universidade de Aveiro.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos currícula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

2 de dezembro de 2016. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
NOVA Information Management School

Regulamento n.º 1084/2016

Sob proposta aprovada pelo Conselho Científico, é alterada a estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados. As presentes alterações foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de junho de 2015, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A — CR 197/2011/AL01. Procede-se, assim, à republicação na íntegra do Regulamento n.º 135/2016, publicado no *Diário da República* n.º 26, Série II, de 8 de fevereiro de 2016, com as devidas alterações.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Métodos Analíticos Avançados

Artigo 1.º

Criação

A UNL, através da NOVA Information Management School (NOVA IMS), confere o grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados na área científica de Tecnologias e Sistemas de Informação.

Artigo 2.º

Objetivos específicos do ciclo de estudos

Este ciclo de estudos visa formar especialistas/investigadores com conhecimentos aprofundados e abrangentes ao nível de:

- a) Necessidades da organização relativamente a informação para suporte à decisão;
- b) Paradigmas e tecnologias atualmente utilizados na gestão de informação;
- c) Processos e ferramentas utilizados na organização, acesso e disponibilização da informação no contexto empresarial;
- d) Metodologias e ferramentas, estatísticas e computacionais, de exploração e análise de informação, para reduzir os níveis de incerteza associados à tomada de decisão;
- e) Compreender a relevância das metodologias de gestão de informação para o sucesso empresarial e familiaridade com as bases científicas da gestão de informação;
- f) Compreender as ferramentas analíticas resultantes da confluência da estatística e da computação, bem como das suas múltiplas aplicações na criação de valor;
- g) Possuir conhecimentos que constituam a base de desenvolvimentos e aplicações originais no âmbito da gestão de informação e em particular dos sistemas de apoio à decisão;
- h) Saber aplicar os conhecimentos na resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares no âmbito dos processos analíticos;
- i) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com situações complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta;
- j) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e conhecimentos de uma forma clara;
- k) Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo autónomo.

Artigo 3.º

Condições específicas de ingresso

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados devem ser titulares de um 1.º ciclo ou graus equivalentes, em áreas afins, obtidos em instituições reconhecidas ou, em alternativa, devem possuir um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da NOVA IMS.

2 — Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado, as candidaturas de estudantes finalistas. Os candidatos nestas condições devem posteriormente apresentar uma certidão com as classificações de todas as unidades curriculares em que já obtiveram aprovação e o respetivo plano de estudos.

Artigo 4.º

Candidatura e matrícula

1 — Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Diretor e divulgados na página da NOVA IMS.

2 — Os interessados devem formalizar a sua candidatura no sítio da NOVA IMS.

3 — No ato da matrícula deverão juntar fotocópia do certificado de habilitações, fotocópia do documento de identificação civil e 2 fotografias.

Artigo 5.º

Crítérios de seleção e de seriação

1 — Os candidatos serão selecionados tendo em conta os seguintes critérios:

a) Ponderação entre a classificação do grau académico de que são titulares, nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), o currículo académico, científico e técnico e a experiência profissional, numa escala de 0 a 20 valores;

b) Entrevista, presencial, por telefone ou videoconferência, de forma a avaliar a preparação dos candidatos em áreas científicas de base, a sua experiência profissional e os seus objetivos no âmbito do mestrado. O Júri estabelecerá uma lista de perguntas obrigatórias para assegurar a equidade e homogeneidade da entrevista. A classificação da entrevista de seleção será atribuída numa escala de 0 a 20 valores.

2 — As classificações previstas nas alíneas a) e b) resultarão da soma das médias aritméticas simples, arredondadas às décimas, das classificações dos membros do júri de avaliação.

3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção.

4 — Serão admitidos os candidatos com as melhores classificações finais de seleção até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

5 — Os candidatos com nota superior a 9,5 e que não tenham sido admitidos na 1.ª fase serão posteriormente ordenados em conjunto com os candidatos da 2.ª fase e de acordo com as suas classificações, não sendo necessário apresentar nova candidatura na 2.ª fase.

6 — O resultado da seriação dos candidatos é comunicado individualmente, sendo os candidatos admitidos informados dos posteriores termos referentes à matrícula.

Artigo 6.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

A matrícula e a inscrição no ciclo de estudos estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da UNL, sob proposta do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS com uma duração normal de 4 semestres, compreendendo:

a) A frequência e aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado por curso de mestrado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 ECTS e correspondente aos 2 primeiros semestres do ciclo de estudos;

b) A elaboração de uma dissertação original de natureza científica/trabalho de projeto/relatório de estágio especialmente produzida para este fim, à qual correspondem 60 ECTS adicionais e realizada durante o 3.º e 4.º semestres.

Artigo 8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos figuram em anexo.

Artigo 9.º

Processo de creditação

A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros poderá ser creditada de acordo com o Regulamento de Creditações de Unidades Curriculares da NOVA IMS, mediante pedido do interessado.

Artigo 10.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Sem prejuízo da organização estruturada no plano de estudos do presente ciclo de estudos, não existe precedências.

2 — A elaboração da dissertação pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, porém só poderá ser discutida publicamente quando o aluno tiver completado a componente curricular.

3 — A avaliação de conhecimentos segue as normas do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da NOVA IMS.

Artigo 11.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrições consagrado na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, não é aplicável a este ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Registo do tema do Trabalho Final

1 — O aluno deverá registar até ao final do mês de setembro do 2.º ano letivo, o tema do trabalho de projeto/relatório de estágio/dissertação concudente à atribuição do grau de mestre.

2 — O registo deve ser entregue nos Serviços Académicos e dirigido ao Diretor do programa de Mestrado, contendo: identificação, título do trabalho, resumo (max. 200 palavras), especialidade, tipo, orientador, acompanhado de documento de aceitação do orientador/coorientadores, em impresso próprio disponível na secretaria virtual da NOVA IMS.

Artigo 13.º

Processo de nomeação do Orientador ou Coorientadores

1 — A elaboração da dissertação científica/trabalho de projeto/ou realização do estágio é orientada por doutor da NOVA IMS ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais quer por estrangeiros, sendo um deles sempre afeto à NOVA IMS.

3 — Caso o aluno opte por realizar um estágio de natureza profissional é da sua responsabilidade propor às potenciais empresas/organizações a realização do estágio e de contactar um orientador da empresa/organização e um orientador académico da NOVA IMS.

Artigo 14.º

Regras sobre a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio requer a realização prévia de todas as unidades curriculares do curso de mestrado.

2 — A realização das provas é solicitada em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, até 30 de novembro, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) 5 exemplares em papel, encadernados, da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, mais 1 exemplar em papel, encadernado, por cada orientador/coorientador;

b) 1 exemplar do mesmo em suporte informático, em ficheiro único não editável;

c) 4 exemplares em papel do *Curriculum Vitae* do aluno, contendo apenas os dados pessoais formação académica, experiência profissional e publicações relevantes com o máximo de 3 páginas;

d) O parecer do Orientador devidamente fundamentado.

3 — O não cumprimento do prazo de entrega determina a inscrição em ano adicional e consequentemente o pagamento da propina fixada para esse ano letivo e demais emolumentos.

Artigo 15.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

O trabalho final deve ser redigido em Português ou Inglês e de acordo com as normas e o modelo de formatação disponibilizados na secretaria virtual.

Artigo 16.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri homologado pelo Conselho Científico e nomeado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da dissertação.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador.

3 — Quando exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da NOVA IMS.

5 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de 5 dias úteis após a sua nomeação.

Artigo 17.º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita ou não a dissertação/trabalho de projeto/ relatório de estágio.

2 — As provas devem ser marcadas no prazo de 60 dias a contar do despacho de aceitação.

3 — Na discussão do trabalho, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos. O restante tempo deverá ser usado para discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, podendo ser intervenientes todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

4 — A arguição da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é da responsabilidade do membro do júri que não esteve envolvido na orientação do mestrando.

5 — Após discussão pública da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.

6 — A classificação de cada membro do júri será na escala inteira de 0-20 valores, devidamente justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais fazem parte integrante os votos de cada um dos seus membros.

8 — O titular de grau de mestre, após a defesa, deverá entregar 2 exemplares com a versão definitiva da dissertação e 3 exemplares em versão digital, integrando as alterações propostas pelo júri durante as provas, até 10 dias após a realização das mesmas.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — A classificação final do mestrado corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares e da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, que constituem o plano de estudos.

3 — A classificação obtida na parte letiva corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares efetuadas.

Artigo 19.º

Titulação do grau de mestre

1 — Dos graus e diplomas conferidos pela NOVA IMS é lavrado registo subscrito pelo órgão competente.

2 — A titularidade do grau é comprovada por certidão do registo referido no número anterior e também, para os estudantes que o requeriram:

a) Por carta de curso, para o grau de mestre;

b) Diploma no caso da conclusão da parte curricular do mestrado.

3 — A emissão de qualquer dos documentos referidos no n.º 2 é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — No ato do requerimento de emissão das cartas e diplomas os estudantes deverão preencher requerimento que entregarão nos serviços académicos.

5 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

a) Nome do titular de grau;

b) Documento de identificação pessoal: bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

- c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 d) Data de conclusão e unidade orgânica da Universidade;
 e) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
 f) Data de emissão do diploma;
 g) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

6 — Os alunos que não realizarem a dissertação, mas que completem com aproveitamento a componente letiva, poderão solicitar um diploma ou certidão de registo de conclusão da parte curricular do mestrado, a ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição.

Artigo 20.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma/certidão de registo do grau de mestre ou do curso de mestrado, acompanhado do suplemento ao diploma, será efetuada no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição.

Artigo 21.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico a responsabilidade de acompanhamento do ciclo de estudos e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e funcionamento.

Artigo 22.º

Pagamento de propinas

1 — A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados implica o pagamento de propinas cujo montante será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — A propina poderá ser paga de uma só vez no ato da inscrição ou em 3 prestações.

3 — Poderão ainda se fixados outros planos específicos de pagamento aos estudantes que declarem, fundamentadamente, estar impossibilitados de efetuar o pagamento das propinas no número de prestações e datas predefinidas.

Artigo 23.º

Incumprimento do pagamento de propinas

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o não pagamento da propina importa:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares no ano letivo e a suspensão da matrícula e inscrição;
 b) A impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos até ao pagamento integral da dívida;

c) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com privação do direito de acesso aos apoios sociais, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

d) Impossibilidade de matrícula e inscrição nos anos letivos seguintes;

e) Suspensão na NOVA IMS Online dos registos de resultados no sistema de informação do aluno, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

f) Impossibilidade de inscrição em exame ou em melhoria de classificação, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

g) Não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga e não fornecimento de qualquer informação de natureza académica;

h) Eventualidade de sujeição aos procedimentos legais de cobrança de dívida através da “cobrança em processo executivo fiscal” conforme resulta do n.º 2 do artigo 148.º do Código de Processo e Procedimento Tributário.

Artigo 24.º

Suspensão de matrícula

1 — Os alunos podem solicitar a suspensão da matrícula até 90 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia de aulas, podendo-lhes ser assegurada a vaga para o ano letivo seguinte.

2 — Este procedimento não isenta o aluno do pagamento de propinas do ano letivo em que se encontra inscrito, as quais terão que estar liquidadas na totalidade, para que haja lugar ao despacho de deferimento.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da NOVA IMS.

Artigo 26.º

Disposições finais

As presentes normas vigoram a partir do ano letivo 2015/2016.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação — Nova Information Management School (NOVA IMS).
 3 — Denominação do curso: Mestrado em Métodos Analíticos Avançados.
 4 — Grau ou diploma: Mestre.
 5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias e Sistemas de Informação.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
 7 — Duração normal do curso: 2 anos, 4 semestres.

1.º ano/1.º semestre

1st year/1st semester

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		ECTS	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Estatística I: Inferência e Métodos Descritivos (<i>Descriptive Analytics</i>)	ME	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
<i>Data Warehousing</i>	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
<i>Data Mining I</i> — Modelos Descritivos (<i>Data Mining</i>)	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
Inteligência Computacional para Otimização (<i>Computational Intelligence for Optimization</i>)	ME	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.

* TP — ensino teórico-prático.

1.º ano/2.º semestre
1st year /2nd semester

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		ECTS	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Estatística II: Métodos Explicativos (<i>Inferential Analytics</i>)	ME	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
<i>Business Intelligence</i>	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
<i>Data Mining II — Modelos Preditivos</i> (<i>Predictive Models</i>)	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.
<i>Big Data</i>	TSI	Semestral	210	TP — 45	7.5	Obrigatória.

* TP — ensino teórico-prático.

2.º ano/1.º-2.º semestre
2nd year/1st — 2nd semester

Plano de estudos/Study plan

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		ECTS	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio . . .	TSI	Anual	1 680	OT — 60	60	Obrigatória.

* OT — orientação tutorial.

210009837

Regulamento n.º 1085/2016

Sob proposta aprovada pelo Conselho Científico, é alterada a estrutura curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Informação. As presentes alterações foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de agosto de 2014, conforme estipulado no artigo 76-B.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. Procedeu-se, assim, à republicação na íntegra do Regulamento n.º 255/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 75, Série II, de 19 de abril de 2011, com as devidas alterações.

10 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

Regulamento do Mestrado em Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — Nova Information Management School.

(2.º Ciclo de Estudos Superiores)

Artigo 1.º

Criação

1) A Universidade Nova de Lisboa, através do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação — NOVA Information Management School (NOVA IMS), cria o 2.º ciclo em Gestão de Informação, conducente ao grau de Mestre, registado na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/B-CR 33/2006, com as alterações introduzidas no registo número R/B-AL 143/2008.

2) O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, de acordo com o determinado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 2.º

Objetivos do Curso

1) O 2.º ciclo em Gestão de Informação visa a formação de técnicos e gestores capacitados para liderar e orientar a recolha, organização, análise e exploração de informação, bem como a conceção e desenvolvimento de sistemas de informação capazes de responder às necessidades das organizações, em particular no que diz respeito aos processos de tomada de decisão.

2) O curso tem como objetivos específicos a formação de técnicos e gestores com conhecimentos aprofundados e abrangentes ao nível:

a) Das necessidades das organizações relativamente a informação para suporte à decisão, bem como acerca do ambiente económico e social em que estas se inserem;

b) Dos processos e ferramentas utilizados para o armazenamento, a organização e o acesso à informação no contexto empresarial;

c) Dos paradigmas e tecnologias atualmente utilizados na gestão e disseminação de informação;

d) Das diversas metodologias e ferramentas, estatísticas e computacionais, de exploração e análise de informação, por forma a reduzir os níveis de incerteza associados à tomada de decisão;

e) Dos modelos para o estabelecimento de fluxos de informação, que permitam melhorar os processos de apoio à decisão e gestão empresarial;

f) Da comunicação, escrita e oral, de resultados, adequando-a ao nível e interesses específicos da audiência.

Artigo 3.º

Área científica

O curso de Mestrado em Gestão de Informação tem como área científica predominante as Tecnologias e Sistemas de Informação.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado em 3 semestres. Os dois primeiros semestres, de natureza letiva, correspondem a um curso de mestrado e a sua conclusão confere um diploma de pós-graduação.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no Mestrado em Gestão de Informação os detentores de um certificado de conclusão da licenciatura (1.º ciclo de estudos) em Gestão de Informação, ou licenciatura considerada afim pelo júri de seleção.

2) A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *curriculum vitae* detalhado. Os documentos de

candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos da NOVA IMS, nos prazos para tal estabelecidos.

3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do Artigo 5.º serão selecionados e seriadados tendo em atenção os seguintes critérios: classificação de licenciatura, currículo académico e científico, currículo profissional, entrevista.

4) O número de vagas e os prazos de candidatura ao Mestrado serão fixados anualmente por despacho do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1) Em cada ano letivo, o funcionamento do Mestrado carece de autorização prévia por parte da NOVA IMS, sob proposta da direção do Mestrado.

2) A parte letiva do Mestrado decorrerá nas instalações da NOVA IMS sendo constituída por aulas teóricas, teórico-práticas, seminários e orientação tutorial, conforme o plano curricular.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso inclui três percursos alternativos, consubstanciados em diferentes cursos de especialização: A. Inteligência de *Marketing*; B. Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação; C. Gestão do Conhecimento e Inteligência de Negócio.

2) O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3) O total de ECTS necessário à obtenção do grau de Mestre é de 95. O terceiro semestre destina-se à elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, a que correspondem 35 ECTS.

4) Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma, em cada um dos percursos disponíveis, são os que constam dos quadros 1 a 3.

QUADRO 1

Áreas científicas e créditos da especialização em Inteligência de *Marketing*

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ¹
Matemática e Estatística	ME	0	–
Tecnologias e Sistemas de Informação	TSI	7,5	–
Ciências Sociais e Humanas	CSH	30	35
Matemática e Estatística ou Tecnologias e Sistemas de Informação ou Ciências Sociais e Humanas	ME ou TSI ou CSH	–	22,5
Total (grau de mestre)		37,5	57,5

¹ Número de créditos optativos necessários para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO 4

Plano de estudos da especialização em Inteligência de *Marketing* (1.º Ano/1.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise de Dados	ME	Semestral . . .	210	TP- 30	7,5	Optativa.
Aplicações de SIG	TSI	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Base de Dados	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-9	7,5	Optativa.
<i>Business Intelligence I</i>	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Ciências Cartográficas	ME	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
<i>Data Mining I</i>	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Deteção Remota e Monitorização do Ambiente	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Estatística	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de <i>Marketing</i>	CSH	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Obrigatória.
Gestão de Projetos de Informação	TSI	Semestral . . .	210	TP-15; S-15	7,5	Optativa.
Gestão dos Sistemas de Informação	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.

QUADRO 2

Áreas científicas e créditos da especialização em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ¹
Matemática e Estatística	ME	0	–
Tecnologias e Sistemas de Informação	TSI	37,5	35
Ciências Sociais e Humanas	CSH	0	–
Matemática e Estatística ou Tecnologias e Sistemas de Informação ou Ciências Sociais e Humanas	ME ou TSI ou CSH	–	22,5
Total (grau de mestre)		37,5	57,5

¹ Número de créditos optativos necessários para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO 3

Áreas científicas e créditos da especialização em Gestão do Conhecimento e Inteligência de Negócio

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ¹
Matemática e Estatística	ME	0	–
Tecnologias e Sistemas de Informação	TSI	37,5	35
Ciências Sociais e Humanas	CSH	0	–
Matemática e Estatística ou Tecnologias e Sistemas de Informação ou Ciências Sociais e Humanas	ME ou TSI ou CSH	–	22,5
Total (grau de mestre)		37,5	57,5

¹ Número de créditos optativos necessários para a obtenção do grau ou diploma

5) A estrutura curricular, plano de estudos e créditos oferecidos em cada uma das especializações do Mestrado em Gestão de Informação são os que constam dos Quadros 4 a 12.

6) Mediante requerimento do aluno, o Diretor do programa poderá autorizar a frequência de disciplinas optativas oferecidas em planos de estudo de mestrado ministrados em outras instituições de ensino superior.

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão do Conhecimento	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Geoestatística	ME	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral . . .	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Descritivos.	ME	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Metodologias de Recolha de Dados	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Operações Bancárias e Seguradoras	CSH	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Princípios de Gestão Financeira	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Sistemas de Informação Geográfica	TSI	Semestral . . .	210	T-8; S-22	7,5	Optativa.
Técnicas de Quantificação de Valor	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
<i>Web Marketing</i> e Comércio Eletrónico	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Obrigatória.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra.

QUADRO 5

Plano de estudos da especialização em Inteligência de *Marketing* (1.º Ano/2.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
<i>Business Intelligence</i> II	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
<i>Data Mining</i> Geo-Espacial	TSI	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
<i>Data Mining</i> II	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Estratégia de <i>Marketing</i> e Comportamento do Consumidor.	CSH	Semestral . . .	210	TP-30; OT-6	7,5	Obrigatória.
Estudos de Mercado	CSH	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão da Satisfação e Lealdade do Cliente	CSH	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Gestão de Risco	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de Processos de Negócio	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Relacionamento com o Cliente (CRM)	CSH	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Obrigatória.
<i>Marketing</i> de Experiências	CSH	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral . . .	210	TP-30; OT-6	7,5	Obrigatória.
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Explícitos.	ME	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Métodos de Previsão	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos de Sondagem	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos Económicos	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Modelação em SIG	TSI	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Modelos de Solvência	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
SIG nas Organizações	CSH	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Sistemas de Apoio à Decisão	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Arquiteturas e Tecnologias de Informação	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra.

QUADRO 6

Plano de estudos da especialização em Inteligência de *Marketing* (2.º Ano/1.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Opções condicionadas (3)						
Dissertação	CSH	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.
Trabalho de projeto	CSH	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.
Estágio profissional	CSH	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra.

QUADRO 7

Plano de estudos da especialização em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação (1.º Ano/1.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise de Dados	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Aplicações de SIG	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Base de Dados	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-9	7,5	Optativa.
Business Intelligence I	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Ciências Cartográficas	ME	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Data Mining I	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Deteção Remota e Monitorização do Ambiente	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Estatística	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de Marketing	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Gestão de Projetos de Informação	TSI	Semestral	210	TP-15; S-15	7,5	Obrigatória.
Gestão dos Sistemas de Informação	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Gestão do Conhecimento	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Obrigatória.
Geoestatística	ME	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Métodos Quantitativos para Marketing — Métodos Descritivos.	ME	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Metodologias de Recolha de dados	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Operações Bancárias e Seguradoras	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Princípios de Gestão Financeira	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Sistemas de Informação Geográfica	TSI	Semestral	210	T-8; S-22	7,5	Optativa.
Técnicas de Quantificação de Valor	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Web Marketing e Comércio Eletrónico	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 8

Plano de estudos da especialização em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação (1.º Ano/2.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Business Intelligence II	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Data Mining Geo-Espacial	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Data Mining II	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Estratégia de Marketing e Comportamento do Consumidor.	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Estudos de Mercado	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão da Satisfação e Lealdade do Cliente	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Gestão de Risco	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de Processos de Negócio	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Gestão do Relacionamento com o Cliente (CRM)	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Marketing de Experiências	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Obrigatória.
Métodos Quantitativos para Marketing — Métodos Explicativos.	ME	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Métodos de Previsão	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos de Sondagem	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos Económicos	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Modelação em SIG	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Modelos de Solvência	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
SIG nas Organizações	CSH	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Sistemas de Apoio à Decisão	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Arquiteturas e Tecnologias de Informação	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 9

Plano de estudos da especialização em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação (2.º Ano/1.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Opções condicionadas (3)						
Dissertação	TSI	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.
Trabalho de projeto	TSI	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.
Estágio profissional	TSI	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

(3) O aluno deve optar por uma das componentes não letivas apresentadas

QUADRO 10

Plano de estudos da especialização em Gestão do Conhecimento e Inteligência de Negócio (1.º Ano/1.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise de Dados	ME	Semestral . . .	210	TP- 30	7,5	Optativa.
Aplicações de SIG	TSI	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Base de Dados	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-9	7,5	Optativa.
Business Intelligence I	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Obrigatória.
Ciências Cartográficas	ME	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Data Mining I	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Obrigatória.
Deteção Remota e Monitorização do Ambiente	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Estatística	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de Marketing	CSH	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Gestão de Projetos de Informação	TSI	Semestral . . .	210	TP-15; S-15	7,5	Optativa.
Gestão dos Sistemas de Informação	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Conhecimento	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Obrigatória.
Geoestatística	ME	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral . . .	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Métodos Quantitativos para Marketing — Métodos Descritivos	ME	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Metodologias de recolha de dados	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Operações Bancárias e Seguradoras	CSH	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Princípios de Gestão Financeira	ME	Semestral . . .	210	TP- 30	7,5	Optativa.
Sistemas de Informação Geográfica	TSI	Semestral . . .	210	T-8; S-22	7,5	Optativa.
Técnicas de Quantificação de Valor	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Web Marketing e Comércio Eletrónico	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 11

Plano de estudos da especialização em Gestão do Conhecimento e Inteligência de Negócio (1.º Ano/2.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Business Intelligence II	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Obrigatória.
Data Mining Geo-Espacial	TSI	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Data Mining II	TSI	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Obrigatória.
Estratégia de Marketing e Comportamento do Consumidor	CSH	Semestral . . .	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Estudos de Mercado	CSH	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão da Satisfação e Lealdade do Cliente	CSH	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Gestão de Risco	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de Processos de Negócio	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Relacionamento com o Cliente (CRM)	CSH	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Marketing de Experiências	CSH	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral . . .	210	TP-30; OT-6	7,5	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Explicativos.	ME	Semestral . . .	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Métodos de Previsão	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos de Sondagem	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos Económétricos	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
Modelação em SIG	TSI	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Modelos de Solvência	ME	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.
SIG nas Organizações	CSH	Semestral . . .	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Sistemas de Apoio à Decisão	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Tecnologias <i>Internet Web</i>	TSI	Semestral . . .	210	TP-30	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 12

Plano de estudos da especialização em Gestão do Conhecimento e Inteligência de Negócio (2.º Ano/1.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Opções condicionadas (3)						
Dissertação	TSI	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.
Trabalho de projeto	TSI	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.
Estágio profissional	TSI	Semestral . . .	980	OT-30	35	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

(3) O aluno deve optar por uma das componentes não letivas apresentadas

Artigo 8.º

Concretização de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou relatório de estágio

No 3.º semestre do curso de Mestrado, os alunos elaborarão uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, correspondente a um total de 35 ECTS.

Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do Mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do Mestrado tem carácter individual e será efetuada com base em provas finais escritas e/ou orais das diferentes unidades curriculares, a realizar no final dos semestres letivos. Serão ainda considerados, na avaliação de conhecimentos, trabalhos levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

3) Considera-se aprovado numa disciplina o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrições segue o estabelecido na tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e no regulamento de prescrições da NOVA IMS.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração da dissertação de Mestrado será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da NOVA IMS.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à NOVA IMS.

3) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação, projeto ou estágio, com uma descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ser efetuada até o final do 2.º semestre letivo correspondente ao 1.º ano de matrícula do candidato.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e sua apreciação

1) O candidato deve entregar nos Serviços Académicos da NOVA IMS o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de uma versão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, em suporte digital e de 4, 5 ou 6 exemplares em papel, conforme o júri seja constituído por 3, 4 ou 5 membros, respetivamente.

2) O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este, profere um despacho liminar no qual se declara se aceita a dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do n.º 3, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou;

- b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão;
- c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

- 1) O júri de apreciação da dissertação deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação.
- 2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:
- a) do despacho de aceitação da dissertação;
- b) da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

- 1) A dissertação será objeto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Conselho Científico da NOVA IMS nos termos do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
- 2) O referido júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.
- 3) Para apreciação da dissertação o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à NOVA IMS.
- 4) O júri distribuirá o trabalho de arguição das provas.
- 5) Após discussão da dissertação de Mestrado em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.
- a) A classificação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;
- b) No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 15.º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

- 1) Na discussão da dissertação, que terá a duração máxima de noventa minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de vinte minutos, e podem ser intervenientes todos os membros do júri.
- 2) Na discussão da dissertação, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

- 1) Ao grau de Mestre é atribuída a classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
- 2) Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. O cálculo da classificação final é obtido por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, usando como ponderador o n.º de créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CM = \frac{\sum_i CC_i \times ECTS_i}{95}$$

CM: Classificação final do ciclo de estudos de Mestrado.

CC_{*i*}: Classificação obtida na unidade curricular *i*, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

ECTS_{*i*}: Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular *i*.

- 3) Aos alunos que não realizarem a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, mas que completem com aproveitamento um dos cursos de especialização do mestrado, será atribuído um certificado de pós-graduação. O cálculo da classificação final do curso de pós-graduação é obtido por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, usando como ponderador o n.º de

créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CPG = \frac{\sum_i CC_i \times ECTS_i}{60}$$

CPG: Classificação final do curso de pós-graduação.

CC_{*i*}: Classificação obtida na unidade curricular *i*.

ECTS_{*i*}: Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular *i*.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso terão que constar obrigatoriamente os elementos seguintes:

- a) Nome completo do aluno;
- b) Tipo e número do documento de identificação;
- c) Curso;
- d) Data de conclusão do curso;
- e) Classificação final;
- f) Grau conferido.

Artigo 18.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

- 1) A emissão de qualquer um dos documentos referidos no n.º 2 do Artigo 1.º só é realizada por requerimento do aluno e o valor cobrado é aquele em vigor na tabela de emolumentos da UNL.
- 2) A emissão de certidão de registo (diploma) não é condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.
- 3) A emissão da certidão de registo (diploma) e da carta de curso será feita no prazo máximo de sessenta dias acompanhada do suplemento ao diploma.
- 4) O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere. Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O Mestrado terá um Diretor de Programa nomeado pelo Diretor ouvido o Conselho Científico, que exercerá as suas funções em consonância com este órgão e com as orientações do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Numerus clausus

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar será aprovado anualmente pelo Diretor da NOVA IMS.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Diretor da NOVA IMS, sob proposta do Conselho Científico, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e no n.º 2 do Artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Artigo 23.º

Financiamento

- 1) O Mestrado é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela NOVA IMS.
- 2) Constituem ainda receitas do Mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas ao seu funcionamento.

Artigo 24.º

Plano de Transição

O Plano de transição terá a duração de 3 anos (de 2015/2016 a 2017/2018). Após estes três anos os alunos transitarão para o novo plano de estudos. Apresenta-se a tabela de correspondências entre o plano de transição e o novo plano de estudos, para a especialização em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação.

Tabela de correspondências

Especialização em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação

Plano de estudos de transição			Novo plano de estudos		
UC	Ano/Sem.	ECTS	UC	Ano/Sem.	ECTS
Tecnologias Internet e Web	1.º/Primavera . . .	7.5	Arquiteturas de Tecnologias de Informação. . .	1.º/Primavera . . .	7.5

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente despacho serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da NOVA IMS.

210045671

Regulamento n.º 1086/2016

Sob proposta aprovada pelo Conselho Científico, é alterada a estrutura curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Estatística e Gestão de Informação. As presentes alterações foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de janeiro de 2015, conforme estipulado no artigo 76-B.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. Procedeu-se, assim, à republicação na íntegra do Regulamento n.º 254/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 77, Série II, de 19 de abril de 2011, com as devidas alterações.

10 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

Regulamento do Mestrado em Estatística e Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — Nova Information Management School.

(2.º Ciclo de Estudos Superiores)

Artigo 1.º

Criação

1) A Universidade Nova de Lisboa, através do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação — NOVA Information Management School (NOVA IMS), cria o 2.º ciclo em Estatística e Gestão de Informação, conducente ao grau de Mestre, registado na Direcção Geral do Ensino Superior com o número R/B-CR 126/2008.

2) O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, de acordo com o determinado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 2.º

Objetivos do Curso

1) O 2.º ciclo em Estatística e Gestão de Informação visa a formação de técnicos e gestores capacitados para liderar e orientar a recolha, organização, análise e exploração de informação, bem como a conceção e desenvolvimento de sistemas e novas tecnologias de informação capazes de responder às necessidades das organizações, em particular no que diz respeito ao suporte aos processos de tomada de decisão.

2) O curso tem como objetivos específicos a formação de técnicos e gestores com conhecimentos aprofundados e abrangentes ao nível:

- Das técnicas e metodologias de recolha de informação;
- Dos processos e ferramentas utilizados para o armazenamento, a organização e o acesso à informação no contexto empresarial;
- Das diversas metodologias e ferramentas, estatísticas e computacionais, de exploração e análise de informação, por forma a reduzir os níveis de incerteza associados à tomada de decisão;
- Das tecnologias, modelos e sistemas necessários para o estabelecimento de fluxos de informação, que permitam melhorar os processos de apoio à decisão e gestão empresarial;
- Da comunicação, escrita e oral, de resultados, adequando-a ao nível e interesses específicos da audiência;
- Da gestão, análise e difusão de informação de natureza geográfica, demográfica ou ambiental;

g) Das estratégias, metodologias e instrumentos de gestão de marketing, com destaque para o planeamento, conceção e condução de estudos de mercado;

h) Do comportamento dos clientes e da conceção e gestão de políticas de relacionamento com os mesmos;

i) Das operações das instituições financeiras e da gestão dos riscos a que estas estão sujeitas.

Artigo 3.º

Área científica

O curso de Mestrado em Estatística e Gestão de Informação tem como área científica predominante as Tecnologias e Sistemas de Informação.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado em 3 semestres. Os dois primeiros semestres, de natureza letiva, correspondem a um curso de mestrado e a sua conclusão confere um diploma de pós-graduação.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no Mestrado em Estatística e Gestão de Informação os detentores de um certificado de conclusão de uma licenciatura (1.º ciclo de estudos).

2) A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *curriculum vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos da NOVA IMS, nos prazos para tal estabelecidos.

3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do Artigo 5.º serão selecionados e seriadamente tendem em atenção os seguintes critérios: classificação de licenciatura, currículo académico e científico, currículo profissional, entrevista.

4) O número de vagas e os prazos de candidatura ao Mestrado serão fixados anualmente por despacho do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) Em cada ano letivo, o funcionamento do Mestrado carece de autorização prévia por parte da NOVA IMS, sob proposta da direcção do Mestrado.

2) A parte letiva do Mestrado decorrerá nas instalações da NOVA IMS sendo constituída por aulas teóricas, teórico-práticas, seminários e orientação tutorial, conforme o plano curricular.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso inclui três percursos alternativos, consubstanciados em diferentes cursos de especialização: A. Análise e Gestão de Informação; B. Análise e Gestão de Risco; C. Estudos de Mercado e Gestão do Relacionamento com o Cliente.

2) O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3) O total de ECTS necessário à obtenção do grau de Mestre é de 95. O terceiro semestre destina-se à elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, a que correspondem 35 ECTS.

4) Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma, em cada um dos percursos disponíveis, são os que constam dos quadros 1 a 3.

QUADRO 1

Áreas científicas e créditos da especialização em Análise e Gestão de Informação

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ¹
Matemática e Estatística	ME	37,5	35
Tecnologias e Sistemas de Informação	TSI	0	—
Ciências Sociais e Humanas	CSH	0	—
Matemática e Estatística ou Tecnologias e Sistemas de Informação ou Ciências Sociais e Humanas	ME ou TSI ou CSH	—	22,5
<i>Total (grau de mestre)</i>		37,5	57,5

¹ Número de créditos optativos necessários para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO 2

Áreas científicas e créditos da especialização em Análise e Gestão de Risco

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ¹
Matemática e Estatística	ME	30	35
Tecnologias e Sistemas de Informação	TSI	0	—
Ciências Sociais e Humanas	CSH	7,5	—

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ¹
Matemática e Estatística ou Tecnologias e Sistemas de Informação ou Ciências Sociais e Humanas	ME ou TSI ou CSH	—	22,5
<i>Total (grau de mestre)</i>		37,5	57,5

¹ Número de créditos optativos necessários para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO 3

Áreas científicas e créditos da especialização em Estudos de Mercado e Gestão do Relacionamento com o Cliente

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ¹
Matemática e Estatística	ME	22,5	—
Tecnologias e Sistemas de Informação	TSI	0	—
Ciências Sociais e Humanas	CSH	22,5	35
Matemática e Estatística ou Tecnologias e Sistemas de Informação ou Ciências Sociais e Humanas	ME ou TSI ou CSH	—	15
<i>Total (grau de mestre)</i>		45	50

¹ Número de créditos optativos necessários para a obtenção do grau ou diploma

5) A estrutura curricular, plano de estudos e créditos oferecidos em cada uma das especializações do Mestrado em Estatística e Gestão de Informação são os que constam dos Quadros 4 a 12.

6) Mediante requerimento do aluno, o Diretor do programa poderá autorizar a frequência de disciplinas optativas oferecidas em planos de estudo de mestrado ministrados em outras instituições de ensino superior.

QUADRO 4

Plano de estudos da especialização em Análise e Gestão de Informação (1.º Ano/1.º Semestre)

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise de Dados	ME	Semestral	210	TP- 30	7,5	Obrigatória.
Aplicações de SIG	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Base de Dados	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-9	7,5	Optativa.
<i>Business Intelligence</i> I	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Ciências Cartográficas	ME	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
<i>Data Mining</i> I	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Deteção Remota e Monitorização do Ambiente	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Estatística	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Gestão de <i>Marketing</i>	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Gestão de Projetos de Informação	TSI	Semestral	210	TP-15; S-15	7,5	Optativa.
Gestão dos Sistemas de Informação	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Conhecimento	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Geoestatística	ME	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Descritivos.	ME	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Metodologias de Recolha de dados	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Operações Bancárias e Seguradoras	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Princípios de Gestão Financeira	ME	Semestral	210	TP- 30	7,5	Optativa.
Sistemas de Informação Geográfica	TSI	Semestral	210	T-8; S-22	7,5	Optativa.
Técnicas de Quantificação de Valor	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
<i>Web Marketing</i> e Comércio Eletrónico	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 5

Plano de estudos da especialização em Análise e Gestão de Informação (1.º Ano/2.º Semestre)

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
<i>Business Intelligence II</i>	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
<i>Data Mining Geo-Espacial</i>	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
<i>Data Mining II</i>	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Estratégia de <i>Marketing</i> e Comportamento do Consumidor	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Estudos de Mercado	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão da Satisfação e Lealdade do Cliente	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5 OT-6	7,5	Optativa.
Gestão de Risco	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de Processos de Negócio	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Relacionamento com o Cliente (CRM)	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
<i>Marketing</i> de Experiências	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Obrigatória.
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Explicativos	ME	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Métodos de Previsão	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Métodos de Sondagem	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Métodos Econométricos	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Modelação em SIG	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Modelos de Solvência	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
SIG nas Organizações	CSH	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Sistemas de Apoio à Decisão	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Arquiteturas e Tecnologias de Informação	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 6

Plano de estudos da especialização em Análise e Gestão de Informação (2.º Ano/1.º Semestre)

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Opções condicionadas (3)						
Dissertação	ME	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.
Trabalho de projeto	ME	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.
Estágio profissional	ME	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

(3) O aluno deve optar por uma das componentes não letivas apresentadas

QUADRO 7

Plano de estudos da especialização em Análise e Gestão de Risco (1.º Ano/1.º Semestre)

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise de Dados	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Aplicações de SIG	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Base de Dados	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-9	7,5	Optativa.
<i>Business Intelligence I</i>	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Ciências Cartográficas	ME	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
<i>Data Mining I</i>	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Deteção Remota e Monitorização do Ambiente	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Estatística	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de <i>Marketing</i>	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Gestão de Projetos de Informação	TSI	Semestral	210	TP-15; S-15	7,5	Optativa.

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão dos Sistemas de Informação	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Conhecimento	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Geoestatística	ME	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Descritivos.	ME	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Metodologias de Recolha de dados	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Operações Bancárias e Seguradoras	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Princípios de Gestão Financeira	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Sistemas de Informação Geográfica	TSI	Semestral	210	T-8; S-22	7,5	Optativa.
Técnicas de Quantificação de Valor	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
<i>Web Marketing</i> e Comércio Eletrónico	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 8

Plano de estudos da especialização em Análise e Gestão de Risco (1.º Ano/2.º Semestre)

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
<i>Business Intelligence</i> II	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
<i>Data Mining</i> Geo-Espacial	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
<i>Data Mining</i> II	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Estratégia de <i>Marketing</i> e Comportamento do Consumidor	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Estudos de Mercado	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão da Satisfação e Lealdade do Cliente	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Gestão de Risco	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Gestão de Processos de Negócio	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Relacionamento com o Cliente (CRM)	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
<i>Marketing</i> de Experiências	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Obrigatória.
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Explicativos	ME	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Métodos de Previsão	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos de Sondagem	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos Económicos	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Modelação em SIG	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Modelos de Solvência	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
SIG nas Organizações	CSH	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Sistemas de Apoio à Decisão	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Arquiteturas e Tecnologias de Informação	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 9

Plano de estudos da especialização em Análise e Gestão de Risco (2.º Ano/1.º Semestre)

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Opções condicionadas (3)						
Dissertação	ME	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.
Trabalho de projeto	ME	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.
Estágio profissional	ME	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

(3) O aluno deve optar por uma das componentes não letivas apresentadas

QUADRO 10

**Plano de estudos da especialização em Estudos de Mercado e Gestão do Relacionamento com o Cliente
(1.º Ano/1.º Semestre)**

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise de Dados	ME	Semestral	210	TP- 30	7,5	Optativa.
Aplicações de SIG	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Base de Dados	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-9	7,5	Optativa.
<i>Business Intelligence</i> I	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Ciências Cartográficas	ME	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
<i>Data Mining</i> I	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Deteção Remota e Monitorização do Ambiente	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Estatística	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de <i>Marketing</i>	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Gestão de Projetos de Informação	TSI	Semestral	210	TP-15; S-15	7,5	Optativa.
Gestão dos Sistemas de Informação	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Conhecimento	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.
Geoestatística	ME	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos descritivos.	ME	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Obrigatória.
Metodologias de Recolha de dados	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Operações Bancárias e Seguradoras	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Princípios de Gestão Financeira	ME	Semestral	210	TP- 30	7,5	Optativa.
Sistemas de Informação Geográfica	TSI	Semestral	210	T-8; S-22	7,5	Optativa.
Técnicas de Quantificação de Valor	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
<i>Web Marketing</i> e Comércio Eletrónico	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 11

**Plano de estudos da especialização em Estudos de Mercado e Gestão do Relacionamento com o Cliente
(1.º Ano/2.º Semestre)**

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
<i>Business Intelligence</i> II	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
<i>Data Mining</i> Geo-Espacial	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
<i>Data Mining</i> II	TSI	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Optativa.
Estratégia de <i>Marketing</i> e Comportamento do Consumidor.	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Optativa.
Estudos de Mercado	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Obrigatória.
Gestão da Satisfação e Lealdade do Cliente	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5 OT-6	7,5	Obrigatória.
Gestão de Risco	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão de Processos de Negócio	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Gestão do Relacionamento com o Cliente (CRM)	CSH	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-6	7,5	Obrigatória.
<i>Marketing</i> de Experiências	CSH	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Metodologias de Investigação	CSH	Semestral	210	TP-30; OT-6	7,5	Obrigatória.
Métodos de Previsão	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos de Sondagem	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos Económétricos	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Explicativos.	ME	Semestral	210	TP-22.5; S-7.5; OT-8	7,5	Obrigatória.
Modelação em SIG	TSI	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9; O-8	7,5	Optativa.
Modelos de Solvência	ME	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
SIG nas Organizações	CSH	Semestral	210	TP-23; S-7; OT-9	7,5	Optativa.
Sistemas de Apoio à Decisão	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.
Arquiteturas e Tecnologias de Informação	TSI	Semestral	210	TP-30	7,5	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

QUADRO 12

**Plano de estudos da especialização em Estudos de Mercado e Gestão do Relacionamento com o Cliente
(2.º Ano/1.º Semestre)**

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Opções condicionadas (3)						
Dissertação	CSH	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.
Trabalho de projeto	CSH	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.
Estágio profissional	CSH	Semestral	980	OT-30	35	Optativa.

(1) Sigla constante do ponto 4 do Artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O — Outra

(3) O aluno deve optar por uma das componentes não letivas apresentadas

Artigo 8.º

Concretização de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou relatório de estágio

No 3.º semestre do curso de Mestrado, os alunos elaborarão uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, correspondente a um total de 35 ECTS.

Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do Mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do Mestrado tem carácter individual e será efetuada com base em provas finais escritas e/ou orais das diferentes unidades curriculares, a realizar no final dos semestres letivos. Serão ainda considerados, na avaliação de conhecimentos, trabalhos levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

3) Considera-se aprovado numa disciplina o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrições segue o estabelecido na tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e no regulamento de prescrições da NOVA IMS.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração da dissertação de Mestrado será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da NOVA IMS.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à NOVA IMS.

3) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação, projeto ou estágio, com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ser efetuada até o final do 2.º semestre letivo correspondente ao 1.º ano de matrícula do candidato.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e sua apreciação

1) O candidato deve entregar nos Serviços Académicos da NOVA IMS o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de

uma versão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, em suporte digital e de 4, 5 ou 6 exemplares em papel, conforme o júri seja constituído por 3, 4 ou 5 membros, respetivamente.

2) O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este, profere um despacho liminar no qual se declara se aceita a dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do n.º 3, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou;

b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão;

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1) O júri de apreciação da dissertação deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação;

b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1) A dissertação será objeto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Conselho Científico da NOVA IMS nos termos do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2) O referido júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

3) Para apreciação da dissertação o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à NOVA IMS.

4) O júri distribuirá o trabalho de arguição das provas.

5) Após discussão da dissertação de Mestrado em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.

a) A classificação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 15.º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1) Na discussão da dissertação, que terá a duração máxima de noventa minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de vinte minutos, e podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao grau de Mestre é atribuída a classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2) Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. O cálculo da classificação final é obtido por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, usando como ponderador o n.º de créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CM = \frac{\sum_i CC_i \times ECTS_i}{95}$$

CM: Classificação final do ciclo de estudos de Mestrado.

CC_i: Classificação obtida na unidade curricular *i*, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

ECTS_i: Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular *i*.

3) Aos alunos que não realizarem a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, mas que completem com aproveitamento um dos cursos de especialização do mestrado, será atribuído um certificado de pós-graduação. O cálculo da classificação final do curso de pós-graduação é obtido por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, usando como ponderador o n.º de créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CPG = \frac{\sum_i CC_i \times ECTS_i}{60}$$

CPG: Classificação final do curso de pós-graduação.

CC_i: Classificação obtida na unidade curricular *i*.

ECTS_i: Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular *i*.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso terão que constar obrigatoriamente os elementos seguintes:

- Nome completo do aluno;
- Tipo e número do documento de identificação;
- Curso;
- Data de conclusão do curso;
- Classificação final;
- Grau conferido.

Artigo 18.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1) A emissão de qualquer um dos documentos referidos no n.º 2 do Artigo 1.º só é realizada por requerimento do aluno e o valor cobrado é aquele em vigor na tabela de emolumentos da UNL.

2) A emissão de certidão de registo (diploma) não é condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.

3) A emissão da certidão de registo (diploma) e da carta de curso será feita no prazo máximo de sessenta dias acompanhada do suplemento ao diploma.

4) O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere. Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O Mestrado terá um Diretor de Programa nomeado pelo Diretor ouvido o Conselho Científico, que exercerá as suas funções em consonância com este órgão e com as orientações do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Numerus clausus

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar será aprovado anualmente pelo Diretor da NOVA IMS.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Diretor da NOVA IMS, sob proposta do Conselho Científico, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e no n.º 2 do Artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Artigo 23.º

Financiamento

1) O Mestrado é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela NOVA IMS.

2) Constituem ainda receitas do Mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas ao seu funcionamento.

Artigo 24.º

Plano de Transição

O Plano de transição terá a duração de 3 anos (de 2015/2016 a 2017/2018). Após estes três anos os alunos transitarão para o novo plano de estudos. Apresenta-se a tabela de correspondências entre o plano de transição e o novo plano de estudos, para as especializações que sofreram alterações.

Tabela de correspondências

Especialização em Estudos de Mercado e Gestão do Relacionamento com o Cliente

Plano de estudos de transição			Novo plano de estudos		
UC	Ano /Sem.	ECTS	UC obrigatória	Ano/Sem.	ECTS
Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i>	1.º/Outono	7.5	Métodos Quantitativos para <i>Marketing</i> — Métodos Descritivos.	1.º/Outono	7.5
			Métodos Quantitativos para o <i>Marketing</i> — Métodos Explicativos.	1.º/Primavera.	7.5

Especialização em Análise e Gestão de Risco

Plano de estudos de transição			Novo plano de estudos		
UC	Ano /Sem.	ECTS	UC obrigatória	Ano/Sem.	ECTS
—	—	—	Princípios de Gestão Financeira.	1.º/Outono	7.5

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente despacho serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da NOVA IMS.

210045688

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 1211/2016**

Por ter sido publicado com inexatidão o nome da entidade publicante, fica sem efeito o Despacho n.º 14678/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016, relativo ao Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

5 de dezembro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Teresa Lemos*.

210074653

Despacho n.º 15051/2016

O Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social foi aprovado em reunião de 5 de maio de 2010 pelo Conselho de Ação Social. A vigência, durante os últimos anos, do Regulamento das Residências, permitiu identificar alguns aspetos que necessitam de reajustamento, para uma resposta mais eficaz e mais justa, na concessão deste apoio aos estudantes.

As residências universitárias dos Serviços de Ação Social proporcionam aos estudantes de diferentes proveniências e de diferentes áreas académicas, as melhores condições de estudo, fomentando um convívio amistoso e respeitador, sendo que, o seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

A estratégia de internacionalização da Universidade Nova de Lisboa, a crescente procura de alojamento em Residência Universitária, veio reforçar a necessidade de criar mecanismos de controlo e acompanhamento que garantam o cumprimento do regulamento, em especial na definição de prazos para comunicar a saída antecipada da residência, de regras para reembolso de caução e utilização da mesma, de prazos para pagamento das mensalidades de bolseiros, entre outros.

Assim, o Conselho de Ação Social, órgão presidido pelo Reitor, Professor Doutor António Rendas, no desenvolvimento das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, veio aprovar, ouvido o Conselho de Estudantes, o projeto de alteração do Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social, precedido de consulta pública, conforme artigo 101.º do CPA.

16 de novembro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da NOVA**I****Objetivos**

1 — O alojamento de estudantes em Residência Universitária, constitui um benefício social, no âmbito dos apoios indiretos assegurados pela Ação Social Escolar.

2 — As Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa, abreviadamente RU, destinam-se prioritariamente a alojar estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social, abreviadamente SASNOVA, inscritos e a frequentar qualquer uma das Unidades Orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA). O alojamento pode ainda ser atribuído a outros estudantes, designadamente alunos Erasmus, ou alunos que se encontrem abrangidos por acordos

celebrados entre os SASNOVA e outras Instituições e que, pelas suas condições socioeconómicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar durante o ano letivo.

II**Residências**

1 — Os SASNOVA dispõem das seguintes residências:

a) Residência Alfredo de Sousa, situada no Campus de Campolide, Lisboa, com 170 camas (em quartos individuais e duplos) e 3 apartamentos;

b) Residência Fraústo da Silva, situada na Azinhaga do Castelo Picão, junto ao Campus da Caparica, com 204 camas (em quartos individuais e duplos) e 3 apartamentos;

c) Residência do Lumiar, situada na Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, n.º 3, no Lumiar, com 68 camas (em quartos individuais e duplos).

2 — As Residências devem proporcionar aos estudantes residentes as condições de estudo e de bem-estar que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social.

III**Organização**

1 — A organização das RU é assegurada pela Divisão de Apoio ao Aluno dos SASNOVA, através do Gabinete de Alojamento.

2 — Com o objetivo de manter e conservar as instalações e o equipamento das RU, os SASNOVA, através dos serviços competentes e acompanhados por pessoal técnico e especializado, realizam duas vistorias a todas as RU, no início e no final de cada ano letivo. Do resultado das vistorias serão elaborados relatórios, para efeito de programação das obras de intervenção consideradas necessárias e para efeito de planeamento da cabimentação da despesa a efetuar.

3 — Aos alunos candidatos ao benefício de alojamento será disponibilizado o presente Regulamento, o qual inclui, o Regulamento de Candidatura, no Anexo I, bem como o Contrato de Alojamento Letivo, Anexo II e/ou Contrato de Alojamento não Letivo, Anexo III. O Conselho de Ação Social procederá em caso de necessidade à atualização dos referidos documentos, bem como ao precário que é atualizado de acordo com a legislação em vigor e publicado no site dos SASNOVA.

IV**Comissão de residentes**

1 — Em cada Residência, funcionará uma Comissão de Residentes, com um número representativo de alunos, determinado pelo número de camas da RU respetiva. A eleição da Comissão e do seu Presidente é anual e realizar-se-á até 30 de setembro de cada ano letivo, devendo ser utilizado o método de sufrágio direto. Após a realização da eleição deverá ser de imediato enviado à Administradora dos SASNOVA um extrato da ata com o resultado da eleição.

2 — Compete aos Presidentes das Comissões de Residentes representar as Comissões e participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados pelos SASNOVA.

3 — As Comissões de Residentes compete:

a) Participar na análise de problemas conjunturais e/ou estruturais que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;

b) Estudar e propor medidas consideradas convenientes para um melhor e mais eficaz funcionamento da Residência;

c) Ser ouvida em questões que constituam motivo para a perda do direito a alojamento.

4 — Os SASNOVA promoverão reuniões trimestrais conjuntas com as Comissões de Residentes de modo a promover uma boa organização e funcionamento das RU, para além de outros encontros com cada uma das respetivas comissões sempre que for julgado conveniente.

V

Períodos de alojamento

1 — O período designado por Alojamento Letivo, é o estabelecido por cada Unidade Orgânica.

2 — Quando a saída da residência ocorrer antes da data contratualmente acordada a pedido do aluno, este deverá informar os SASNOVA com a antecedência mínima de quinze dias uteis, pagando neste caso o montante referente aos dias em que esteve na residência.

3 — O alojamento letivo nas RU é atribuído anualmente, mediante a assinatura de Contrato de Alojamento. Os alunos que pretendam manter-se alojados no ano letivo seguinte devem proceder a uma nova candidatura a alojamento.

4 — O prolongamento do Alojamento Letivo, em período não letivo, só será autorizado mediante pedido formalizado, até ao dia 31 de maio, por escrito e devidamente fundamentado, caso o pedido seja autorizado o residente obriga-se ao pagamento de mensalidades diferentes da tabela de preços em vigor para o ano letivo.

5 — No período não letivo está prevista a utilização das residências para Alojamento Temporário de alunos da NOVA e de visitantes.

6 — Ao longo do ano, e consoante a disponibilidade, será permitido o Alojamento Temporário de visitantes, nomeadamente participantes em congressos e outras situações desde que devidamente autorizados.

VI

Caução

1 — Os estudantes não bolsheiros admitidos nas Residências para períodos superiores a um mês deverão assinar um Contrato de Alojamento Temporário, e proceder ao depósito de uma caução, não reembolsável, correspondente a uma mensalidade (a última), em Instituição bancária e em conta a determinar pelos SASNOVA, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes de estragos, danos no equipamento e/ou nas instalações à sua disposição e ainda à limpeza das mesmas, assim como à saída do residente em data anterior à referida aquando da reserva, seja por decisão do aluno ou por incumprimento do presente Regulamento.

2 — No caso de se verificarem danos e não seja apurada responsabilidade individual, consideram-se todos os estudantes ocupantes do quarto ou módulo, responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.

3 — A totalidade ou parte da referida caução servirá para pagamento da última mensalidade contratualmente acordada, devendo o residente ser portador de documento passado pelo responsável pela Residência e emitido pelo Gabinete de Alojamento, atestando do estado de conservação e higiene do equipamento das instalações.

VII

Pagamentos

1 — O pagamento das mensalidades do alojamento serão junto do responsável da Residência, ou na Sede dos SASNOVA, nos seguintes prazos:

1.1 — No caso de não bolsheiros ou bolsheiros de outras entidades, entre o dia 1 e 8 de cada mês;

1.2 — No caso de bolsheiros dos SASNOVA, a primeira mensalidade deverá ser paga com a atribuição de bolsa e as seguintes, todos os meses após o pagamento da bolsa, num prazo de 48 horas.

2 — Em caso de incumprimento, serão efetuados os seguintes procedimentos:

Será enviado ao residente um aviso por carta, ou e-mail, alertando para o incumprimento;

Caso não seja regularizada a dívida, o aluno poderá ser convidado a sair da residência;

Caso persista o incumprimento, os SASNOVA procederão à informação à respetiva Unidade Orgânica, de modo a que sejam suspensos os atos académicos do residente.

3 — Nos casos de pagamentos efetuados fora de prazo, o residente obrigar-se-á ao pagamento de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que fixa a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 7,007 %.

VIII

Condições de alojamento

1 — As chaves do quarto ou apartamento deverão ser solicitadas ao funcionário da empresa de segurança e ali depositadas sempre que o estudante se ausente da Residência por quaisquer motivos.

2 — Quando ocorra o extravio das referidas chaves por não cumprimento do mencionado no número anterior, será imputado ao estudante o custo das mesmas.

3 — O residente não pode interferir ou impedir a atuação não só dos funcionários dos SASNOVA que ali exerçam a sua atividade, mas também aos que se desloquem à Residência em serviço, bem como dos funcionários das empresas de segurança e de limpeza.

4 — O residente deverá facultar a entrada nos seus aposentos aos funcionários dos SASNOVA, depois de se fazerem anunciar e sempre que se verifique necessidade de distribuir roupas de cama, proceder a arranjos e obras de manutenção nas instalações, e verificação de limpeza e higiene dos módulos e/ou quartos.

5 — Os SASNOVA reservam-se no direito de efetuarem vistorias aleatórias ao longo do ano letivo, antecedidas de aviso prévio ao residente com prazo mínimo de 48 horas.

6 — Se das referidas vistorias ao quarto resultar a necessidade de limpeza extraordinária em face de degradação do equipamento e instalações da responsabilidade do residente, serão cobrados € 10,00 (dez euros) a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar passará a ser de 30,00€ (trinta euros).

7 — Se das referidas vistorias resultar ainda a necessidade de se proceder à limpeza extraordinária dos WC's serão cobrados € 15,00 (quinze euros), a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar passará a ser de 50,00€ (cinquenta euros).

8 — Os SASNOVA reservam-se o direito de encerrar as Residências ou parte delas durante os meses de agosto/setembro para limpeza, obras, desinsetações ou outros casos excecionais devidamente fundamentados, fazendo deslocar os residentes autorizados a permanecer nela para outra ala ou Residência que se mantenha em funcionamento.

9 — Os SASNOVA não se responsabilizam por furto ou roubo de valores pessoais do residente.

IX

Horários de funcionamento

1 — Os alunos deverão proceder à sua admissão (check-in) nas Residências entre as 9.00h e as 16.00h, de segunda a sexta-feira. A entrada poderá ser feita fora destes horários, desde que acordado previamente com os serviços dos SASNOVA.

2 — Os residentes devem abandonar a Residência (check-out) impreterivelmente até às 12:00h do dia em que deixem definitivamente a mesma, não sendo em caso algum permitida a sua permanência em qualquer outra situação.

3 — Até ao último dia da sua reserva, ou data final do ano letivo da respetiva Unidade Orgânica, os residentes deverão retirar todos os seus bens do quarto que ocupam e entregar o quarto devidamente limpo e arrumado, nas mesmas condições em que o receberam.

4 — Nos espaços comuns das residências, designadamente salas de estudo e cozinhas, é permitida a permanência a estudantes não residentes (visitas), entre as 10.00h da manhã e as 22.00h. A sala de convívio funciona das 9.00h às 2.00h da manhã.

X

Deveres do residente

1 — Os estudantes residentes devem zelar pelo bom funcionamento das instalações e do equipamento disponibilizado para o seu alojamento, bem como garantir um bom relacionamento entre si e na partilha dos espaços comuns.

2 — Assim, por forma a contribuírem para o interesse comum, na perspetiva do respeito pela igualdade entre residentes, ficam obrigados a:

- a) Respeitar as informações e os avisos afixados na Residência
- b) Não ceder fraudulentamente o apartamento;
- c) Não permitir a permanência a pessoas estranhas no módulo respectivo, entre as 22 horas e as 10 horas do dia seguinte;
- d) Não facultar a dormida a pessoas estranhas à residência;
- e) Não se confrontar verbal e/ou fisicamente com os restantes residentes ou com funcionários dos SASNOVA;
- f) Respeitar a diferença, seja de sexo, idade, etnia, língua, religião, orientação sexual, incapacidade ou qualquer outra particularidade;
- g) Não praticar atos impróprios de vida em comunidade, incluindo excessos comportamentais;
- h) Não realizar de festas e convívios, sem autorização prévia da SASNOVA.
- i) Não perturbar a tranquilidade dos restantes residentes com ruídos, nomeadamente aparelhos de rádio, aparelhagens de som e TV, fora das horas constantes do novo “Regulamento Geral do Ruído”;
- j) Não ter animais domésticos nas R.U.;
- k) Não praticar de jogos de azar;

- l) Não fumar no interior da residência;
- m) Não consumir álcool e/ou de estupefacientes;
- n) Não deixar quaisquer pertences na residência durante as férias de verão ou quando se verificar a sua saída definitiva;
- o) Deixar a cozinha limpa e arrumada e utilizar os ecopontos na separação dos lixos;
- p) Não deixar loiça nas bancadas;
- q) Não retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
- r) Não desligar o extrator das casas de banho;
- s) Não lavar roupa nem loiça nas casas de banho;
- t) Não utilizar ou possuir nos quartos eletrodomésticos de cozinha (torradeira, tostadeira, jarro elétrico, cafeteira, micro-ondas, com exceção do frigobar dos serviços).

3 — O residente deverá manter as instalações postas à sua disposição limpas e arrumadas e numa perspectiva de poupança energética que impede sobre todos, solicita-se em especial os seguintes deveres:

- a) Desligar sempre as luzes, quando não as utilizar;
- b) Desligar sempre o(s) carregador(es) do(s) aparelhos elétricos portadores de baterias recarregáveis (v. g. telemóvel, computador portátil, leitor de mp3 e equivalentes, etc.);
- c) Sempre que os radiadores estiverem ligados, não deixar as janelas abertas;
- d) Deixar o quarto arrumado e limpo;
- e) Fazer uso diligente dos fechos das portas e do abrir e fechar as janelas e ser diligente ao puxar dos estores;
- f) Não colocar roupas ou outro material por cima dos radiadores, nem secar roupa nos quartos.

4 — Os bens deixados pelos residentes, salvo situações previstas que tenham continuidade na Residência, deverão ser levantados no prazo máximo de um mês. Findo aquele prazo, os SASNOVA darão o destino que entenderem aos referidos bens.

XI

Perda do direito ao alojamento

Constitui perda do direito ao benefício de alojamento:

A omissão de dados e/ou prestação de falsas declarações quando da candidatura a benefícios sociais;

- a) O não pagamento da mensalidade pelo alojamento;
- b) A não utilização da residência por período superior a 5 dias, salvo por razões apresentadas antecipadamente por escrito aos SASNOVA, devidamente fundamentadas, excetuando o período de férias;
- c) O não cumprimento do presente Regulamento;
- d) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e da vida em comunidade na residência. Em função do grau de gravidade da prevaricação cometida, poderão ser aplicadas outras medidas punitivas, desde que acordadas com o aluno, que poderão passar por cumprir trabalho a favor da comunidade residente.

XII

Estudantes bolsеiros

(apenas aplicável a alunos alojados como bolsеiros dos SASNOVA)

1 — O alojamento é concedido aos bolsеiros, em fase inicial de análise do processo de candidatura provisoriamente, tornando-se definitivo em fase posterior, isto é, com a decisão final do resultado respetiva candidatura a bolsa de estudo.

2 — Para pagamento da mensalidade o residente bolsеiro autorizará o débito, em conta que indicar para o efeito, do valor do alojamento, obrigando-se a mantê-la devidamente provisionada. O pagamento para além do prazo estipulado é passível de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado (7,007 % ao mês), a não entrega desta autorização inviabiliza o processamento da bolsa de estudo.

3 — Em caso de indeferimento da candidatura, o residente provisoriamente alojado em regime destinado a alunos bolsеiros perderá esse estatuto, e obrigará-se à ao pagamento retroativo da diferença entre os valores pagos a título de estudante bolsеiro e os valores que pagaria a título de estudante não bolsеiro. O aluno prescindirá ainda da vaga destinada a aluno bolsеiro que ocupou a título provisório, sujeitando-se à existência de vagas e aos critérios preferenciais de admissão de alunos não bolsеiros ao benefício de alojamento.

O aluno residente ao assinar o contrato de alojamento e em simultâneo tomar conhecimento deste Regulamento, obriga-se ao seu integral cumprimento.

XIII

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Regulamento de Candidaturas

Alojamento Letivo das Residências dos SASNOVA

I

Candidaturas

1 — Os alunos da Universidade Nova de Lisboa (NOVA) podem candidatar-se ao alojamento letivo nas Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da NOVA (SASNOVA), abreviadamente RU, desde que:

- a) Se encontrem inscritos, matriculados e a frequentar qualquer Unidade Orgânica da NOVA;
- b) Estejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora do seu agregado familiar;
- c) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições que os inibam desse benefício;
- d) Não tenham débitos para com os SASNOVA.

2 — No caso dos alunos bolsеiros que apresentam candidatura pela primeira vez, após a submissão de candidatura online, o pedido de alojamento é sucedido de uma entrevista.

II

Fases de Candidatura

1 — As candidaturas a alojamento nas RU dos SASNOVA decorrem em duas fases:

1.ª fase — Aberta a alunos candidatos a bolsa dos SASNOVA e a alunos de programas de intercâmbio (Erasmus e outros) indicados pelas Unidades Orgânicas, decorre até 15 setembro de 2016;

2.ª fase — Aberta a outros alunos da NOVA, decorre em setembro, se após a atribuição de vagas em 1.ª fase sobraarem vagas.

2 — Ao longo do ano letivo poderão ser abertas outras fases de candidatura caso existam vagas sobraantes.

3 — As fases de candidatura são divulgadas no site dos SASNOVA

4 — Os alunos que não apresentem a sua candidatura nos prazos estabelecidos são excluídos do processo de candidatura.

5 — Em situações excecionais, e por motivos devidamente fundamentados, poderão ser consideradas, por despacho autorizador da Administradora dos SASNOVA, candidaturas fora dos prazos referidos nos números anteriores.

III

Condições de admissão de alunos Bolsеiros

1 — São critérios para a admissão ao benefício de alojamento nas RU dos alunos bolsеiros da Nova:

- a) Os rendimentos per capita mais baixos;
- b) A maior distância à residência do seu agregado familiar;
- c) O aproveitamento escolar;
- d) Alunos de 1.º ciclo e mestrado integrado com frequência em unidades curriculares. A inscrição para elaborar dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não é condição prioritária para admissão.

2 — São também admitidos alunos bolsеiros de outros estabelecimentos de ensino superior público, que frequentem a NOVA ao abrigo de programas e protocolos de mobilidade, celebrados entre esses estabelecimentos e os SASNOVA.

3 — Os prazos de candidatura para alojamento de bolsеiros nas RU decorrem em simultâneo com os prazos de candidatura para atribuição de bolsas.

4 — No início do ano letivo (setembro) é efetuada uma análise prévia dos alunos bolsеiros que solicitam alojamento e é publicada uma lista provisória.

5 — Os alunos confirmam o seu alojamento com o envio do formulário de alojamento letivo, só podendo ser alojados após confirmação da receção deste documento.

6 — As vagas devem ser atribuídas conforme as quotas aprovadas em CAS.

7 — Os alunos selecionados pagam como bolsеiros até à saída definitiva dos resultados, após o que:

- a) São bolsеiros — continuam a pagar como bolsеiros;
- b) Não são bolsеiros — passam a pagar como não bolsеiros.

IV

Condições de admissão de alunos Erasmus/intercâmbios

1 — A distribuição de vagas para alunos integrados em programas Erasmus/Intercâmbios é aprovada em Conselho de Ação Social (CAS) e comunicada aos Gabinetes de Intercâmbio (Erasmus) das unidades orgânicas da NOVA.

2 — Os prazos de candidatura são definidos por cada Unidade Orgânica de modo a que os resultados sejam conhecidos dentro dos prazos das Fases de Candidatura.

3 — No início de cada semestre os Gabinetes de Intercâmbio (Erasmus) devem enviar aos SASNOVA uma lista com os alunos a quem foi atribuído alojamento.

4 — Após a atribuição de alojamento pelos Gabinetes de Intercâmbio (Erasmus), os candidatos devem preencher o Formulário de Alojamento Letivo de modo a efetuarem a pré-reserva de alojamento.

5 — Após os SASNOVA confirmarem a pré-reserva, os candidatos devem efetuar o pagamento da caução de modo a confirmarem a sua reserva.

V

Condições de admissão de alunos Não Bolseiros

1 — No caso de existirem vagas sobranes após a 1.ª fase de candidatura, apenas aberta a alunos bolseiros e de programas de intercâmbio, será aberta uma 2.ª fase de candidatura aberta a todos os alunos.

2 — Os alunos não bolseiros da NOVA deverão formalizar a sua candidatura através do preenchimento online da Ficha de Alojamento Letivo, disponibilizada no site dos SASNOVA.

3 — Após os SASNOVA confirmarem a pré-reserva, os candidatos devem efetuar o pagamento da caução de modo a confirmarem a sua reserva.

4 — São critérios para a admissão ao benefício de alojamento nas RU dos alunos não bolseiros:

- a) A frequência do 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado;
- b) O menor valor de número de anos de inscrição/número anos do curso;
- c) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
- d) A maior distância à residência do seu agregado familiar.

VI

Contrato de Alojamento

Os alunos admitidos nas RU formalizam a sua situação de Residente através de assinatura de um “Contrato de Alojamento Letivo”, celebrado entre o aluno e os SASNOVA.

VII

Atribuição de quarto

1 — A atribuição dos quartos aos alunos manter-se-á a mesma até ao final da reserva (ou final do ano letivo da respetiva Unidade Orgânica), exceto em caso de permuta, devidamente autorizada pela Divisão de Apoio ao Aluno.

2 — A atribuição de quarto individual subordina-se às cotas aprovadas em CAS.

3 — No caso de existir disponibilidade nas residências, poderão ser atribuídos quartos individuais aos Bolseiros, sendo a seleção efetuada conforme os seguintes critérios, por ordem de importância:

- a) Condições
 - i) Disponibilidade de quartos por residência e para o respetivo sexo;
 - ii) Estar inscrito no último ano de mestrado;
 - iii) Estar desde o 1.º ano, sem interrupção, alojado numa residência dos SASNOVA, excluindo-se a saída devida a um programa de intercâmbio (Erasmus);

- b) Critérios de desempate

- i) Não estar em período de prolongamento da tese;
- ii) Menor número de reprovações no curso atual;
- iii) Melhor média do ano anterior.

4 — As mudanças de quarto têm de ser efetuadas no fim do mês, antes de cair a mensalidade.

5 — Nenhum aluno poderá solicitar mudança de quarto com pagamentos em atraso.

6 — Os apartamentos serão reservados a pedidos das U.O. para alunos de 3.º ciclo, Pós-doutorados ou Investigadores.

ANEXO II

CONTRATO DE ALOJAMENTO LETIVO

Os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados por SASNOVA, representados pela administradora, Dr.ª Maria Teresa Lemos, e o/a estudante da Faculdade/Instituto (da Universidade Nova de Lisboa), adiante designado por residente, celebram entre si, de comum acordo e de boa-fé, o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas: _____

1ª CLÁUSULA – Condições Gerais

1.1. Os SASNOVA autorizam o residente a utilizar as instalações das suas Residências Universitárias durante o período compreendido entre e e e e e

1.2. O objeto do presente contrato abrange a utilização de um quarto de tipologia na Residência e ainda das áreas comuns, nas condições fixadas pelo Regulamento Geral das Residências Universitárias dos SASNOVA, aprovado pelo Conselho de Ação Social. _____

1.3. O residente compromete-se a cumprir as regras estabelecidas no Regulamento Geral. _____

1.4. O alojamento é concedido ao residente no período referido no presente contrato, com ressalva do seguinte:

- i) Incumprimento do regulamento interno;
- ii) Interrupção dos estudos e ou alteração da sua atividade económica.
- iii) Não pagamento da mensalidade respetiva.

1.5. O valor da mensalidade a pagar pelo residente é de conforme tabela de preços do respetivo ano letivo, aprovada pelo Conselho de Ação Social. _____

1.6. O residente não bolseiro procederá ao pagamento da mensalidade impreterivelmente até ao dia 8 (oito) de cada mês, na própria Residência, por transferência bancária ou, excepcionalmente, na sede dos SASNOVA. No caso de bolseiros dos SASNOVA, a primeira mensalidade deverá ser paga com a atribuição de bolsa e as seguintes, todos os meses após o pagamento da bolsa, num prazo de 48 horas. _____

1.7. Em caso de incumprimento do disposto na alínea 1.6 do presente contrato, o residente fica obrigado ao pagamento de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado (7,007% ao mês). _____

2ª CLÁUSULA – Instalações

2.1. O residente obriga-se a respeitar as normas de boa utilização constantes no ponto VIII do Regulamento Geral. _____

2.2. Os SASNOVA reservam-se no direito de efetuarem vistorias aleatórias aos quartos durante o ano letivo, antecedidas de aviso prévio com prazo mínimo de 48 horas, no termos do Artigo VI (pontos 5 a 7) do Regulamento Geral. _____

2.3. Os SASNOVA reservam-se no direito de encerrar as Residências ou parte delas durante os meses de agosto/setembro para limpeza, obras, desinfestações ou outros casos excecionais devidamente fundamentados, fazendo deslocar os residentes autorizados a permanecer nela para outra ala, ou Residência, que se mantenha em funcionamento e com disponibilidade. _____

3ª CLÁUSULA – Estudantes Bolseiros

(Cláusula apenas aplicável a alunos alojados como bolseiros dos SASNOVA)

O alojamento é concedido aos bolseiros a título provisório, tornando-se definitivo em função de decisão dos SASNOVA sobre a respetiva candidatura a bolsa, nos termos do Artigo XII do Regulamento Geral. _____

4ª CLÁUSULA – Caução

Com a celebração do presente contrato, o residente não bolseiro dos SASNOVA, que permaneça mais de 1 mês na Residência, obriga-se ao pagamento de uma caução, nos termos do Artigo V do Regulamento Geral. _____

5ª CLÁUSULA – Disposições Finais

5.1. Os SASNOVA não se responsabilizam por perdas ou danos de objetos de valor dos residentes. _____

5.2. Os SASNOVA reservam-se o direito de resolver unilateralmente o presente contrato, em caso de incumprimento definitivo de alguma das suas cláusulas. _____

O aluno residente ao assinar o contrato de alojamento, obriga-se ao integral cumprimento do Regulamento Geral das Residências, disponível no site dos SASNOVA.

Feito em 2 (dois) exemplares, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, a ____ de _____ de 201 ____

SASNOVA

O Residente

ANEXO III

CONTRATO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO 1

Os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados por SASNOVA, aqui representados pela sua Administradora, a Dr.ª Maria Teresa Lemos, e _____, adiante designado por residente, celebram entre si, de comum acordo, o presente contrato de alojamento temporário, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira: Pelo presente contrato os SASNOVA facultam ao residente, proveniente de _____, cartão de identidade/passaporte² n.º _____, alojamento temporário nas instalações da Residência _____ durante o período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____.

Segunda: O objeto do presente contrato abrange a utilização do quarto ou apartamento n.º _____ e ainda a utilização das áreas comuns da Residência. _____

Terceira: O valor a pagar pelo residente é estabelecido de acordo com o preçário em vigor para o Alojamento Temporário em período letivo (01 de outubro a 30 de junho) ou para o período das férias de Verão (01 julho a 30 de setembro). _____

Quarta: O pagamento de alojamento é efetuado até ao 1.º dia útil após a entrada para a residência, com cartão multibanco na Residência ou por outro meio de pagamento na sede dos SASNOVA, no período das 10H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00. _____

Quinta: Ao residente cujo valor da estadia ultrapasse o da mensalidade que é cobrada aos alojamentos não temporários, será cobrada a mensalidade nos termos da tabela de preços em vigor, de acordo com a tipologia do quarto ou apartamento ocupado. _____

Sexta: À data da saída, o residente tem de deixar o quarto ou apartamento até às 12 horas, sendo efetuada uma visita ao espaço antes da sua saída. _____

Sétima: O alojamento é concedido ao residente apenas para o período solicitado. Se, por imprevistos, necessitar de prolongar o tempo de alojamento terá de apresentar, por escrito, um novo pedido de alojamento. _____

Oitava: Os SASNOVA reservam o direito de efetuar vistoria ao módulo, quarto ou apartamento ocupado pelo residente, na sua presença ou com o seu consentimento, carecendo de aviso prévio com prazo mínimo de 48 horas, salvaguardando-se as situações que se prendem com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos. _____

Nona: Se da referida vistoria resultar a necessidade de limpezas extraordinárias, em face de degradação de equipamentos e/ou das instalações da responsabilidade do residente, serão cobrados € 10,00 (dez euros) por cada limpeza efetuada, sendo que para a limpeza do WC serão cobrados € 15,00 (quinze euros) ao residente por cada limpeza efetuada. _____

Décima: O Residente obriga-se a respeitar as normas a seguir indicadas:

- i) Lavar e secar as roupas, loiças e outros objetos de uso pessoal em locais destinados a esse fim;
- ii) Deixar a cozinha limpa e arrumada após utilização e não acumular alimentos nos frigoríficos com o prazo de validade ultrapassado;
- iii) Deixar o quarto arrumado/asseado;
- iv) Respeitar as informações e os avisos afixados na Residência. _____

Décima Primeira: Os SASNOVA reservam o direito de rescindir de imediato o presente contrato de alojamento ao residente que gere conflitos na Residência a efetivar mediante notificação pessoal do residente ou outra forma idónea de comunicação. _____

Décima Segunda: Os SASNOVA não se responsabilizam por furto ou roubo de valores pessoais do residente. _____

Décima Terceira: Os danos causados na residência bem como os estragos ou desvio de equipamento são da inteira responsabilidade do residente. _____

Décima Quarta: A entrada para a Residência implica a aceitação das condições contratadas e o residente compromete-se a cumprir o Regulamento Geral das Residências Universitárias dos SASNOVA que lhe será facultado quando da assinatura do presente contrato, aplicável com as devidas adaptações. _____

Décima Quinta: A falta de realização de quaisquer prestações devidas pelo residente nos termos do presente contrato ou o incumprimento do mesmo confere aos SASNOVA o direito à resolução do contrato, a efetivar mediante notificação pessoal do residente ou outra forma idónea de comunicação, sem prejuízo da exigência ao residente do pagamento das prestações devidas acrescidas de juros de mora à taxa legal. _____

Feito em 2 (dois) exemplares, destinando-se aos outorgantes.

Lisboa, _____ de _____ de 20 ____.

SASNOVA _____ O Residente _____

¹ Considera-se alojamento temporário alojamento cuja estadia não ultrapasse 90 dias.

² Documento de carácter obrigatório, sendo anexada fotocópia à ficha de alojamento.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 15052/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2016:

Diana Godinho da Silva Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de agosto de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210064982

Despacho (extrato) n.º 15053/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2016:

David Rodrigues da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210065013

Despacho (extrato) n.º 15054/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de outubro de 2016:

Elisabete Sarti da Conceição Gomes Cataluna — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 27 de outubro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210065557

Despacho (extrato) n.º 15055/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Helena Isabel Ludovino Ferreira Barbosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210066164

Despacho (extrato) n.º 15056/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

João Pedro da Silva Lourenço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210066123

Despacho (extrato) n.º 15057/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Carlos Filipe de Sousa Bacalhau Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210066156

Despacho (extrato) n.º 15058/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Ana Rita Inácio Batista de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210066148

Despacho (extrato) n.º 15059/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de outubro de 2016:

Nelson António Paraiba Canhita — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 27 de outubro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210065451

Despacho (extrato) n.º 15060/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Carla Cristina dos Santos Malveiro Raposo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210065913

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 15561/2016**

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por despacho de 31 de maio de 2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto

Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa. Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico para o exercício de funções no Instituto Politécnico de Bragança (IPB), as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente no desempenho das seguintes funções:

- a) Funções de apoio pedagógico na preparação de materiais para utilização em laboratórios;
- b) Serviços de apoio geral.

4 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Leis do Orçamento de Estado para 2015 e 2016, respetivamente, aprovadas pelas Leis n.ºs 82 -B/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016 de 30 de março.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Posto de trabalho a ocupar na modalidade da relação jurídica: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, mantido em vigor por prorrogação dos seus efeitos pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (orçamento de Estado para 2016), sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

9 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPB do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12 — Nível habilitacional exigido — Serem detentores do 12.º ano de escolaridade ou nível habilitacional exigível para a carreira, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal.

14 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

- a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;
- e) *Curriculum Vitae*;
- f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 11.2) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

16 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Métodos de seleção obrigatórios: Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão adotados os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) consoante as situações ali especificadas.

17.1 — Prova de conhecimentos (PC) este método de seleção será aplicado aos:

- i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;
- ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;
- iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando -se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

17.2 — Avaliação curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

18 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19 — Valoração dos métodos de seleção:

19.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

19.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

19.2.1 — A classificação final das Habilitações Académicas (HA) será calculada do seguinte modo:

- 12.º Ano de Escolaridade ou equivalente — 11 valores;
- Bacharel — 12 valores;
- Licenciatura pós Bolonha — 13 valores;
- Licenciatura pré Bolonha — 15 valores;
- Mestrado — 18 valores;
- Doutoramento — 20 valores.

19.2.2 — Formação profissional (FP), em que se ponderam ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com áreas do posto de trabalho objeto do procedimento e desde que comprovadas por documento adequado.

O comprovativo das ações de formação terá obrigatoriamente que referir a sua duração. As durações contadas em dias serão valorizadas contabilizando-se 6 horas por dia. A participação nestas ações é classificada até um máximo de 20 valores sendo diferenciada a pontuação das ações de formação diretamente relacionadas com o posto de trabalho das ações com relação indireta, de acordo com o seguinte quadro:

Natureza das ações de formação — Duração das ações de formação.	>6 ≤ 12 horas	>12 ≤ 60 horas	> 60 ≤ 120 horas	>120 horas
Diretamente relacionadas com as funções do posto de trabalho	1	2	4	6
Indiretamente relacionadas com as funções do posto de trabalho	0	0,5	1	2

19.2.3 — Experiência profissional (EP), em que se pondera a natureza do desempenho efetivo de funções na área de atividade para as quais o procedimento é aberto, sendo avaliado da seguinte forma:

Experiência relevante para o exercício das funções:

- a) Até 2 anos completos: 10 valores;
- b) Igual ou superior a 2 anos completos: 1 valor por cada ano completo acrescido ao sub ponto anterior.

A valorização máxima deste fator será de 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a contratar desde que devidamente comprovado.

19.2.4 — Na Avaliação de Desempenho (AD) em que é considerada a média das expressões quantitativas dos últimos 3 anos obtidas através do SIADAP, nos casos em que tenha sido este o modelo utilizado, ou outro

modelo de avaliação aplicável, com a correspondência para a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valorização até às centésimas.

a) Caso os candidatos, por razões que não lhe são imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, é-lhes atribuído 10 valores por cada ano não avaliado.

19.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os relacionados com a qualidade da experiência profissional, com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, de acordo com a fórmula que a seguir se indica:

$$EPS = (QEP + CC + RI)/3$$

sendo:

EPS — Entrevista Profissional de Seleção;
QEP — Qualidade da Experiência Profissional;
CC — Capacidade de Comunicação;
RI — Relacionamento Interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração máxima de 30 minutos.

20 — Classificação Final (CF) dos candidatos que completem o procedimento: resultará da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, através da utilização de uma das seguintes fórmulas, consoante o caso:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Prova de conhecimentos:

21.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo -se a classificação de zero valores.

21.2 — A prova de conhecimentos será escrita, com componente teórica e prática, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos, sendo constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de pergunta direta, versando sobre os seguintes temas, bibliografia e legislação:

Temas:

- Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Bragança;
- Enquadramento legal do novo sistema de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- Execução de trabalhos de apoio com elaboração de mapas, gráficos, cálculos diversos, tratamentos de dados, processamento de atas e informações;
- Sistema de Gestão da Qualidade;
- Sistema de Segurança e higiene no trabalho.

Bibliografia (a qual não poderá ser consultada durante a prova):

Pinto, Abel; Soares, Iolanda (2009). Sistema de gestão da qualidade — Guia para a sua implementação (1.ª edição). Edições Sílabo. ISBN: 9789726185321;

Legislação recomendada (pode ser consultada durante a prova):

i) Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança — Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro;

ii) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

iii) Sistemas de Gestão da Qualidade — Normas ISO 9001;

iv) Lei Orgânica do Instituto Português da Qualidade — Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio;

v) Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas — Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro;

vi) Requisitos para a Elaboração de Fichas de Dados de Segurança. Regulamento (CE) n.º 53/2010, de 20 de maio.

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

21.3 — Para pontuação da Avaliação Curricular o júri definiu os seguintes subfatores: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), sendo pontuados numa escala de 0 a 20 valores, cuja fórmula de avaliação é a seguinte: $AC = (HA + FP + EP + AD)/4$.

22 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

23 — Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Amílcar Santos Alves Pimentel, Técnico Superior da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Hermínia Maria Mesquita Morais, Técnica Superior da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

2.º Vogal: Gilberto de Sousa Ferraz, Técnico de informática, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Artur Miguel Réfega Fernandes, Técnico de Informática da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

2.º Vogal: Pedro Miguel Pereira Gomes, Técnico de Informática da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança.

25 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

26 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

27 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

28 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

30 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

31 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

32 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igual-

dade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

33 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

2 de dezembro de 2016. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

210067096

Declaração de retificação n.º 1212/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, o aviso n.º 14833/2016, retifica-se que onde se lê, no n.º 8.1 «no prazo de 30 dias úteis» deve ler-se «no prazo de 35 dias úteis» e no n.º 10, onde se lê «dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d), do ponto n.º 7.1, do presente edital» deve ler-se «dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto n.º 8.2 do presente edital».

2 de dezembro de 2016. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

210066983

Declaração de retificação n.º 1213/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, o aviso n.º 14834/2016, retifica-se que onde se lê, no n.º 8.1 «no prazo de 30 dias úteis» deve ler-se «no prazo de 35 dias úteis» e no n.º 10, onde se lê «dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d), do ponto n.º 7.1, do presente edital» deve ler-se «dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto n.º 8.2 do presente edital».

2 de dezembro de 2016. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

210065638

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 1058/2016

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) de 15 de novembro de 2011, torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IPCB, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área de Análises Clínicas e de Saúde Pública ou área afim.

2 — Legislação aplicável — Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio; Regulamento de Recrutamento e contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (publicado no D. R., 2.ª série, n.º 219 de 15 de novembro de 2011) e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Caracterização do conteúdo funcional

Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

7 — Posição Remuneratória

Prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

8 — Requisitos de Admissão

São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área para que é aberto o concurso.

9 — Prazo de validade do concurso

9.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

9.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa.

10 — Forma de apresentação da candidatura

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12,6000-084, Castelo Branco, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

10.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — Requerimento de Admissão

Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República*;

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal)

c) Forma de contacto — morada, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;

d) Identificação da instituição bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

e) Grau e título académico;

f) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea a) do n.º 8 do presente edital.

10.3 — Documentos

10.3.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* em papel e seis (6) em CD;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópia simples do documento comprovativo da titularidade do grau de doutor ou do título de especialista.

10.3.2 — O *curriculum vitae* deve ser organizado conforme as componentes em avaliação constantes do ponto 12.2 deste edital.

10.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

10.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum vitae* apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — Exclusão de Candidaturas

A exclusão de candidaturas e a notificação de candidatos processa-se em conformidade com o disposto no artigo 21.º e 8.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente do IPCB.

12 — Métodos de Seleção

12.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

12.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente ponderadas as seguintes componentes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional;

b) Capacidade pedagógica;

c) Desempenho em outras atividades relevantes para a missão da instituição.

13 — Critérios de seriação

Os critérios de seriação para avaliação das componentes referidas no número anterior, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

A) Componente técnico-científico e profissional — 40 %

A1 — Grau Académico e Títulos

Licenciatura na área

Doutor na área

Doutor em área afim

Especialista na área (Decreto-Lei n.º 2 06/2009 de 31 de agosto)

A2 — Publicações

Livros

Capítulos de Livros

Artigos

Em revista com “peer review” (com ou sem fator de impacto)

Em revista sem “peer review”

Em ata de conferência

Comunicações científicas e técnicas (posters/comunicações/palestras)

A3 — Coordenação/Desenvolvimento de projetos científicos

A4 — Participação em júris académicos/outros júris

Doutoramento

Mestrado

Licenciatura

Outro

A5 — Participação em painéis de avaliação

A6 — Participação em eventos científicos

Comissão científica

Comissão organizadora

Comissão de honra

B) Componente pedagógica — 40 %

B1 — Experiência efetiva de serviço docente

B2 — Unidades Curriculares lecionadas

Responsável

Colaborador

B3 — Orientação de estudantes

Doutoramento

Mestrado

Licenciatura

Outro

B4 — Produção de material didático

Publicação de textos de âmbito pedagógico — Com ISBN

Publicação de textos de âmbito pedagógico — Sem ISBN

Outros materiais

B5 — Métodos ou práticas pedagógicas, comprovadamente inovadoras

B6 — Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos, com nomeação pelo conselho técnico-científico, direção ou outra entidade hierarquicamente superior, com um propósito específico (pedagógico, científico, ou outro justificado)

Criação de novos cursos

Reformulação cursos existentes

Avaliação de cursos

Outros projetos

C) Outras atividades relevantes para a missão da instituição — 20 %

C1 — Participação nos órgãos e nas atividades de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do Conselho Técnico-Científico/Pedagógico, vice-presidência, direção do departamento/área científica, direção do curso, direção de unidades de investigação)

C2 — Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição.

14 — Classificação final

14.1 — A classificação final numa escala de 0 a 100 pontos resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (A * 0,40 + B * 0,40 + C * 0,20)$$

14.2 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto

os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

14.3 — Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

15 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Composição do júri

18.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Ana Paula Gonçalves Antunes Sapeta, Professora Coordenadora, Diretora da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efetivos:

a) Renato Danton Abreu, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;

b) Ana Cristina Tavares Paixão dos Santos Girão, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra;

c) Lino Jorge de Jesus Mendes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;

d) Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve;

e) Luís Manuel Taborda Barata, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Vogais suplentes:

a) Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, Professora Coordenadora com Agregação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, Instituto Politécnico do Porto;

b) Ana Maria Conceição Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Divulgação do edital

20.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.era-careers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPCB, em www.ipcb.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

210064796

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 15562/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 23 de novembro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Sandra Marina Mesquita Ferreira, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 14 de novembro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra.

23.11.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

210065281

Aviso n.º 15563/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de

23 de novembro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Fernando Miguel Rodrigues Vieira, na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 02 de dezembro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra.

23.11.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.
210065362

Aviso n.º 15564/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 23 de novembro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Sandra Isabel Pedro Cardoso, na carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 02 de dezembro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra.

23.11.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.
210065387

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de retificação n.º 1214/2016

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 14978/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 229 de 29 de novembro de 2016, retifica-se que onde se lê:

«1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em articulação com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, pelo facto de se tratar de uma carreira não revista, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 595/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13 de 20 de janeiro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201601/0193.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em articulação com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, pelo facto de se tratar de uma carreira não revista, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao concurso interno para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 595/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13 de 20 de janeiro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201601/0193.»

30 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

210065184

Regulamento n.º 1087/2016

Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º e do artigo 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio, do artigo 40.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto e do n.º 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento de Avaliação

e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho, homologo o *Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar* do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado por despacho do Diretor da referida Escola, de 2 de novembro de 2016, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que se publica em anexo.

22 de novembro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Preâmbulo

Considerando, por um lado:

A aprovação das normas regulamentares da nova oferta formativa proporcionada pelo Instituto — os ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, em particular do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) — Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015;

A necessária revisão da disciplina da matéria de avaliação de conhecimentos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), na sequência daqueles — Regulamento n.º 616/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 10 de setembro de 2015;

Que o Regulamento de Estágios Curriculares do 1.º Ciclo de Estudos da ESTM — Regulamento n.º 865/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 — que procedeu à regulação da matéria face às disposições do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia não regula a organização e funcionamento dos estágios dos cursos técnicos superiores profissionais e dos estágios do 2.º ciclo de estudos;

As disposições dos artigos 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia, 40.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeia e 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeia;

Revela-se necessário, e em complemento da disciplina da avaliação do aproveitamento, constante do Regulamento n.º 616/2015, aprovar as normas que rejam a sua organização e funcionamento para todos os ciclos de estudos ministrados na ESTM;

Assim como importa fazer refletir a regulamentação dos estágios extracurriculares na disciplina da organização e funcionamento, considerando a importância desse instrumento de aproximação dos estudantes ao mundo do trabalho;

Pelo que se impõe a aprovação de um novo regulamento de estágios da ESTM, revogando o em vigor na Escola.

Procedeu-se à publicitação do início do procedimento nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

Promoveu-se a audição dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, bem como da Associação de Estudantes da Escola;

Realizou-se a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define as regras aplicáveis à organização e funcionamento da unidade curricular de estágio integrante dos planos de estudos dos ciclos de estudos conducentes ao diploma técnico superior profissional e aos graus de licenciado e mestre ministrados na ESTM.

2 — O presente regulamento estabelece, ainda, o regime de organização e funcionamento dos estágios extracurriculares, promovidos no âmbito de parcerias entre a ESTM e as entidades empregadoras.

3 — Estão sujeitos ao disposto no presente regulamento todos os estudantes que frequentam na ESTM cursos de nível superior.

4 — O presente regulamento aplica-se sem prejuízo das regras definidas no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia,

no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, no Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeiria e no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera -se:

- a) «Coordenador de curso»: docente a quem cabe a coordenação científica e pedagógica do curso;
- b) «Cursos»: formação ministrada na ESTM nos termos seguintes:
- i) «1.º Ciclo»: ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, organizado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
- ii) «2.º Ciclo»: ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, organizado nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
- iii) «Técnicos Superiores Profissionais» (CTeSP): ciclo de estudos superior de curta duração não conferente de grau académico, que visa a atribuição de um diploma de técnico superior profissional, organizado nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;
- c) «Falta» a não comparência do estudante a atos académicos, designadamente a provas de avaliação, aulas e estágios curriculares;
- d) «Entidade recetora» a entidade que acolhe os estudantes para o efetivo desempenho de funções que lhe foram atribuídas durante o estágio;
- e) «Estágio curricular» o estágio que consta do plano de estudos dos cursos de 1.º e 2.º ciclos e dos CTeSP, ministrados pela ESTM;
- f) «Estágio extracurricular» o estágio que visa proporcionar aos estudantes da ESTM um contacto com a vida ativa e realidade de trabalho, ainda no decurso da formação académica;
- g) «Orientador» docente ou investigador, especialista no domínio em que os estágios se inserem, doutorado ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico, que designadamente acompanha o estudante de 2.º ciclo na execução das atividades, na elaboração do relatório de estágio e na preparação para o ato público de apresentação e defesa, conducente ao grau de mestre;
- h) «Coorientador» a orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, conforme definido pelo conselho técnico-científico;
- i) «Relatório de estágio de 1.º ciclo ou CTeSP» o trabalho individual e original, que não tem natureza monográfica, do qual constará a descrição dos trabalhos efetuados no âmbito do estágio e uma apreciação crítica dos mesmos, tendo em conta os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- j) «Relatório de estágio de 2.º ciclo» o trabalho de natureza profissional, individual e original, suscetível de demonstrar capacidade para compreender e aplicar conhecimentos obtidos ao nível do mestrado e para inovar na sua aplicação em contexto de trabalho, e que deve contemplar a revisão atualizada dos conhecimentos da especialidade, o programa de trabalhos, as aplicações concretas num determinado contexto, os resultados esperados e a análise crítica dos resultados obtidos, objeto de defesa pública;
- k) «Supervisor da entidade recetora» o responsável nomeado pela entidade onde se realiza o estágio curricular ou extracurricular e que orienta o estudante estagiário;
- l) «Supervisor da Escola» o docente da ESTM que acompanha o estudante estagiário e mantém um contacto regular com o supervisor da entidade recetora do estágio curricular, orientando-o na elaboração do relatório de estágio de 1.º ciclo ou CTeSP.

CAPÍTULO II

Estágio curricular

SECÇÃO I

Regras comuns

Artigo 3.º

Finalidades do estágio curricular

1 — Os estágios curriculares constituem uma experiência em contexto de trabalho visando complementar a formação académica, através do contacto com a vida ativa em empresas ou instituições relacionadas

com a área de formação académica, proporcionando aos estudantes uma formação prática que facilite a sua futura integração no mercado de trabalho.

2 — O estágio curricular reveste a natureza de unidade curricular, pelo que o estudante fica sujeito a uma avaliação no seu final, que será considerada na classificação final do curso, de acordo com respetivo plano de estudos.

3 — O plano de estágio é elaborado de acordo com as funções que o estudante irá exercer, sempre de acordo com o referido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 4.º

Estrutura do estágio curricular

1 — O estágio curricular é constituído pela parte prática e pelo relatório de estágio.

2 — A parte prática corresponde ao número de horas de contacto, constante do plano de estudos, para efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante durante o estágio, a decorrer na entidade recetora.

3 — O relatório é o trabalho elaborado pelo estudante sobre o estágio que realizou, de acordo com os parâmetros definidos no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

4 — São intervenientes no processo de estágio curricular:

- a) O coordenador de curso;
- b) O supervisor da ESTM, no caso de cursos de 1.º ciclo e CTeSP;
- c) O Orientador do estudante, no caso de cursos de 2.º ciclo;
- d) O supervisor da entidade recetora;
- e) O diretor da ESTM;
- f) O estudante-estagiário (doravante denominado de estudante).

Artigo 5.º

Local de realização do estágio curricular

1 — O estágio curricular realiza-se na entidade recetora, que poderá ser pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, na qual se desenvolvem atividades relacionadas com a área de formação do estudante e que correspondam aos objetivos visados com a sua realização.

2 — Tendo em vista a colocação dos estudantes pelas diferentes entidades recetoras, estes devem obrigatoriamente regularizar a sua inscrição na unidade curricular de estágio, junto dos serviços académicos:

- a) Até ao dia 30 de novembro do respetivo ano letivo, no caso de estudantes de 1.º ciclo;
- b) Até ao dia 30 de outubro do respetivo ano letivo, no caso de estudantes de CTeSP;
- c) Até ao dia 30 de outubro do respetivo ano letivo, no caso de estudantes de 2.º ciclo.

3 — Os locais de estágio propostos pelos estudantes deverão ser comunicados ao respetivo coordenador de curso até à data referida no número anterior, cabendo a este a afetação do estudante ao local de estágio.

4 — Se o número de vagas disponibilizadas pela entidade recetora for inferior ao número de estudantes interessados, estes serão selecionados de acordo com os seguintes critérios por ordem de importância:

- a) Maior número de unidades curriculares aprovadas;
- b) Média ponderada mais elevada das classificações obtidas;
- c) Maior proximidade entre o local de residência e o local de estágio.

5 — No decorrer do estágio, o coordenador de curso pode autorizar, sob proposta do supervisor da ESTM/orientador do estudante, a alteração do local de realização do estágio sempre que se considere que este se mostre pedagogicamente desadequado.

Artigo 6.º

Formalização do estágio curricular

1 — O estágio curricular formaliza -se com a celebração de um protocolo de cooperação entre o IPLeiria (ESTM), a entidade recetora e o estudante.

2 — O protocolo inclui um plano de estágio, os direitos e deveres das partes envolvidas e as normas de funcionamento do estágio curricular.

Artigo 7.º

Deveres da ESTM

1 — Compete à ESTM:

- a) Contactar a entidade recetora, por sua iniciativa ou por indicação do estudante, devendo propor por escrito, o referido estágio àquela entidade;

b) Após a organização das listas de estudantes-estagiários, nomear um supervisor da ESTM/orientador que será o elo de ligação entre as partes e monitorizará e acompanhará o estudante nas suas tarefas de estágio, por sua iniciativa ou sempre que for solicitado pela entidade recetora ou pelo estudante;

c) Elaborar o protocolo de cooperação entre o IPEiria (ESTM), a entidade recetora e o estudante.

2 — O coordenador de curso elabora o programa da unidade curricular de estágio e assegura o seu normal funcionamento.

3 — Compete ao supervisor da ESTM, no caso de cursos de 1.º ciclo e CTeSP:

a) Definir o plano de estágio em colaboração com a entidade recetora, sempre no quadro dos objetivos do estágio, onde se destaque as funções a desempenhar, bem como acompanhamento e a observação no local de trabalho;

b) Preencher e enviar a documentação do processo de estágio à entidade recetora, após a celebração do protocolo de cooperação, a que se refere o artigo 6.º;

c) Manter contacto regular com a entidade onde o estágio decorre e com o estudante;

d) Receber a justificação de faltas, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Faltas dos Estudantes da ESTM;

e) Verificar a participação mínima obrigatória para efeitos de avaliação, nos termos n.º 7 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM;

f) Orientar o estudante na elaboração do relatório de estágio.

4 — Compete ao(s) orientador(es), no caso de cursos de 2.º ciclo:

a) Apoiar e orientar a execução das atividades a desenvolver, de acordo com o plano de atividades;

b) Preencher e enviar a documentação do processo de estágio à entidade recetora, após a celebração do protocolo de cooperação, a que se refere o artigo 6.º;

c) Colaborar com o coorientador, caso exista, em todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento dos trabalhos;

d) Receber a justificação de faltas nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Faltas dos Estudantes da ESTM;

e) Apoiar e supervisionar a elaboração do trabalho final;

f) Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega do relatório de estágio;

g) Colaborar no cumprimento do Regulamento de Propriedade Intelectual do IPEiria;

h) Elaborar um parecer final sobre o relatório de estágio, o qual acompanha o requerimento de realização de provas;

i) Apoiar o estudante na preparação para o ato público de apresentação e defesa do relatório de estágio;

j) Integrar o júri do mestrado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Académicos o 2.º Ciclos de Estudos do IPEiria.

Artigo 8.º

Deveres e direitos da entidade recetora

1 — A entidade recetora deve:

a) Nomear um seu representante, identificado como supervisor da entidade recetora, o qual será o elo de ligação entre esta e a ESTM;

b) Proporcionar as melhores condições materiais e funcionais para o estudante frequentar o estágio.

2 — O supervisor da entidade recetora deve:

a) Preencher atempadamente os documentos que a si dizem respeito, assim como proceder à sua guarda e preservação até à data da sua entrega ao supervisor da ESTM/orientador, nos termos a ajustar entre ambos;

b) Controlar a assiduidade e pontualidade, orientar e acompanhar as tarefas a executar pelo estudante, no local de estágio;

c) Comunicar ao supervisor da ESTM/Orientador quaisquer anomalias que ocorram durante o estágio;

d) Propor alterações pontuais ao plano de estágio sempre que tal se justifique e comunicar esse facto ao supervisor da ESTM/orientador;

e) Avaliar o estudante aquando da conclusão do estágio, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM, no caso de cursos de 1.º ciclo e CTeSP.

3 — A entidade recetora tem o direito de:

a) Solicitar e zelar pela confidencialidade de informações/matérias acerca das quais é necessário observar sigilo;

b) Receber um exemplar do relatório final de estágio, sem prejuízo do previsto da previsão da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 9.º

Deveres e direitos do estudante

1 — Na realização do estágio, o estudante deverá:

a) Cumprir com as obrigações descritas no programa da unidade curricular e no plano de estágio, sob a supervisão e orientação estabelecidas, salvo indicação expressa em contrário;

b) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio e realizá-lo com interesse e empenho;

c) Respeitar as regras internas de funcionamento da entidade recetora;

d) Cumprir as regras de urbanidade no trato com as pessoas com quem se relacione, bem como velar pela boa conservação dos bens e equipamentos que lhe são confiados;

e) Cumprir princípios de ética e deontologia da sua área de formação, bem como os da entidade onde realiza o estágio;

f) Cumprir os deveres de sigilo e de confidencialidade;

g) Preservar a imagem, prestígio e credibilidade da ESTM/IPEiria;

h) Elaborar um relatório final que será objeto de avaliação.

2 — A violação do disposto no número anterior poderá implicar a cessação da realização do estágio na entidade recetora, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e ou criminal a que houver lugar.

3 — O estudante tem o direito de:

a) Comunicar ao supervisor da ESTM/Orientador ou ao supervisor da entidade recetora quaisquer anomalias que considere determinantes para o bom desenvolvimento das suas tarefas;

b) Solicitar à ESTM e à entidade recetora a confidencialidade do relatório final de estágio, se o mesmo for suscetível de gerar resultados objeto de proteção industrial e/ou criações suscetíveis de proteção pelo Direito de Autor.

4 — A titularidade de direitos, nos termos do número anterior, será regulada nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Leiria e/ou demais legislação aplicável em vigor.

Artigo 10.º

Documentação do processo de estágio

A documentação do processo de estágio é a seguinte:

a) Programa da unidade curricular de estágio;

b) Plano e respetivo cronograma do estágio;

c) Exemplar do protocolo de cooperação entre o IPEiria (ESTM), a entidade recetora e o estudante;

d) Fichas de presença;

e) Ficha de avaliação do supervisor da entidade recetora, apenas nos casos de cursos de 1.º ciclo e CTeSP;

f) Exemplar de relatório de estágio em suporte papel;

g) Exemplar de relatório de estágio em suporte digital, apenas no caso de cursos de 2.º ciclo;

h) Declaração de autoria e depósito legal, apenas no caso de cursos de 2.º ciclo;

i) Ficha de avaliação do relatório de estágio, apenas nos casos de cursos de 1.º ciclo e CTeSP;

j) Ata de provas públicas de defesa de relatório de estágio, apenas no caso de cursos de 2.º ciclo.

Artigo 11.º

Frequência de estágio

1 — Qualquer estudante que aquando da sua inscrição na unidade curricular, Estágio ou na opção Estágio, é obrigado a frequentar o mesmo para obter classificação.

2 — O estágio curricular tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso.

3 — O estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral, praticando o estudante horário idêntico ao dos trabalhadores da entidade de acolhimento.

4 — O estágio deverá ser realizado de acordo com o período definido no cronograma preestabelecido entre o supervisor da entidade recetora e o supervisor da ESTM/orientador.

5 — As faltas, mesmo justificadas, não podem exceder um quarto da duração inicial do estágio.

6 — As faltas dos estudantes terão os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

Artigo 12.º

Seguro de estágio

Os estágios realizados ao abrigo do presente regulamento encontram-se abrangidos pelo seguro escolar, cabendo à ESTM assegurar que os estudantes se encontram seguros em todas as atividades do estágio.

SECÇÃO II

Dos cursos CTeSP e de 1.º ciclo

Artigo 13.º

Estágio curricular

1 — O estágio curricular, dos cursos do 1.º ciclo ministrados na ESTM, é uma opção da unidade curricular obrigatória Estágio/Projeto.

2 — O estágio curricular, dos cursos de CTeSP ministrados na ESTM, é uma unidade curricular obrigatória sem opção.

Artigo 14.º

Avaliação do estágio curricular

A avaliação das unidades curriculares de estágio, do 1.º ciclo e do CTeSP, será efetuada nos termos dos artigos 40.º a 45.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

Artigo 15.º

Dispensa do estágio curricular

1 — A dispensa de estágio é atribuída, se assim o requererem, aos estudantes por exercerem há mais de seis meses ou haverem exercido, durante, pelo menos seis meses, nos últimos dois anos, atividades profissionais situadas dentro da área de formação do curso, conforme previsto no n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

2 — Os estudantes que se encontrem na situação referida no número anterior e que pretendam ser dispensados da experiência em contexto de trabalho, ficam obrigados:

a) À entrega, nos Serviços Académicos, até ao dia 30 de novembro do respetivo ano letivo, de requerimento dirigido ao respetivo coordenador de curso, acompanhado de declaração da entidade patronal no qual conste a duração e descrição das funções exercidas;

b) À entrega do relatório final constante do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM;

c) O relatório final deve ser submetido no prazo e condições estabelecidas no artigo 42.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM;

d) A classificação final do estágio será atribuída nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

SECÇÃO III

Dos cursos de 2.º ciclo

Artigo 16.º

Estágio curricular de 2.º ciclo

O estágio curricular constitui uma das opções da unidade curricular Dissertação/Estágio/Projeto do plano de estudos dos cursos do 2.º ciclo ministrados na ESTM.

Artigo 17.º

Avaliação do estágio curricular de 2.º ciclo

A avaliação da unidade curricular de estágio do 2.º ciclo será efetuada nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

CAPÍTULO III

Estágios extracurriculares

Artigo 18.º

Finalidade

A realização de estágios extracurriculares visa dar cumprimento ao disposto no artigo 24.º do regime jurídico das instituições de ensino

superior, pelo qual incumbe à ESTM apoiar a participação na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica dos seus estudantes.

Artigo 19.º

Estágios extracurriculares

1 — Os estágios extracurriculares visam complementar a formação que estão a adquirir no âmbito dos ciclos de estudos, decorrem no período de interrupção das atividades letivas e têm duração não superior a três meses.

2 — A realização de estágio extracurricular deverá ser requerida pelo estudante interessado, ao Gabinete de Estágios, até ao dia 30 de março do respetivo ano letivo e deverá fazer-se acompanhar por:

a) Ficha de inscrição;

b) *Curriculum Vitae* detalhado;

c) Declaração da entidade recetora que manifeste o seu interesse na realização do estágio.

Artigo 20.º

Prolongamento de estágios curriculares

1 — Os estudantes poderão solicitar o prolongamento do seu estágio curricular, cuja duração total não poderá ser superior a três meses.

2 — O diretor da ESTM decide sobre a oportunidade do mesmo, após auscultação da entidade recetora e acordo mútuo entre as partes envolvidas.

3 — Durante o período de prolongamento, o estágio tem natureza extracurricular, não sendo considerado para efeitos de avaliação à respetiva unidade curricular de estágio.

4 — O estágio apenas se poderá prolongar até à conclusão do curso.

Artigo 21.º

Efeitos dos estágios extracurriculares

1 — A desistência do estágio extracurricular, após assinatura do respetivo protocolo, impossibilitará a celebração de novo protocolo de estágio de natureza extracurricular, durante um ano letivo.

2 — Durante a realização do estágio de natureza extracurricular, os estudantes ficam adstritos aos deveres previstos no artigo 9.º, n.º 1, alíneas b), c), d), e), f), g) e n.º 2 deste regulamento.

3 — A realização de estágios de natureza extracurricular não serve de justificação para faltar a atividades letivas ou avaliações.

4 — As faltas a atividades letivas ou avaliações, ao abrigo de programas promovidos pelo IPLEiria, serão analisadas casuisticamente, desde que observados os requisitos do Regulamento de Faltas dos Estudantes da ESTM.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente regulamento serão objeto de decisão pelo diretor da ESTM, sem prejuízo das regras em outros regulamentos aplicáveis.

Artigo 23.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 865/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1215/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 13952/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2016, a p. 34533, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Carlos César Correia Rodrigues, retifica-se que onde se lê «a terminar em 31.08.201» deve ler-se «a terminar em 31.08.2017».

2 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210066237

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 15061/2016

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 64/2011 de 22/12, Lei n.º 68/2013 de 29/08 e Lei n.º 128/2015 de 03/09, determino a renovação da comissão de serviço da Dr.ª Paula Cristina Ferreira da Silva, a exercer funções como Diretora de Serviços no Instituto Superior de Engenharia do Porto (cargo de direção intermédia de 1.º grau), por mais um triénio com efeitos a 17 de dezembro de 2016.

A presente decisão de renovação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do diploma legal supra mencionado, assenta num análise circunstanciada do desempenho e resultados obtidos da dirigente que tem como referência o seu processo de avaliação.

29 de novembro de 2016. — O Presidente, *João Rocha*.

210065995

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 15062/2016**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 21 de outubro de 2016:

Sandra Isabel Rei dos Santos Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/10/2016 a 23/12/2016.

Rosa Maria Neto de Campos Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/10/2016 a 23/12/2016.

De 24 de outubro de 2016:

Adelaide Conceição Rodrigues Fonseca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/10/2016 a 16/12/2016.

De 31 de outubro de 2016:

Zita Raquel Queimado da Silva Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/11/2016 a 02/12/2016.

Vera Cristina Junceiro Farinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/11/2016 a 21/12/2016.

Carla Sofia Cruzinha de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 07/11/2016 a 06/12/2016.

29 de novembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
210065979

**PARTE F****SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.****Aviso n.º 40/2016/M**

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de otorrinolaringologia.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da

Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 30 de novembro de 2016, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de otorrinolaringologia, aberto pelo Aviso n.º 29/2016/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Val.
1.º Heloísa Tatiana Ferreira Carvalho Robinson	18,1

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

5 de dezembro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

210068887

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Aviso n.º 15565/2016**

Por deliberação de 24.11.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., foi homologada a lista de classificação final do Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Radiologia, do mapa de pessoal, na modalidade de mudança de categoria, publicitado através do Aviso n.º 8939/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137 de 19.07.2016:

Francisco António de Sousa Bastos Aleixo — 18,61 valores

30.11.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

210067671

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**Deliberação n.º 1875/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 17/11/2016, foi nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento Interno, Diretor da Unidade de AVC's o Dr. Luís Miguel Galo Veloso, Assistente Graduado Hospitalar de Neurologia, com efeitos a 18/11/2016.

25 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

210065476

**PARTE H****COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA****Aviso n.º 15566/2016**

Para os efeitos de cumprimento dos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, declaro que o trabalhador Pedro Soares Mendes Almeida Godinho, concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado obtendo uma avaliação final de 16,00 valores no termo do processo de avaliação, homologado a 17/11/2016, contando o tempo de duração do período experimental para efeitos da atual carreira e categoria.

21 de novembro de 2016. — O Secretariado Executivo Intermunicipal, *Joaquim Morão*.

210064844

nação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, a qual foi homologada por meu despacho datado de 28 de outubro de 2016.

Candidatos/as aprovados/as

Sónia Dália Rodrigues Lourenço — 17,12 valores

Candidatos/as excluídos/as

Gonçalo Manuel Lopes Airoso *a)*
Mariana Dias Rijo *a) e b)*
Cristina da Conceição Borralho Baião *c)*

Motivos da exclusão:

a) Não ser detentor/a de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

b) Licenciatura não conforme, de acordo com o ponto 8.1, Ref. 2 do aviso de abertura do procedimento concursal

b) Não compareceu à Entrevista profissional de Seleção

03/11/2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes*.

310057919

MUNICÍPIO DE ABRANTES**Aviso n.º 15567/2016**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (licenciatura na área de Línguas e Literatura Moderna — para a Divisão do Conhecimento e Intervenção Comunitária.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Orde-

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Regulamento n.º 1088/2016****Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 03 de outubro de 2016, aprovou o Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos.

O referido regulamento entra em vigor no décimo dia após sua publicação no *Diário da República*. O seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos**Preâmbulo**

O sempre importante e insubstituível papel desempenhado pelos Bombeiros e pelos Serviços de Proteção Civil, no auxílio e socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes, catástrofes ou calamidades, tem permitido o granjear, merecidamente, de um reconhecimento público pela sociedade, hoje mais informada sobre as duríssimas condições de trabalho com que estes homens e mulheres se deparam diariamente no terreno, velando pelo bem-estar das populações que servem com dedicação, empenhamento e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar.

É, por isso, de elementar justiça que homens e mulheres que se dedicam a esta causa com elevado sentido de responsabilidade, abnegação, altruísmo e solidariedade, sejam lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros.

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos Bombeiros e que a adesão a esta tão nobre causa revela coragem, disponibilidade em serviço ao próximo sem esperar o que quer que seja em troca, merece ser reconhecida, e enaltecida. Como todas e todos sabemos, esta atividade representa riscos e, por isso, é um imperativo de justiça, reconhecer e incentivar os Bombeiros, bem como as suas famílias, de modo a que a causa “vida por vida”, possa continuar e obter o reconhecimento político que merece.

Torna-se por isso fundamental o estabelecimento, por via regulamentar, da concessão a atribuir, dos direitos e regalias, bem como as obrigações e regras a serem observadas pelos Bombeiros no exercício das funções que lhe foram confiadas, para a sua atribuição.

Atualmente no concelho de Arruda dos Vinhos existe apenas uma corporação de Bombeiros (a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos), que ao longo de mais de um século de existência, e de inúmeras gerações que por lá passaram, seja nos órgãos sociais, seja no respetivo corpo ativo, tem prestado um serviço de excelência e de proximidade às populações do município de Arruda dos Vinhos, que merece todo o reconhecimento público e político.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 03 de outubro de 2016, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 30 de novembro de 2016.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Arruda dos Vinhos aos Bombeiros das corporações existentes no concelho.

Artigo 2.º**Definição**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se Bombeiros os indivíduos que, efetuem trabalho, voluntário ou não, integrados num corpo de Bombeiros, e tenham por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 3.º**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todos os Bombeiros pertencentes aos corpos de Bombeiros existentes no Concelho e que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuam a categoria igual ou superior a estagiário;
- b) Constem do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c) Tenham mais de dois anos de bons e efetivos serviços;
- d) Estejam na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto Bombeiro ou de doença grave contraída ou agravada em serviço;
- e) Não se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II**Dos deveres, direitos e benefícios sociais****Artigo 4.º****Deveres**

Os beneficiários do presente Regulamento, para além da sujeição aos deveres gerais prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território nacional, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Na relação com a câmara municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
- b) Comunicar imediatamente ao Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações da câmara municipal a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, sob pena de a câmara municipal retroativamente poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento, incluindo a cobrança de juros de mora à taxa legal;
- c) Dignificar o exercício da função segundo a qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a Associação que serve e a importante função social desempenhada, e bem assim o presente Regulamento.
- d) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do cartão de identificação específico e do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 5.º**Direitos e benefícios sociais**

1 — Os Bombeiros gozam dos seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) Seguro de acidentes pessoais, nos termos legalmente prescritos;
- b) Preferência na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de pontuação obtida na lista de classificação final, após esgotados todos os critérios de desempate previstos no artigo 20.º do Regulamento específico;
- c) Apoio jurídico em processos ou assuntos que lhe digam diretamente respeito, no âmbito e nos termos estabelecidos para o serviço municipal

do Gabinete de Consulta Jurídica e de Apoio Jurídico criados, independentemente da situação de insuficiência económica, exceto nos casos em que a contraparte seja o município, alguma freguesia do município, ou a própria corporação de Bombeiros;

d) Acesso às iniciativas e infraestruturas de carácter desportivo e cultural, em termos e condições idênticas às dos beneficiários do cartão jovem municipal;

e) Beneficiário de isenção do pagamento de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos;

f) Beneficiário do tarifário social mais favorável em vigor, aplicável aos consumidores domésticos, relativo ao consumo de água e saneamento, e desde que o respetivo contrato de fornecimento esteja em seu nome e diga respeito à sua habitação própria e permanente;

g) Beneficiário da isenção de pagamento da tarifa de recolha de lixo sólido urbano, nas mesmas condições previstas na parte final da alínea anterior;

h) Beneficiário da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, com idades inferiores a 25 anos, em caso de falecimento em serviço ou inatividade por fato de doença grave ou acidente verificados no desempenho das funções de Bombeiro, de até três bolsas de estudo por ano letivo, no valor de 50,00 €/mês, cada, a efetivar pela Câmara Municipal e desde que aqueles obtenham aproveitamento escolar no ano letivo anterior, mediante candidatura específica, exceto se forem beneficiários de outras bolsas de estudo atribuídas pelo município, caso em que o limite das bolsas previstas nesta alínea é reduzido para metade, majorando-se com as outras bolsas atribuídas;

i) Beneficiário, para além do exposto nas alíneas antecedentes, da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, dos mesmos benefícios dos previstos para os filhos dos dirigentes associativos, no âmbito do Regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos;

j) Atribuição de cartão de identificação específico em modelo a emitir e fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, após a verificação do despacho previsto no n.º 2 do artigo seguinte.

2 — Os direitos e benefícios sociais do presente Regulamento não são acumuláveis com outras medidas de apoio social promovidas pelo município e ainda outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei, excetuando-se a alínea *h)* do número anterior.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — O pedido para concessão de benefícios constantes do presente Regulamento é efetuado através do preenchimento de formulário próprio a entregar no Balcão Único da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou noutro Balcão de Atendimento descentralizado da Câmara Municipal indicado para o efeito, e deverá ser instruído, mediante os casos, com os seguintes elementos:

a) Declaração assinada pela Direção e Comando da Associação de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas *a)* a *e)* do artigo 3.º deste Regulamento, consoante a situação;

b) Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada, ou contrato de arrendamento válido e em vigor);

c) Apresentação do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão do próprio e dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam.

2 — A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, após parecer do Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações, que verificará o preenchimento dos requisitos, ouvido o Setor de Ação Social e Saúde, quando necessário.

3 — O beneficiário, para poder exercer os seus direitos previstos no presente artigo deverá fazer-se acompanhar sempre do cartão de identificação previsto no presente Regulamento, e para os direitos que se transmitem para os seus descendentes, adotados ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, do respetivo Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade.

Artigo 7.º

Da cessação dos benefícios

1 — Os benefícios e direitos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

a) Por morte, exceto nos direitos que se transmitem a descendentes, adotados ou enteados que façam parte integrante do respetivo agregado familiar, nos termos do presente Regulamento;

b) Com a cessação das funções enquanto Bombeiro, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função;

c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou outra entidade da Administração Pública;

d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;

e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro.

f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção e o Comando dos Bombeiros em causa.

2 — Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados para o efeito, com prévia audição do interessado e após parecer do Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Atualização de dados

Anualmente, as Associações de Bombeiros sedeadas no concelho de Arruda dos Vinhos, a solicitação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, fornecerão uma lista atualizada com a identificação dos potenciais beneficiários das vantagens previstas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia após a sua publicação no *Diário da República*.

210066383

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 1089/2016

Regulamento da comparticipação no transporte escolar do ensino secundário em Barrancos

Introdução

A preparação da referida elaboração do regulamento justificava-se porque as normas neste domínio, em vigor desde 2002, com a alteração efetuada pela deliberação n.º 158/CM/2013, de 17/12, se encontram desatualizadas, designadamente na parte relativa ao modelo de comparticipação, limitada a 50 % do custo total.

Por outro lado, o alargamento da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano deveria, na opinião da CMB, ter sido acompanhada de mecanismos que garantisse, ainda que parcialmente, a gratuidade da sua frequência, sob a responsabilidade governamental. Não sendo assim, entendeu a CMB que deveria iniciar o procedimento para elevar a comparticipação municipal com o transporte escolar no ensino secundário.

No caso de Barrancos, a frequência do ensino secundário tem custos elevados, porque está dependente de deslocação ao estabelecimento de ensino situado em Moura, que implica um percurso diário em carreira de mais de 100 km (ida e volta).

Se bem que, por força do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2/3, esta competência seja da responsabilidade governamental, nada

impede que o Município estabeleça o alargamento da comparticipação que já vinha assumindo desde a década de 80 (Séc. XX).

A elaboração desta regulamentação foi precedida de aviso de início de procedimento, publicado em 22/09/2016 nos locais do estilo na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), sem que se tivesse registado a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo (cf. Edital n.º 32/2016, de 22/9);

O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, estando já previstos no Orçamento Municipal de 2017 o seu impacto financeiro.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º 23/AM/2016, de 28/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 147/CM/2016, de 23/11, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de comparticipação municipal no transporte escolar do aluno residente em Barrancos, que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino secundário em Moura.

2 — A comparticipação prevista no presente regulamento abrange também o aluno que se encontre a frequentar o estabelecimento de ensino secundário profissional em Moura, desde que não seja beneficiário de subsídio de transporte ou equivalente.

3 — Excepcionalmente, pode a CMB alargar a comparticipação, nos mesmos termos e condições, ao aluno que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino secundário regular ou profissional, situado noutra localidade, a não mais de 110 km de distância de Barrancos, desde que não seja beneficiário de subsídio de transporte ou equivalente.

Artigo 2.º

Montante e forma de comparticipação

1 — O montante da comparticipação municipal no transporte escolar, calculada de acordo com o escalão da ação social escolar (ASE), é o seguinte:

- a) Escalão A da ASE — correspondente ao escalão 1 do abono de família: 100 %;
- b) Escalão B da ASE — correspondente ao escalão 2 do abono de família: 75 %;
- c) Escalão C — restantes escalões do abono de família: 50 %, tendo como limite 75 euros/mensais.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se montante máximo elegível para comparticipação, o valor do “*passse escolar*” mensal da carreira Barrancos/Moura/Barrancos, que serve de referência.

3 — Não são aceites títulos de transporte (bilhetes) avulso, devendo estes, em caso de utilização, ser substituídos por fatura-recibo ou, excepcionalmente, declaração da empresa transportadora, com a indicação do mês de utilização e o respetivo montante.

4 — Em nenhum caso a comparticipação municipal poderá ser superior ao valor do “*passse escolar*” mensal da carreira Barrancos/Moura/Barrancos.

5 — A comparticipação prevista no presente artigo reveste a forma de subsídio que, para os efeitos legais, poderá ser considerado como bolsa de estudo no âmbito da ASE municipal.

Artigo 3.º

Meio de transporte a utilizar

Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados os meios de transporte coletivos que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.

Artigo 4.º

Requisitos de comparticipação

1 — Não será objeto de comparticipação o passe escolar de aluno cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou superior a duas vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

nesta data 2 x 530 = 1060 euros

2 — Iguamente, não será comparticipado o passe escolar do aluno que estiver retido no mesmo ano escolaridade, dois anos seguidos ou interpolados.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comparticipação municipal no transporte escolar do ensino secundário está limitada a três anos seguidos ou interpolados, correspondente ao ciclo do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º ou equivalentes).

4 — Excepcionalmente, para conclusão do curso do ensino secundário, pode o aluno usufruir de mais um ano de comparticipação municipal, mas neste caso limitada sempre a 50 % do passe mensal, seja qual for o escalão da ASE.

5 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo, considera-se a RMMG em vigor na data de início do ano letivo.

Artigo 5.º

Do pedido de comparticipação

1 — A candidatura a atribuição da comparticipação prevista no presente regulamento, é apresentada mediante requerimento-tipo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, confirmando a residência e composição do agregado familiar do aluno;
- b) Certidão comprovativa do escalão do abono de família emitida pela segurança Social ou da entidade processadora de vencimentos, no caso da Administração Pública;
- c) Fotocópia do cartão de estudante ou certidão de matrícula escolar do ano letivo;
- d) Documento comprovativo do aproveitamento escolar do aluno no ano letivo anterior, salvo se se tratar do primeiro ano do ensino secundário (10.º ou equivalente);
- e) Certidão comprovativa da inscrição no recenseamento eleitoral de Barrancos, para efeitos de confirmação de residência, para aluno(a) maior de 17 anos.

2 — O pedido de pagamento da comparticipação deve ser apresentado nos serviços municipais, com periodicidade mensal, através do impresso a fornecer pela CMB, acompanhado obrigatoriamente do original do “*passse escolar*” ou, excepcionalmente, do documento referido n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento.

3 — São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem instruídos nos termos do presente artigo.

Artigo 6.º

Competência municipal para decisão

1 — É da competência da CMB, por decisão anual, determinar a abertura de candidaturas para apresentação dos pedidos de comparticipação municipal no domínio do ensino secundário, com a indicação dos prazos máximos para o efeito.

2 — Sem prejuízo da sua avocação pelo presidente da CMB, fica delegada diretamente no vereador com competências na área da educação, a competência necessária para gerir, coordenar e despachar os pedidos apresentados nos termos do presente regulamento.

Artigo 7.º

Processo de avaliação e tramitação processual

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora relatório provisório das candidaturas apresentadas, e admitidas com indicação do escalão da ASE e o montante máximo da comparticipação municipal, bem como das candidaturas excluídas, com a indicação dos motivos de exclusão entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

3 — Dentro do prazo da audiência prévia, de 10 dias úteis, pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação das candidaturas admitidas e excluídas, o escalão da ASE e o montante máximo da comparticipação municipal, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

5 — A concessão da comparticipação municipal é da competência da CMB, com base no relatório final elaborado pela UASC, referido no número anterior.

Artigo 8.º

Serviços municipais competentes

1 — Para os efeitos previstos na presente deliberação, consideram-se serviços municipais competentes:

- a) À UASC — receção, apreciação e análise dos pedidos e preparação de propostas de comparticipação.
- b) À UAF — verificação e processamento do pagamento da comparticipação, com base na proposta da UASC.

2 — O pagamento da comparticipação obedece aos seguintes trâmites processuais:

- a) Se apresentados nos primeiros 10 dias do mês — o pagamento deverá ocorrer até ao final da quinzena;
- b) Se apresentados entre o 10.º e o 15.º dia do mês — o pagamento deverá ocorrer até ao dia 20;
- c) Se apresentados a partir do 21.º dia — o pagamento deverá ocorrer no primeiro processamento da quinzena seguinte.

Artigo 9.º

Revogação

Fica revogada a deliberação n.º 104/CM/2002, de 11/9, na redação dada pelas deliberações n.ºs 31/CM/2007, de 28/3, 140/CM/2008, de 24/9 e 158/CM/2013, de 17/12.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, sendo aplicado às despesas de “passe escolar” a partir dessa data.

Artigo 11.º

Regras e disposições transitórias para revisão da comparticipação de 2016/2017

1 — Para revisão da comparticipação municipal do ano letivo 2016/2017, deve a CMB oficiosamente, através da UASC, notificar os encarregados de educação dos alunos que se encontram a beneficiar de comparticipação pelas regras ora revogadas, para proceder à atualização do procedimento que decorreu em setembro.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve o encarregado de educação preencher e devolver à CMB/UASC, um formulário anexo à notificação, acompanhado do documento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, no prazo máximo de 10 dias seguidos, contados da receção da notificação.

3 — A falta de resposta no prazo fixado no n.º 2, constitui motivo para a manutenção da comparticipação fixada no início do ano letivo 2016/2017.

4 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, serão tidos os anos de comparticipação municipal já decorridos até ao ano letivo 2016/2017.

30 de novembro de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
210066812

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Edital n.º 1059/2016**

Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante, em anexo ao presente Edital, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 17 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante, entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e no *site* do Município, www.cm-felgueiras.pt.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante**Preâmbulo**

Considerando a necessidade de revisão do regime previsto no Regulamento das Feiras do Município de Felgueiras, no Regulamento da Venda Ambulante do Município de Felgueiras e no Regulamento dos Mercados Municipais de Felgueiras, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime respeitante à instalação e exploração de mercados municipais;

Considerando que o artigo 13.º do referido diploma legal revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabeleceu o regime jurídico aplicável a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como regime aplicável às feiras e aos recintos em que as mesmas se realizam, e revogou também o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico aplicável aos mercados municipais;

Considerando que as regras de funcionamento das feiras do concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e demais normas de funcionamento, as regras para o exercício da venda ambulante, designadamente a fixação de espaços autorizados para tal atividade e as condições de ocupação dos mesmos, devem, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constar de regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da mencionada Lei;

Considerando ainda que as regras de organização e funcionamento de mercados municipais e as condições de admissão dos operadores económicos, devem, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constar de regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da mencionada Lei;

Considerando a fusão num único diploma legal dos regimes aplicáveis às feiras, mercados e venda ambulante e que algumas das regras aplicáveis à atribuição dos espaços de venda, como decorre do artigo 72.º da referida Lei, opta-se pela elaboração de um projeto de um único regulamento que integra, quer a atividade de comércio por grosso e a retalho não sedentária exercida por feirantes e outros operadores económicos e as regras de funcionamento das feiras, quer o comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes, bem como as regras de organização e funcionamento dos mercados municipais.

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, em execução dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, a Câmara Municipal de Felgueiras elaborou a presente proposta de Projeto de Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Foi realizada a consulta pública prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e procedeu-se à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas do setor e dos consumidores, associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, respetivamente nos termos do n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, em execução do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente, o n.º 1 do artigo 70.º, o n.º 1 do artigo 79.º, o n.º 2 do artigo 82.º e o artigo 138.º e do disposto no Decreto-Lei

n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária exercida por feirantes, à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes e à atividade dos operadores económicos em mercados municipais, na área do município de Felgueiras.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras e a organização e o funcionamento dos mercados do município de Felgueiras, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e outros operadores económicos, os seus direitos e obrigações, a atribuição dos espaços de venda, os horários de funcionamento, bem como as condições de admissão e as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e de prestação não sedentária de serviços de restauração ou bebidas, e ainda as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — Excetua-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório e tenham a designação de feira;
- b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) As mostras de artesanato ou de antiguidades, predominantemente destinadas à participação de artesãos ou de colecionadores, ainda que tenham a designação de feira;
- d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Atividade de comércio por grosso», a atividade de venda ou revenda em quantidade a outros comerciantes, retalhistas ou grossistas, a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários de bens novos ou usados, sem transformação, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso, como sejam a escolha, a classificação em lotes, o acondicionamento e o engarrafamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio ou em feiras;
- b) «Atividade de comércio por grosso não sedentário», a atividade de comércio por grosso em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um caráter fixo e permanente, exercida nomeadamente em feiras, em unidades móveis ou amovíveis;
- c) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- d) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- e) «Balcão do Empreendedor», balcão único eletrónico, acessível através do Portal da Empresa;
- f) «Espaço de venda em feira», o espaço de terreno delimitado cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;
- g) «Espaços de venda reservados», os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o artigo 13.º e seguintes do presente Regulamento;
- h) «Espaços de venda ambulante», as zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante.
- i) «Espaços de ocupação ocasional em feiras», os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:
 - i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos

da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

- ii) Vendedores ambulantes;
- iii) Outros participantes ocasionais, com caráter sazonal.

j) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

k) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

l) «Livre prestação de serviços», a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;

m) «Mercado Municipal», o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;

n) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

o) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

p) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora dos recintos das feiras.

CAPÍTULO II

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária

SECÇÃO I

Realização de feiras

Artigo 4.º

Feiras

1 — No Município de Felgueiras realizam-se as seguintes feiras:

- a) Na cidade de Felgueiras, todas as segundas feiras, e no primeiro sábado de cada mês;
- b) Na cidade da Lixa, todas as terças feiras;
- c) Outras, com periodicidade similar, criadas nos termos do n.º 5;
- d) Feiras anuais:
 - i) Feira de maio na cidade de Felgueiras;
 - ii) Festas do Concelho, na última semana de junho;
 - iii) Feira franca no Domingo de Ramos, na cidade da Lixa;
 - iv) Feira das Vitórias, na primeira semana de setembro, na cidade da Lixa;
 - v) Feira franca, na semana antecedente ao Natal, na cidade da Lixa;
 - vi) Outras, com periodicidade similar, criadas nos termos do n.º 5.

2 — A feira a realizar aos sábados, prevista na alínea a) do número anterior, será objeto de avaliação anual, para decisão sobre a sua continuidade de funcionamento no ano seguinte.

3 — A feira da cidade de Felgueiras coincidente com a segunda-feira de Páscoa é antecipada para o sábado de Páscoa.

4 — As feiras referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, quando coincidam com uma feira anual ou outra do mesmo tipo, poderão realizar-se em dia diferente a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal

ou pelo Vereador com competência delegada, podendo ser colhida a opinião dos feirantes.

5 — A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, a Câmara Municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia feriado.

6 — A Câmara Municipal poderá deliberar a realização de outras feiras, desde que justificada a sua pertinência pela utilidade para o abastecimento do aglomerado urbano em causa ou pela representatividade da efeméride ou da festividade a ela associada.

7 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no «Balcão do Empreendedor».

8 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 5.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

2 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo Regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos da alínea *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 140.º, da mesma lei.

4 — Quando ocorra a situação prevista no número anterior, em locais do domínio público municipal, para além da comunicação prévia a que se refere o n.º 1, deverá ser requerida à Câmara Municipal a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

- a)* Identificação completa do requerente;
- b)* Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;
- c)* Indicação do local de realização da feira;
- d)* O período de tempo de utilização pretendido;
- e)* Planta com a delimitação desse espaço e a indicação da sua área total;
- f)* Indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar.

5 — Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas previstas no n.º 2.1 do artigo 7.º da Tabela de Taxas.

Artigo 6.º

Organização de feiras grossistas por entidades privadas

1 — A organização de feiras grossistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

2 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira grossista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo Regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 — A obtenção de título privativo de domínio público para a realização de feira grossista por entidade privada segue os termos da alínea *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 — No caso previsto no número anterior, para além da comunicação prévia a que se refere o n.º 1, para a obtenção de título privativo do domínio público municipal deverá ser requerida à Câmara Municipal

a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

- a)* Identificação completa do requerente;
- b)* Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;
- c)* Indicação do local de realização da feira;
- d)* O período de tempo de utilização pretendido;
- e)* Planta com a delimitação desse espaço e a indicação da sua área total;
- f)* Indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar.

5 — Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas previstas no n.º 2.1 do artigo 7.º da Tabela de Taxas.

Artigo 7.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves inconvenientes para os feirantes ou para os utentes, e se conclua pela impossibilidade da sua realização em espaço alternativo, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

SECÇÃO II

Acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante

Artigo 8.º

Acesso à atividade

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Felgueiras, desde que sejam detentores de título de exercício de atividade, de cartão ou de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», prevista nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — O título ou cartão de exercício de atividade de feirante ou de vendedor ambulante ou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Para obtenção do acesso ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no «Balcão do Empreendedor».

4 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que pretendam exercer as suas atividades de feirante ou de vendedor ambulante, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços, estão isentos do requisito de apresentação de comunicação prévia.

Artigo 9.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 — A alteração significativa das condições de exercício das atividades de comércio não sedentário, bem como a alteração da titularidade estão sujeitas a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

2 — A cessação da atividade deve ser comunicada até 60 dias após a ocorrência do facto.

3 — Para efeitos do n.º 1, entende-se como alteração significativa, entre outros factos relevantes, os seguintes:

- a)* A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;
- b)* A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
- c)* As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;

SECÇÃO III

Dos recintos das feiras

Artigo 10.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão, de tal forma que a realização da feira não prejudique a fluidez de trânsito;
- f) As feiras, consideradas como atividade ruidosa temporária na legislação que regula a prevenção e controlo da poluição sonora, obedeçam na sua realização ao cumprimento das normas aplicáveis;

2 — Nas feiras a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º, será disponibilizado serviço de recolha e tratamento de reclamações ou sugestões dos consumidores.

3 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 11.º

Definição dos espaços de realização das feiras

1 — A delimitação do recinto e a respetiva organização dos espaços de venda das feiras referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º, assim como de outras para as quais se venha a considerar justificável, será objeto de definição em planta de localização a aprovar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

Artigo 12.º

Organização do recinto das feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, estabelecer o número de espaços de venda em cada feira, bem como a sua identificação por setores, filas e lugares, a sua área, os produtos de venda e a respetiva disposição no recinto, elementos que deverão constar da planta referida no artigo anterior, diferenciando-se os setores da seguinte forma:

- a) Espaços de venda reservados:
 - i) Para o comércio a retalho e para o comércio por grosso;
 - ii) Para a venda de produtos alimentares e não alimentares, de acordo com as CAE previstas para a atividade de feirante;
- b) Espaços de ocupação ocasional:
 - i) Para pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - ii) Para vendedores ambulantes, quando comercializem bens diversos dos comercializados na feira;
 - iii) Para outros participantes ocasionais, com caráter sazonal.
- c) Espaços destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, pode proceder à reorganização total ou parcial dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior devem ficar salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda reservados, designadamente no que respeita à sua área.

SECÇÃO IV

Atribuição e ocupação dos espaços de venda

Artigo 13.º

Atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — Por cada feirante será permitida a atribuição no máximo de dois espaços de venda e desde que sejam confinantes. Quando o total da área dos lugares a atribuir não ultrapassar 20 m², é permitida a atribuição até ao máximo de quatro lugares confinantes.

3 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de dez anos, contados da data do ato de atribuição, não podendo ser objeto de renovação automática, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos previstos no presente Regulamento.

4 — O prazo referido no número anterior não se interrompe nos casos de transmissão ou sucessão a que se referem os artigos 18.º a 20.º

5 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados até à segunda feira semanal que se realize a contar da data do ato de atribuição.

6 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, contando-se o prazo referido no n.º 3 desde a data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, no “Balcão do Empreendedor”, em sítio na Internet da Câmara Municipal e num dos jornais com maior circulação no município, prevendo um período mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Identificação dos espaços de venda objeto do sorteio, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento;
- e) Os requisitos de admissão ao sorteio;
- f) O montante das taxas a pagar pela ocupação dos espaços de venda, discriminando os seus valores de acordo com as periodicidades de pagamento previstas no n.º 2 do artigo 55.º;
- g) Documentação exigível aos candidatos;
- h) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 15.º

Admissão ao sorteio

1 — Só serão admitidos ao sorteio dos espaços de venda os feirantes detentores do título, do cartão ou do comprovativo da submissão da comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», e que mostrem regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 — Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao sorteio, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

3 — É assegurada a não discriminação entre operadores económicos nacionais e os provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definirá, se for o caso, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada feirante, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 13.º, podendo ainda definir outros requisitos de admissão para além dos constantes do presente Regulamento.

5 — Sempre que o número de lugares a atribuir seja inferior ao número dos candidatos, serão preferencialmente admitidos os residentes no Município de Felgueiras.

6 — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras ou o Vereador com competência delegada poderá impedir a admissão ao sorteio a quem, embora reunindo as restantes condições, tenha pendente na

Câmara qualquer procedimento por dívida ou contencioso no âmbito da sua atividade de feirante.

Artigo 16.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um Presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

2 — Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

3 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto de atribuição, que será entregue ao contemplado nos 5 dias subsequentes à decisão da atribuição.

Artigo 17.º

Atribuição dos espaços de ocupação ocasional e de espaços reservados temporariamente vagos

1 — A ocupação dos espaços demarcados de ocupação ocasional, tal como definidos na alínea *f*) do artigo 3.º, bem como a ocupação dos espaços para a prestação de serviços de restauração e bebidas, é decidida em cada feira em face do número de interessados e dos produtos de venda, mediante o pagamento de uma taxa, no local e no momento da instalação da feira, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º

2 — A ocupação de espaços de venda reservados, tal como definidos na alínea *g*) do artigo 3.º, que se encontrem temporariamente vagos, é decidida em cada feira, em face do número de interessados e dos produtos de venda, sendo a ocupação autorizada de forma precária, não conferindo quaisquer direitos para as feiras seguintes, mediante o pagamento de uma taxa, no local e no momento da instalação da feira, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º

3 — Na ocupação dos espaços ocasionais será fator preferencial a antiguidade.

Artigo 18.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transmissão, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes e descendentes do 1.º grau e colaboradores, do direito de ocupação dos espaços reservados.

2 — Na transmissão observar-se-á obrigatoriamente a seguinte ordem de preferência; cônjuge, descendentes do 1.º grau, ascendentes do 1.º grau e colaboradores.

3 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social, e desde que seja mantida a mesma atividade. A Sociedade deverá manter-se pelo período de três anos.

4 — No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

5 — A autorização para a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras ou do Vereador com competência delegada.

6 — A transmissão de titularidade tem caráter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transmissão.

7 — A autorização para a transmissão de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do respetivo título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 19.º

Transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes e descendentes do 1.º grau e colaboradores.

2 — Na transmissão observar-se-á obrigatoriamente a seguinte ordem de preferência; cônjuge, descendentes do 1.º grau, ascendentes do 1.º grau e colaboradores.

3 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de caráter temporário para o exercício da atividade de feirante.

4 — A autorização para a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras ou do Vereador com competência delegada.

5 — A transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, podendo ser objeto de renovação, desde que requerido e devidamente justificado.

6 — A autorização para a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor» pelo beneficiário da transmissão.

Artigo 20.º

Sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivente dele não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes ou ascendentes do 1.º grau, por esta ordem de preferência, podem requerer a sucessão na titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, no prazo de sessenta dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante, e do documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — A autorização para a sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras ou do Vereador com competência delegada.

4 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A sucessão na titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do respetivo título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

SECÇÃO V

Do funcionamento das feiras

Artigo 21.º

Horário de funcionamento

1 — As feiras referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento funcionam entre as 7 e as 13 horas.

2 — Os feirantes desocuparão impreterivelmente o recinto da feira até às 15 horas.

3 — Por motivos imponderáveis, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Horário de cargas e descargas

1 — Nas feiras referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, as descargas e cargas deverão ser efetuadas nos seguintes horários:

- a*) Descargas — entre as 4 e as 7 horas;
- b*) Cargas — entre as 13 horas e 30 minutos e as 15 horas.

2 — Nas restantes feiras será fixado caso a caso o horário de descargas e cargas.

Artigo 23.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação do detentor do título de exercício

de atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado Membro de origem, caso exista.

3 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores e a fiscalização.

Artigo 24.º

Produtos proibidos nas feiras e na venda ambulante

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público devidamente fundamentado, poderá ser proibido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, o comércio de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 25.º

Comercialização de géneros alimentares

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares devem observar as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 26.º

Comercialização de animais de criação, de companhia e de fauna e flora selvagens

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

3 — No exercício do comércio não sedentário de espécies de fauna e flora selvagens devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 27.º

Práticas proibidas

É proibido aos feirantes:

- a) Comercializar produtos diferentes daqueles para os quais estão autorizados;
- b) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido no artigo 22.º;
- c) Ocupar uma área superior à que lhes foi atribuída, ou ocupar áreas fora da delimitação definida, nomeadamente as destinadas à circulação;
- d) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito, nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- e) Depositar ou deixar quaisquer mercadorias nos lugares de venda, fora dos períodos de funcionamento da feira;
- f) Proceder ao despejo de águas residuais ou à deposição de qualquer tipo de resíduos, designadamente de produtos de venda deteriorados ou de desperdícios de géneros alimentares, fora dos locais a esse fim destinados;
- g) Empregar linguagem ou adotar atitudes impróprias no seu relacionamento com os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como com os compradores ou o público em geral.

Artigo 28.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 29.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões adequadas à área do respetivo espaço de venda reservado, colocado a uma altura mínima de 1 m do solo, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Na exposição dos produtos, nomeadamente de géneros alimentícios, bem como no seu transporte e arrumação, devem ser cumpridas as regras higio-sanitárias aplicáveis.

3 — Todo o equipamento de exposição e venda, arrumação ou depósito deve ser fabricado em material resistente e facilmente lavável e ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 30.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 31.º

Direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes e aos seus colaboradores assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente Regulamento;

c) Registrar na Câmara Municipal, ou no recinto da feira diretamente à fiscalização municipal, quaisquer sugestões ou reclamações escritas, as quais deverão ser objeto de resposta de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes e os seus colaboradores têm designadamente, o dever de:

- a) Não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos consumidores;
- b) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas, fiscalizadoras ou inspetoras que se verifiquem indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente Regulamento;
- c) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- d) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- e) Apresentar-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- f) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- g) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- h) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

3 — O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade, cartão ou documento comprovativo da submissão da comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor»;
- b) Faturas comprovativas da aquisição dos produtos, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- c) Documento emitido pela Câmara Municipal que comprove o direito de ocupação, designadamente o comprovativo do pagamento das taxas.

4 — Excetua-se do disposto na alínea b) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

Artigo 32.º

Dever de assiduidade

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

- a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservados;
- b) A não comparência a quatro feiras seguidas ou seis interpoladas deve ser justificada, no prazo de cinco dias úteis após a última daquelas ausências, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada na matéria.

2 — A não-aceitação da justificação apresentada nos termos da alínea b) do número anterior ou a não comparência injustificada a quatro feiras seguidas ou seis interpoladas, em cada ano civil, determina a extinção do direito de ocupação do espaço de venda reservado, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, precedida de audiência prévia, sem direito à devolução das taxas previamente pagas.

3 — As faltas justificadas por qualquer motivo não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço reservado.

Artigo 33.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados a cargas e descargas definidos no artigo 22.º

3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras, com exceção dos veículos de emergência.

Artigo 34.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras e mercados exceto no que respeita à comercialização de qualquer tipo de suportes musicais, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares relativas à publicidade e ao ruído.

Artigo 35.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 36.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento;
- b) Exercer a inspeção higiossanitária nas feiras e no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das normas legais referidas nos artigos 25.º e 26.º do presente Regulamento;
- c) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
- d) Proceder à manutenção dos recintos das feiras;
- e) Drenar regularmente o piso das feiras de forma a evitar lamas e poeiras.
- f) Assegurar a limpeza geral e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
- g) Ter ao serviço das feiras trabalhadores, devidamente identificados, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento.

Artigo 37.º

Perda do direito de ocupação

1 — Para além dos casos de falta de assiduidade previstos no artigo 32.º, o feirante perde também o direito de ocupação do espaço de venda reservado, quando:

- a) Não iniciar a atividade à segunda-feira semanal que se realize a contar da data do auto de atribuição do espaço de venda reservado;
- b) Não pagar as taxas no prazo de 60 dias previsto no n.º 4 do artigo 55.º;
- c) Ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço de venda reservado, sem prejuízo das transmissões previstas nos artigos 18.º e 19.º;
- d) Trocar o espaço de venda reservado por um lugar vago, exceto se para tal for autorizado mediante requerimento previamente apresentado;
- e) Permutar com outro feirante os espaços de venda reservados, exceto se para tal for autorizado mediante requerimento subscrito pelos feirantes interessados na permuta e desde que se trate do comércio do mesmo tipo de produtos;
- f) Vender produtos proibidos pelo presente Regulamento;
- g) Utilizar o espaço de venda reservado para atividade diversa daquela para a qual foi autorizado;
- h) Não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação;
- i) A falta reiterada de limpeza do espaço de feira.
- j) Forem detetadas, em sede de fiscalização ou inspeção, irregularidades quanto à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou perante a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;
- k) Terminar o prazo da atribuição previsto no n.º 3 do artigo 13.º;
- l) Caducar o título ou cartão ou, mediante comunicação no «Balcão do Empreendedor», cessar a atividade;
- m) Por renúncia voluntária do direito de ocupação;
- n) Por morte do titular do direito de ocupação, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º

2 — A perda do direito de ocupação nas situações referidas no número anterior, bem como a troca e a permuta referidas nas alíneas d) e e) respetivamente, são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

3 — A decisão de perda do direito de ocupação é sempre precedida de audiência do interessado, não havendo lugar à devolução das taxas previamente pagas.

CAPÍTULO III

Venda ambulante

Artigo 38.º

Exercício da atividade de venda ambulante

1 — A venda ambulante somente pode ser efetuada nas zonas e locais autorizados para o efeito pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal determina quais os períodos e os horários aprovados e as condições a que a ocupação dos lugares de venda, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos ficam sujeitos.

3 — As condições para o exercício da venda ambulante estabelecidas nos números anteriores podem ser fixadas, por razões de oportunidade, caso a caso.

4 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 39.º

Locais de venda

1 — A venda ambulante pode efetuar-se em todas as vias e lugares públicos autorizados nos termos do artigo anterior, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Em dias de feiras tradicionais, festas ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomeração do público, pode a Câmara Municipal, por edital publicado com o mínimo de oito dias de antecedência, limitar os locais e os horários de venda ambulante bem como os seus condicionamentos.

3 — Os locais de venda não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias, para além do horário e período em que a venda é autorizada.

4 — A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento daquelas unidades impeça a normal circulação de veículos e pessoas.

Artigo 40.º

Utilização de unidades móveis

A venda ambulante em unidades móveis — viaturas, reboques e similares — de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, bem como a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis, está exclusivamente sujeita ao regime da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», devendo ser cumpridos os requisitos constantes do Capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004 e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º

Zonas de Proteção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 m dos Paços do Concelho, Tribunal, Hospital, Centros de Saúde, estabelecimentos escolares, outros edifícios públicos, igrejas e edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público, paragens de transporte público e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio, e ainda em portais, átrios e vãos de entrada de edifícios, muros, quintais e demais lugares de acesso da via pública.

2 — É proibida a venda ambulante na periferia de 500 m das feiras referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º durante o seu horário de funcionamento, salvo o disposto no artigo 38.º

3 — Não é permitido exercer a atividade de venda de bebidas alcoólicas a menos de 300 m de estabelecimentos escolares.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá estabelecer outras restrições à venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 42.º

Proibições

1 — Para além dos deveres referidos no artigo 31.º e da proibição da venda dos produtos referidos no artigo 24.º, é ainda proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de obstruir ou conspurcar a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda seja permitida, para exposição dos artigos;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) Exercer a atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público à sua aquisição, designadamente a exposição e venda de produtos contrafeitos.

2 — O disposto nas alíneas anteriores, bem como o disposto nos artigos 38.º, 39.º e 41.º, é aplicável à atividade não sedentária de restauração e bebidas, em unidade móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, conforme prevê a alínea b) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO IV

Mercados municipais

Artigo 43.º

Âmbito

Para efeitos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 6 de janeiro, as disposições constantes do presente Capítulo IV — Mercados Municipais, assim como as demais disposições comuns que possam ter aplicação neste âmbito, direta ou devidamente adaptadas, nomeadamente as constantes dos artigos 13.º a 16.º, 18.º a 20.º, 32.º e 37.º, tal como expressamente recorridas no artigo 45.º, constituem o Regulamento interno dos mercados municipais.

Artigo 44.º

Função dos mercados municipais

1 — Os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — A Câmara Municipal poderá determinar que certos espaços de venda dos mercados municipais possam ser destinados para atribuição a operadores económicos que exerçam outro tipo de atividades, dentro e fora do horário de abertura ao público, nomeadamente, atividades de empreendedorismo, preferencialmente ligadas às denominadas indústrias criativas.

3 — A Câmara Municipal poderá também autorizar nos mercados municipais, preferencialmente fora do horário de abertura ao público, a realização de eventos especiais, desde que compatíveis com a sua utilização, ainda que decorram da iniciativa privada, nos termos do artigo 53.º

Artigo 45.º

Disposições aplicáveis aos operadores económicos em mercados municipais

As disposições do presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos operadores económicos que pretendam exercer ou já exerçam a atividade de comércio não sedentária ou de prestação de serviços nos mercados municipais, designadamente os artigos 13.º a 16.º, 18.º a 20.º, 32.º e 37.º, relativos às condições de atribuição, transmissão, sucessão e perda de lugares de venda, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 46.º

Lugares de venda

1 — São lugares de venda nos mercados municipais:

a) As lojas — locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) As bancas — locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) Lugares de terrado — locais de venda situados no interior dos mercados municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

2 — As plantas com a delimitação dos lugares de venda do mercado municipal serão aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, identificando as lojas, as bancas e os espaços de terrado, a sua área, a sua identificação por setores, filas e lugares, os produtos de venda e a respetiva disposição.

3 — A Câmara Municipal poderá não considerar o disposto no n.º 2 do artigo 13.º na atribuição das lojas e das bancas aos operadores económicos.

Artigo 47.º

Caução

1 — A atribuição de lugares de venda nos mercados municipais, referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, fica sujeita à prestação de uma caução no valor de três vezes o valor da taxa mensal de ocupação correspondente ao espaço atribuído, a qual deve ser prestada antes da emissão do auto de atribuição.

2 — A caução destina-se ao pagamento do custo de eventuais obras de reposição das condições em que os espaços se encontravam antes da sua atribuição, caso o titular não o faça voluntariamente.

3 — O acionamento da caução por parte da Câmara Municipal não desresponsabiliza os operadores económicos do pagamento integral do valor de qualquer dano provocado aos espaços atribuídos, caso o valor da caução se mostre insuficiente.

4 — A caução será libertada, quando o comerciante deixar, por qualquer motivo, de ser o titular do direito de ocupação.

Artigo 48.º

Abertura e venda nas lojas

1 — O titular do direito de ocupação, quando se trate de lojas, é obrigado a iniciar abertura e venda ao público no prazo de 30 dias, a contar da data do auto de atribuição e não pode interromper o seu funcionamento, salvo invocação de motivo justificado, sob pena de poder ser declarada caducada a respetiva autorização, sem direito ao reembolso das taxas já pagas e com obrigação de pagar as vencidas.

2 — Os ocupantes das lojas são responsáveis pelos pedidos de ligação às redes de água, de saneamento e de eletricidade e pelo pagamento dos respetivos consumos.

3 — A execução de quaisquer modificações, benfeitorias ou mesmo obras de simples conservação, depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos do número anterior, ficarão sendo propriedade da Câmara, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 49.º

Direção efetiva dos locais de venda

1 — A direção efetiva dos locais dos mercados municipais e da venda aí realizada compete aos titulares do direito de ocupação.

2 — Os titulares do direito de ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outros familiares ou empregados, sempre sob a sua responsabilidade.

3 — Por motivo de força maior devidamente comprovada e aceite poderá o legítimo titular do direito de ocupação fazer-se substituir temporariamente na direção efetiva dos locais e da venda aí realizada por pessoa idónea mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 50.º

Obrigações dos operadores económicos

1 — No exercício do comércio os operadores económicos devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comerciali-

zados, designadamente a referida nos artigos 25.º e 26.º do presente Regulamento.

2 — Os titulares dos espaços de venda devem manter os seus espaços e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higio-sanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

3 — Constituem deveres gerais dos ocupantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos auxiliares e substitutos as disposições do presente Regulamento;

b) Acatar as ordens da fiscalização da Câmara Municipal, no exercício das suas funções;

c) Usar de toda a correção e urbanidade para com o público em geral;

d) Utilizar batas, na preparação e venda de carne e seus produtos, pescado e produtos similares;

e) Deixar os locais de venda em estado de perfeita arrumação e asseio, cabendo-lhes a limpeza das lojas, bancas ou outros espaços atribuídos, que deve ficar concluída antes do encerramento dos mercados municipais;

f) Responder por quaisquer danos causados, por si, por seus auxiliares e substitutos, nos locais de venda que ocupam ou em qualquer outra dependência dos mercados municipais;

g) Servir-se dos locais ocupados somente para o fim a que estão destinados;

h) Não deixar aberta qualquer torneira ou usar água com outro fim que não seja para beber ou proceder à limpeza de produtos e locais de venda;

i) Não colocar nas lojas, bancas ou em outros lugares atribuídos e sem aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, mesas ou qualquer outro mobiliário, bem como não utilizar pregos e escáfulas nas paredes ou fixar armações;

j) Não apregoar os géneros e mercadorias utilizando instalações de amplificação sonora;

k) Não transportar ou expor aves ou outros animais de criação por outra forma que não seja em gaiolas, caixas ou canastos apropriados;

l) Não matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação;

m) Não escamar ou preparar peixe fora do local a isso destinado;

n) Não expor à venda géneros ou mercadorias para que não estejam autorizados nos termos deste Regulamento;

o) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local dos mercados municipais;

p) Entregar os locais no fim da ocupação, sem deteriorações e com as benfeitorias que por ventura tenham efetuado.

Artigo 51.º

Horário de funcionamento

1 — Os mercados municipais funcionam de segunda-feira a sexta-feira entre as 7 e as 19 horas, e ao sábado entre as 7 e as 13 horas.

2 — Qualquer alteração ao horário de funcionamento será anunciada por edital com oito dias de antecedência e notificada aos agentes económicos detentores de lugares de venda.

3 — O horário de funcionamento é afixado nos mercados municipais, em local bem visível.

Artigo 52.º

Horário de cargas e descargas

As descargas e cargas deverão ser efetuadas nos seguintes horários:

1 — Nos dias em que se realize a feira:

a) Descargas — entre as 4 e as 6 horas e 30 minutos;

b) Cargas — entre as 13 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

2 — Nos restantes dias, com a devida adaptação aos sábados:

a) Descargas — entre as 7 e as 8 horas e entre as 12 e as 13 horas;

b) Cargas — entre as 12 e as 13 horas e entre as 18 e as 19 horas.

Artigo 53.º

Utilização dos mercados municipais para outros fins

1 — Pela ocupação dos espaços destinados à realização de eventos especiais de natureza comercial, artística, recreativa, cultural e desportiva, designadamente Feiras de Produtos Regionais e Locais, Feiras Temáticas, Concertos, Espetáculos e práticas desportivas compatíveis com o espaço, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, será devida a taxa prevista na Tabela de Taxas.

2 — Quando o evento especial seja organizado por terceiros, o pedido deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de eventual rejeição liminar, constituindo encargo do promotor, para além do prévio pagamento das taxas referidas no número anterior, o pagamento das despesas que os serviços municipais calculem para os

gastos de água, saneamento, eletricidade e com a limpeza, devendo o espaço ser entregue livre e desocupado.

3 — Para efeitos de garantir o pagamento das despesas referidas no número anterior, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada fixará caução de montante que os serviços municipais estimem para aquelas despesas.

4 — A caução será libertada após apuramento das despesas referidas no n.º 2, bem como das despesas de eventuais estragos decorrentes da utilização, as quais, não sendo pagas voluntariamente, serão pagas através da caução, ficando ainda o interessado obrigado ao pagamento do valor que exceder o montante da caução prestada.

5 — A taxa deverá ser paga e a caução prestada até ao último dia útil anterior ao do início da realização do evento especial, devendo a respetiva autorização ser requerida com a devida antecedência.

6 — O pagamento das taxas pela ocupação dos mercados municipais nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º, quando for considerada de relevante interesse económico ou promocional para o Município, beneficia do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras.

7 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, tendo em atenção a tipologia do evento especial, fixar o espaço que será ocupado, assim como a distribuição dos lugares pelos interessados, se assim se revelar necessário, recorrendo-se a sorteio em caso de conflito.

8 — Quando a realização do evento especial colidir com o horário de funcionamento do mercado, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 51.º

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 54.º

Incidência

1 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas pela ocupação em feiras e mercados municipais os feirantes titulares de espaços de venda reservados e os operadores económicos com espaço de venda atribuído, respetivamente.

2 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas pela ocupação ocasional em feiras os pequenos agricultores, os vendedores ambulantes e outros participantes ocasionais, os prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis, bem como os feirantes que ocupem lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos.

3 — O valor das taxas a cobrar é o fixado nos artigos 6.º e 7.º da Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras.

4 — Fora dos recintos das feiras e dos mercados, os vendedores ambulantes, bem como os prestadores de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis, nas condições a que se refere a alínea b) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estão exclusivamente sujeitos ao pagamento de taxas de ocupação do espaço público, previstas no artigo 5.º da Tabela de Taxas referida no número anterior.

Artigo 55.º

Pagamento de taxas

1 — Nenhum feirante ou operador económico poderá ocupar o lugar de venda, em feiras ou mercados, respetivamente, sem estar munido do respetivo comprovativo do pagamento das taxas emitido pelos serviços competentes, sendo obrigado à sua apresentação sempre que tal lhes seja solicitado.

2 — A taxa será paga, por opção do titular reduzida a escrito, mensal, trimestral, semestral ou anualmente, na tesouraria da Câmara Municipal, sem prejuízo de, no futuro, ser implementado o seu pagamento através do sistema multibanco, dos serviços de CTT/Payshop, débito direto ou outros meios de pagamento:

a) O primeiro pagamento após a atribuição de lugar de venda terá que ocorrer na data da emissão do auto de atribuição, de acordo com a periodicidade de pagamento escolhida pelo titular e proporcional ao número de feiras que venha a ocorrer no período;

b) O pagamento mensal será efetuado até ao dia 8 de cada mês;

c) O pagamento trimestral será efetuado até ao dia 8 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

d) O pagamento semestral será efetuado até ao dia 8 dos meses de janeiro e julho;

e) O pagamento anual será efetuado até ao dia 8 de janeiro.

3 — A falta de pagamento dentro dos prazos referidos no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — Nos feiras e mercados, os feirantes e os operadores económicos com lugares de venda reservados ou espaço de venda atribuídos, respetivamente, que não procedam ao pagamento das taxas devidas até 60 dias após as datas referidas no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º sendo, simultaneamente, instaurado processo de execução fiscal para pagamento das taxas em dívida nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras.

5 — O pagamento das taxas de ocupação ocasional ou de ocupação de lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos, será feito à fiscalização mediante a entrega de recibos, os quais são pessoais e intransmissíveis, devendo os ocupantes conservá-los em seu poder durante o período da feira, sob pena de lhes poder ser exigido novo pagamento. Em caso de recusa de pagamento o ocupante terá que, de imediato, retirar os bens de venda e abandonar o local.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 56.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE, no que respeita ao exercício da atividade económica e de segurança alimentar;

b) À Câmara Municipal de Felgueiras no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações ao presente Regulamento serão punidas de acordo com o disposto no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — Para além das contraordenações tipificadas no n.º 3 do artigo 73.º, nos n.ºs 5 e 6 do artigo 75.º, no n.º 3 do artigo 78.º, no n.º 4 do artigo 81.º, no n.º 3 do artigo 84.º e no n.º 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a violação das normas previstas no presente Regulamento não enquadráveis nas citadas disposições legais, constituem contraordenações leves e, como tal, puníveis nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 143.º daquele diploma legal.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — É da competência da Câmara Municipal de Felgueiras a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada a aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

Artigo 58.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves e muito graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Felgueiras de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

2 — As sanções acessórias previstas no número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 59.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Alteração da Tabela de Taxas

São alterados:

a) O ponto 1.1.7. do artigo 6.º Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras, o qual passa a ter a seguinte redação: «1.1.7. Pela ocupação de lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos — por m² ou fração.»

b) O n.º 3 do artigo 7.º da Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras, o qual passa a ter a seguinte redação: «3. Lugares demarcados de ocupação ocasional e de prestação de serviços, nomeadamente de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis.»

c) O n.º 4 do 7.º da Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras, o qual passa a ter a seguinte redação: «4. Pela ocupação de lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos.»

Artigo 61.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Regulamento das Feiras do Município de Felgueiras, aprovado por deliberação de Assembleia Municipal de 26 de junho de 2009 e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2011;

b) O Regulamento dos Mercados Municipais de Felgueiras, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de junho de 2009;

c) O Regulamento de Venda Ambulante do Município de Felgueiras, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 1995;

d) O artigo 8.º da Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2010.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos legais.

210066772

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Edital n.º 1060/2016

Rogério David Sadio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público, que foi aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal de Fronteira, o Regulamento Geral de Preços Municipais, nos termos do art.º 139 do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento Geral dos Preços Municipais entra em vigor a partir da sua publicação no *Diário da República*.

Para conhecimento geral se publica o mesmo na página da Internet do Município de Fronteira.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva*.

Regulamento Geral de Preços Municipais

Nota justificativa

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento geral de preços do município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação.

Uma das preocupações elementares do presente regulamento está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município a título de remuneração, por estas estarem fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e se encontrarem subordinadas a regras de quantificação próprias, nomeadamente as estabelecidas no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

É nessa linha de entendimento que se compreende e justifica a elaboração do presente regulamento e de outros a aprovar por este município.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro;

b) Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

c) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

f) Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;

g) Regime Jurídico das Práticas Individuais Restritivas do Comércio aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

h) Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

i) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

Objeto

1 — O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento Geral de Preços Municipais.

2 — O Regulamento Geral de Preços Municipais e os respetivos anexos constam em apenso ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Publicidade

O Regulamento Geral de Preços Municipais bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição com o disposto no Regulamento Geral de Preços Municipais.

Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação.

Regulamento Geral de Preços Municipais**CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 1.º****Âmbito objetivo**

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídicas geradoras da obrigação de pagamento de preços e tarifas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam, direta e imediatamente, as entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º**Noção**

1 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelo município são devidos como contrapartida pela prestação de serviços, utilização ou fornecimento de bens em concorrência de mercado sempre que a fixação do seu valor em concreto encontrar uma justificação predominante nas leis da oferta e da procura.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se como preços as remunerações a cobrar pelo município que diga respeito, designadamente, à exploração das seguintes atividades:

- a) Abastecimento público de água;
- b) Saneamento de águas residuais;
- c) Gestão de resíduos sólidos;
- d) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;
- e) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- f) Aluguer e cedência de autocarros, outros veículos e outros bens móveis;
- g) Arrendamento e cedência de imóveis integrados no domínio privado municipal;
- h) Utilização e ocupação de canis e gatis;
- i) Utilização de piscinas, pavilhões gimnodesportivos e outros equipamentos desportivos;
- j) Utilização de bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais;
- k) Fornecimento de impressos, fotocópias simples e outros elementos gráficos insuscetíveis de ser qualificados como documentos administrativos;
- l) Utilização e ocupação de mercados e feiras realizados em imóveis do domínio privado do município;
- m) Deslocações para efeitos de prestação de serviços de interesse particular.

3 — Para efeitos do presente artigo consideram-se ainda preços as remunerações a cobrar pelo município que digam respeito à mera repercussão de valores pagos pelo município a entidades privadas como contrapartida pela prestação de serviços, utilização ou fornecimento de bens em concorrência de mercado, designadamente, os que respeitem ao:

- a) Fornecimento de formulários, publicações e medalhas;
- b) Reparação e a reposição de materiais da via pública danificados por obras de terceiros não promovidas município;
- c) Prestação de serviços por entidades privadas inspetoras de redes e ramais de distribuição de gás e instalações de gás;
- d) Prestação de serviços por entidades privadas inspetoras de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Artigo 3.º**Delimitação negativa**

1 — O presente regulamento não é aplicável às taxas e às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais, designadamente às taxas expressamente previstas e reguladas no Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços

administrativos pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais.

Artigo 4.º**Fixação**

1 — Os preços são fixados exclusivamente pela câmara municipal de modo casuístico ou, sempre que esteja em causa a prestação de serviços, a utilização ou o fornecimento de bens de forma continuada no tempo, através da aprovação de um preçário ou tabela geral ou especial de preços.

2 — Sem prejuízo da possibilidade de serem fixadas isenções e reduções subjetivas, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados, à utilização e ao fornecimento de bens não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com a utilização ou fornecimento desses bens.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento que fixar o tarifário em vigor.

4 — Os custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com a utilização ou fornecimento desses bens é obtido pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira que tenha em conta, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

5 — Às quantias fixadas de acordo com o disposto no número anterior acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor nos termos da legislação aplicável, exceto nas situações de isenção legal documentalmente comprovada.

Artigo 5.º**Prejuízos em património municipal**

1 — Sempre que se verifique danos em bens do património municipal cuja valor da reposição não se encontre contemplado em tabela de preços em vigor deverá ser elaborado pelos serviços competentes um orçamento contemplando todos os custos que se revelem ser necessário despendere para reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação.

2 — O orçamento a que se alude no número anterior deverá ter em conta, designadamente, os custos a despendere pelo município em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20 % destinado a suportar os custos administrativos conexos com a reparação do património municipal.

Artigo 6.º**Preçários especiais**

A câmara municipal pode aprovar preçários ou tabelas de preços especiais devendo os respetivos preçários, nos casos em que estejam associados a um imóvel ou equipamento, fazer parte integrante do regulamento que fixar a suas regras de funcionamento ou de utilização por particulares.

Artigo 7.º**Cobrança de tarifas**

1 — A cobrança de quaisquer preços ou outros instrumentos de remuneração que respeitem às atividades de exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia elétrica em baixa tensão obriga à aprovação prévia de um regulamento de serviço que inclua o regime tarifário aplicável abrangendo, nomeadamente,:

- a) A estrutura tarifária adotada, incluindo os serviços auxiliares;
- b) As regras de acesso aos tarifários especiais, caso existam, e indicação dos benefícios deles;
- c) A faturação e cobrança dos serviços decorrentes.

2 — O regulamento de serviço a que alude no número anterior deve respeitar cumulativamente:

- a) O Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais, e a demais legislação regulamentar aplicável;
- b) Os regulamentos tarifários e as recomendações vinculativas aprovadas pela entidade reguladora competente.

Artigo 8.º

Incidência

1 — Os preços são devidos como contrapartida pela prestação de um serviço ou pela utilização ou fornecimento de um bem.

2 — Os preços são devidos pelas pessoas coletivas ou singulares que solicitem os serviços ou a utilização ou aquisição do bem.

Artigo 9.º

Isenções subjetivas

1 — A câmara municipal pode estabelecer, em geral e abstrato, nos preçários ou tabela geral ou especial de preços, isenções totais ou parciais para os preços municipais:

a) Às pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

c) Às empresas municipais criadas pelo município nos termos da legislação aplicável, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

d) Às associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) Às cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;

f) Às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

g) Às demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social da autarquia, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural e podem ser concedidas no âmbito de um procedimento iniciado oficiosamente por razões de interesse público municipal ou a solicitação dos interessados.

3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista no presente artigo, devem comprovar documentalmente a causa que determina a isenção ou a redução previamente à realização do pagamento dos preços.

Artigo 10.º

Regras gerais de pagamento

1 — Os preços previstos nos preçários são pagos aos funcionários ou serviços responsáveis pela gestão corrente dos bens e equipamentos, por cada utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação, ou mensalmente, no caso da utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação continuada.

2 — No caso de ocorrer um fornecimento ou uma utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação continuada, as prestações mensais previstas nos preçários do município deverão ser pagas até ao dia 10 do mês a que respeitem.

3 — Os funcionários ou serviços competentes devem entregar no momento do pagamento um documento de quitação comprovativo do pagamento efetuado sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 11.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento dos preços municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei no cumprimento de obrigações pecuniárias.

2 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento dos preços mediante dação em cumprimento ou compensação.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento dos preços previstos no presente regulamento em prestações nos termos previstos na legislação em vigor, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

3 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.

8 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

a) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;

b) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;

c) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;

d) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;

e) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

f) O valor de cada prestação mensal e as demais condições do pagamento em prestações será fixado na decisão que deferir o pedido e comunicadas ao interessado.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — A falta de pagamento dos preços devidos determina a cessação ou a imediata não prestação do serviço ou a não utilização ou aquisição do bem solicitado.

2 — São devidos juros de mora sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardado o pagamento de parte ou da totalidade do preço devido.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente capítulo ou em diploma legal ou regulamentar especial aplica-se o disposto na lei geral civil.

210041597

MUNICÍPIO DE OURÉM**Edital n.º 1061/2016**

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ourém deliberou, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2016, aprovar a nova Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ourém, incluindo a Memória Descritiva e justificativa, a Planta dessa nova Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, que abaixo se publicam.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar todos os elementos que acompanham a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, conforme n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na página eletrónica do município — www.ourem.pt, bem como no edifício dos Paços do Concelho (Projeto de Planeamento do Território e Reabilitação Urbana 2017), no horário normal de expediente.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

Área de Reabilitação Urbana de Ourém

1 — Contexto e Justificação da Alteração ao Limite da ARU da cidade de Ourém

1.1 — Contexto

No dia 23 de dezembro de 2015 a Assembleia Municipal de Ourém, sob proposta da Câmara Municipal de Ourém, aprovou a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Cidade de Ourém, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Entendeu-se posteriormente que os objetivos definidos para a ARU, e para a cidade, requeriam que o limite da ARU incluísse a Avenida D. Nuno Álvares Pereira, desde a Rua dos Álamos em toda a sua extensão, e não até ao cruzamento com a Rua 1.º de Dezembro, como inicialmente se havia optado.

Foi essa a decisão tomada em reunião de Câmara Municipal no dia 2 de setembro de 2016, e aprovada em reunião de Assembleia Municipal de dia 15 de setembro de 2016.

O objetivo do presente documento é o de concretizar a Memória Descritiva e Justificativa do novo limite da ARU, apresentar a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados. De salientar que, relativamente à ARU delimitada inicialmente, publicada pelo Aviso n.º 4859/2016, de 12 de abril, se mantêm os propósitos, o enquadramento, os critérios subjacentes à sua delimitação, os objetivos estratégicos e a listagem dos incentivos fiscais, sendo que a única alteração se prende exclusivamente com o limite da ARU.

1.2 — Enquadramento Legal e Justificação da Alteração ao Limite da ARU

A alteração do limite da ARU de Ourém enquadra-se no artigo 13.º do RJRU, relativo à aprovação e alteração dessas áreas, onde o legislador define as competências na sua proposição e aprovação, os elementos que as constituem, a respetiva tramitação quer na aprovação ou alteração.

A justificação da alteração ao limite original da ARU de Ourém relaciona-se com a prossecução daquele que é um dos objetos principais das áreas de reabilitação urbana, correspondendo a um alargamento para um espaço da cidade que, por virtude da insuficiência, degradação e obsolescência das infraestruturas (no caso a Avenida D. Nuno Álvares Pereira) justificam uma intervenção integrada, conforme prevê o n.º 1 do artigo 12.º do RJRU.

O objetivo da alteração aprovada passa pela inclusão, na ARU da cidade de Ourém, do espaço correspondente ao troço nascente da Avenida D. Nuno Álvares Pereira (extensão de 550 m), de forma a desenvolver-se aí uma intervenção integrada no espaço público, reabilitando as infraestruturas subterrâneas, asfaltando a avenida, tratando passeios, demais espaços de circulação e zonas de estar, colocando novo mobiliário urbano, tratando da arborização da Avenida, entre outros.

Esta inclusão deve-se ao facto da Avenida corresponder a um espaço público estruturante na cidade, que deve ser intervencionada na sua totalidade, de forma a promover a continuidade da modernização das infraestruturas aí localizadas, e potenciar a melhoria geral da mobilidade, pela melhor gestão da via pública e dos espaços de circulação, permitindo a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada.

A alteração prende-se com a inclusão de uma área (cerca de 2,7 ha) que corresponde exclusivamente à Avenida D. Nuno Álvares Pereira, numa extensão de cerca de 550 m.

2 — Introdução

A proposta de delimitação da “Área de Reabilitação Urbana” (ARU) para a Cidade de Ourém é apresentada nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Nos termos do RJRU, Área de Reabilitação Urbana é uma “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação, ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana”¹.

Ao longo dos anos, a cidade de Ourém foi alvo de intervenções no sentido da qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes. Apesar dos investimentos realizados na zona central e mais antiga da cidade,

numa perspetiva de reabilitação urbanística quer do edificado, quer das infraestruturas e equipamentos, a cidade continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano e da insuficiência de espaços verdes e de lazer, acompanhado de dificuldades na mobilidade, essencialmente no que respeita à designada mobilidade suave.

Tendo em conta este cenário, a autarquia pretende dar início a um processo de resposta integrada e coordenada de reabilitação e revitalização dos seus dois centros históricos e áreas envolventes — da cidade contemporânea e da cidade medieval — e da sua frente ribeirinha, assumindo que a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos nos quais assenta a visão proposta para a Estratégia Nacional para a Habitação, uma vez que, tal como ali é referido, “*A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia*”.

Pretende-se assim concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para a ARU da cidade de Ourém deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e a sua revisão e o Plano de Urbanização de Ourém;

As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas do PROT e da CIM para o Portugal 2020;

A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

A dinâmica (ou a falta dela) recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

É neste contexto que este documento fundamenta as intervenções de reabilitação urbana da ARU cuja delimitação agora se propõe, permitindo operacionalizar um conjunto de intervenções que se pretende vir a candidatar ao Portugal 2020 e a Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes atores públicos e privados, incluindo aqui proprietários, mesmo que sejam pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

Esta aposta parte, em boa medida, da mobilização e qualificação de ativos já existentes, o que nalguns casos implica o recurso a intervenções capazes de recuperar e/ou incorporar novos espaços públicos e de inverter trajetórias conducentes à degradação do parque edificado ou dos espaços ribeirinhos.

Esta é uma exposição de razões e objetivos pelos quais merecerá propor-se a delimitação da ARU de Ourém, cuja planta se apresenta em anexo, assegurando-se a sua implementação de acordo com os objetivos e princípios gerais que o novo regime jurídico preconiza, e que se apresentam na memória descritiva e justificativa desta proposta.

A fundamentação da proposta de delimitação da ARU tem no seu conteúdo elementos obrigatórios, nos termos artigo 13.º, n.º 2 do RJRU. Tendo em conta o estabelecido nesse artigo, a Proposta de Fundamentação da ARU da Cidade de Ourém é estruturada em sete partes, que com exceção da última se informam mutuamente:

- 1 — Contexto e Justificação da Alteração ao Limite da ARU;
- 2 — Introdução (a presente);
- 3 — Enquadramento;
- 4 — Descrição e breve caracterização da área de intervenção;
- 5 — Critérios subjacentes à sua delimitação/apresentação em planta;
- 6 — Formulação dos objetivos estratégicos;
- 7 — Listagem dos incentivos fiscais.

3 — Enquadramento

3.1 — Nas Políticas Urbanas

Face ao contexto de instrumentos de política e de estratégia própria o executivo enquadra a Proposta da ARU da Cidade de Ourém do modo como se explana seguidamente.

Nos termos do regime jurídico a reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução de diversos objetivos. Na proposta de ARU para a Cidade de Ourém, como adiante se exporá, os seguintes objetivos afiguram sobressair:

Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural; Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sócio — cultural nos tecidos urbanos existentes;

Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva.

O PROT-OVT, que abrange o município de Ourém, identifica redes de articulação urbana de proximidade que se concretizam "...através de um conjunto de subsistemas e eixos urbanos, com geometrias variáveis, de modo garantir: a) As bases de articulação para a coesão territorial e o reforço da qualidade de vida dos residentes; b) As articulações entre áreas urbanas para o robustecimento de especializações e de relacionamentos que aumentem a competitividade e a atratividade do sistema".

Seguindo esse documento, as redes urbanas de proximidade, ao constituírem massas críticas urbanas de maior dimensão e complementaridade, capacitam os centros urbanos para novos e mais exigentes desafios em termos de competitividade, e garantem uma oferta de serviços complementares essenciais para valorização da qualidade de vida residencial. Entre outros é identificado o Subsistema Urbano do Médio Tejo. Este é conceptualizado como uma estrutura polinucleada, ancorada em cinco polos estruturantes, Tomar, Torres Novas, Entroncamento e Abrantes e o eixo Fátima-Ourém.

O executivo municipal subscreve e promove o conceito do Eixo Urbano Ourém-Fátima. Uma das linhas dessa promoção é, tendo a Cidade de Fátima como um polo de carácter fundamentalmente religioso, conceber a Cidade de Ourém como o polo histórico-patrimonial desse eixo.

O valor histórico e patrimonial resulta evidente pela Vila Medieval de Ourém e Núcleo Histórico da Cidade; contudo existe potencial de crescimento e valorização ao nível patrimonial. De acordo com Ana S. Neves (2006)² "Pelo que materializa e representa em termos históricos e patrimoniais, o Centro Histórico participa na construção e no reforço da identidade local porque avoca um papel central na configuração e legitimação da história do município e, a uma fração mais ampla, pode propiciar, desde que convenientemente contextualizado, uma apreensão da história nacional."

De mencionar que o PROT — OVT estabelece o "Arco do Património" da humanidade organizado com base no IC-9 ligando Tomar, Batalha e Alcobaça.

Face ao exposto relativamente ao enquadramento da Cidade de Ourém no plano regional e a um intento estratégico do posicionamento da cidade no eixo Ourém — Fátima, fica esclarecido porque se afigura que alguns objetivos da reabilitação urbana sobressaem.

Atendendo ao que se perspetiva para a ARU parece adequada, e a ela recorrer, à conceptualização de 'património' proposta por Ashworth (1994)³. Para este autor 'património' é mais do que o conjunto de acontecimentos históricos, físicos ou sociais, que de alguma permanecem no presente. É produto de uma atividade deliberadamente controlada e organizada, que assenta no reconhecimento da existência de um mercado e de escolhas feitas por produtores e consumidores na base de um valor de troca. O produto 'património' é elaborado a partir de recursos que consistem de uma vasta e variada miscelânea de eventos históricos, personalidades, memórias populares, mitologias, associações literárias e relíquias físicas remanescentes, em conjunto com os lugares, sejam sítios ou povoações, com os quais estão simbolicamente associados. Estes recursos são convertidos em 'património' através de um processo de interpretação, que envolve seleção de recursos e a sua integração como produto tendo em vista os requisitos de determinados grupos de consumidores. Em suma. "História é a existente documentação do passado; património é um produto contemporâneo propositadamente criado para satisfazer o consumo contemporâneo" (idem, 1994:16).

Em síntese a ARU para além dos objetivos específicos da reabilitação urbana é perspetivada — pela promoção histórica e patrimonial da Cidade de Ourém — como forma de promover o eixo urbano Ourém -Fátima no quadro regional esquematizado no PROT — OVT.

3.2 — Jurídico

A proposta de delimitação, enquadrada na alteração legislativa, que a Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização apresentada no documento de fundamentação, e as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos municípios, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do artigo 13.º do RJRU, a delimitação das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no artigo 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

A planta de delimitação correspondente;

O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, desta e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Ourém no seu todo.

4 — Descrição e Caracterização da Área de Intervenção

Começa-se por fazer uma descrição dos limites e articulação das zonas constituintes da ARU. Discutem-se alguns dados relativos à população e edificação, passando-se depois a uma breve caracterização de elementos urbanos/paisagísticos considerados chave na ARU.

A ARU ancora-se, por um lado, no Núcleo Histórico de Ourém — Vila Medieval — e, por outro, no núcleo Histórico da antiga Vila Nova de Ourém, atualmente cidade⁴. Desce a colina da Vila Medieval pela encosta norte, abrangendo os acessos e edificações dispersas. O Núcleo Histórico da Cidade alarga-se enfatizando a integração funcional e a permeabilidade do tecido urbano (p.e Av. D.N Álvares Pereira); e na extensão do possível, atendendo à posterior introdução de novas tipologias de edificação, no quadro dos princípios da integração e da proteção do existente⁵, procurando abranger troços de rua relevantes. Finalmente o vale da Ribeira de Seíça, articula, dando unidade à Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Ourém.

A Ribeira de Seíça e suas margens têm um valor ambiental e paisagístico central no perímetro urbano da cidade. O seu reconhecimento e valorização paisagística teve um marco importante com a construção do Parque Linear, atualmente designado Parque Dr. António Teixeira, em homenagem ao antigo Presidente de Câmara.

Existe contudo uma extensão significativa da linha de água, entre o términus do parque e a Ponte dos Namorados com valor ambiental e paisagístico intrínseco e como potenciador da paisagem da cidade.

4.1 — População, Edifícios e Alojamentos

Da análise dos dados estatísticos disponíveis concluiu-se da não existência de uma tendência específica para o território da ARU, que o diferencia de forma evidente do território da cidade, ou mesmo do município. Um exemplo disso é a percentagem de população residente com mais de 65 anos, cujo valor na ARU se situa entre aquele verificado na cidade e no município, não se destacando pois esta área de forma particular.

	ARU	PUO	Município de Ourém
N.º indivíduos residentes	1837	5770	45932
N.º indivíduos residentes com mais de 65 anos	322	843	10157
% de indivíduos residentes com mais de 65 anos	17,53 %	14,61 %	22,11 %

População residente e população residente com mais de 65 anos
Fonte: CMO com base nos CENSOS 2011

De entre as razões que levam a esta indiferenciação pode estar o facto da ARU ser alargada à área intersticial entre o Centro Histórico da Cidade e ao Núcleo Histórico da Cidade, onde se identifica a existência de alguma habitação multifamiliar, o que pode enviesar a caracterização estatística da área em estudo.

Observando-se as percentagem de edifícios clássicos construídos, por período, verifica-se que mais de 5 % dos edifícios existentes na ARU foram construídos antes de 1919, sendo que no global da cidade de Ourém e no município esse valor não chega a 4 % da totalidade dos edifícios existentes em 2011. Na década de 1980 já se encontravam edificadas mais de metade dos edifícios existentes, na ARU, na cidade e no concelho, correspondendo essa década ao período em que se deu o maior aumento do número de edifícios clássicos, 23 % na cidade e 19 % da ARU.

	ARU	PUO	Município de Ourém
% De alojamentos que são alojamentos familiares	99,66 %	99,62 %	99,18 %
% De alojamentos que são de residência habitual	61,02 %	63,29 %	57,48 %
% De alojamentos que estão vagos	13,68 %	10,96 %	12,88 %

A percentagem de alojamentos familiares, de alojamentos de residência habitual, ocupados e vagos, é semelhante em todas as dimensões territoriais analisadas, acentuando a indiferenciação atrás abordada. Apesar disso, no que respeita à percentagem de alojamentos vagos, acredita-se que as causas que levam aos valores indicados são distintas, enquanto no município se prendem com a ocupação sazonal, na cidade e sobretudo na ARU (valor mais elevado) corresponde a habitações devolutas, com avançado estado de degradação física.

Em razão do apresentado, apesar de não se identificar na área da ARU uma diferenciação estatística relevante, considera-se fundamental a sua concretização face à existência de uma imagem geral da área da cidade desvalorizada, com edifícios devolutos, em deterioração física e a necessitarem de obras de reabilitação.

Essa intervenção é feita num contexto de elevado potencial, com a existência de edifícios notáveis (em termos de arquitetura e de simbolismo na história da cidade), alguns deles com conjuntos representativos da imagem do núcleo histórico, adjacentes à Av. D.º Nuno Álvares Pereira — eixo fundamental na cidade a potenciar, com a possibilidade de permanência de lojas de retalho com raízes no local, além da ocorrência de uma mistura de edifícios devolutos com outros ocupados.

4.2 — Centro Histórico de Ourém

Uma caracterização detalhada do Centro Histórico de Ourém (Vila Medieval, Castelo, Paço do Conde e outros elementos), encontra-se nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico: Conjuntos Arquitetónicos (2011), elaborados no âmbito da revisão do PDM de Ourém. Essa caracterização evidencia a importância histórica e patrimonial do centro histórico.

4.3 — Núcleo Histórico da Cidade de Ourém

Para os efeitos da proposta da ARU o citado documento (pp. 31-43) contém também uma caracterização relevante do Núcleo Histórico da Cidade de Ourém e de edifícios notáveis pelo seu valor histórico e/ou arquitetónico. Remete-se como no ponto anterior para a leitura do documento.

4.4 — Ribeira de Seiça

Ribeira de Seiça, integrada nesta ARU, é considerada fundamental à continuidade paisagística e funcional da cidade de Ourém e à sua promoção histórica e patrimonial. Retomando anterior citação “... não há, por um lado, entendimento de Ourém da época contemporânea (ou

seja da Vila Nova) sem a Vila Velha; por outro lado, sem a Vila Nova a Vila Velha dificilmente se projeta no presente”.

A extensão da ribeira de Seiça incluída na ARU é contígua a jusante ao parque urbano existente, que data de 2007, conhecido por Parque Linear. O parque tem uma extensão de aproximadamente 800ml e a ribeira agora incluída na ARU uma extensão de 1400ml.

O parque urbano constitui uma oportunidade de requalificação urbana e ambiental. Este espaço articula-se com o tecido urbano adjacente e com o espaço natural da ribeira. Veio assumir uma “nova centralidade Urbana” estruturada em torno de dois equipamentos de grande relevância: O Centro de Congressos e o Mercado Municipal⁶.

A área na sua continuidade integrada na ARU desenvolve-se até um elemento de valor patrimonial inquestionável — a Ponte dos Namorados. A reconstrução desta Ponte remonta ao séc. XVIII. Caracteriza-se pela existência de um cruzeiro, bem como de dois bancos e tabuleiro assente em dois arcos de volta inteira. A requalificação do espaço é também uma oportunidade para criar opções de trajeto alternativos para peões e ciclistas.

4.5 — Avenida D. Nuno Álvares Pereira

Data de meados do séc. XIX a intenção de fazer passar por Vila Nova de Ourém a estrada que ligasse Leiria a Tomar. Esta veio a materializar-se em meados do séc. seguinte e refere-se à abertura da Avenida D. Nuno Álvares Pereira. Esta Avenida veio enfatizar o atravessamento da cidade de Ourém (então Vila Nova) na direção nascente — poente. Embora adjacente ao núcleo histórico a ligação entre as duas estruturas urbanas não se afigura evidente.

Na paisagem da Avenida a circulação automóvel poderá ser tendencialmente associada ao domínio do automóvel em detrimento de outras valências, nos domínios funcional e simbólico. Tal é sugerido pelo perfil da rua em que a faixa de rodagem e estacionamento ocupam cerca de 11,0 m Por outro lado a largura útil dos passeios é de cerca de 2,0 m. Acresce que o estacionamento contínuo ao longo da via leva a que os automóveis tendam a dominar o campo de visão; por outro lado a largura dos passeios limita a eventual ocupação pelos usos instalados no edificado adjacente.

5 — Critérios e Delimitação da ARU

Relativamente aos Critérios subjacentes à delimitação da ARU, consideraram-se dois tipos:

Tipo 1: Relacionado com a área mais abrangente

Potencial para o reforço da ligação funcional Colina da Vila Medieval — Cidade de Ourém (Núcleo Histórico), do ponto de vista dos residentes e visitantes;

Potencial para a promoção numa perspectiva histórica e patrimonial do conjunto Vila Medieval — Ribeira de Seiça — Núcleo Histórico;

Potencial do contributo da melhoria de intervenções pontuais para a imagem global da ARU/cidade.

Tipo 2: Relacionados com o Centro Histórico/ Espaços Centrais (ex. Av. D. Nuno Álvares Pereira)

Elevado número de edifícios devolutos/degradados/funcionalmente obsoletos que contribuem para a desvalorização da imagem do centro histórico;

Espaços públicos funcionalmente desadequados que não propiciam o usufruto e a vitalidade desses espaços;

Melhoria das condições ambientais do espaço urbano.

Para que a reabilitação urbana na ARU possa ser promovida pelo município, deverá ser antecedida da aprovação da delimitação da ARU, e da respetiva operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.

Propõe-se que a aprovação da delimitação da ARU seja realizada agora, nos termos do artigo 13.º do RJRU, antecedendo a Operação de Reabilitação Urbana que aí será desenvolvida e enquadrada pelo adequado instrumento de programação, e que poderá ser aprovada oportunamente no âmbito temporal fixado pelo artigo 15.º do RJRU (prazo máximo de três anos após a delimitação das ARU), aprovação essa que se propõe desde já seja realizada através de instrumento próprio.

Deste modo, a aprovação agora proposta da delimitação da ARU permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação da ORU.

A opção por ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se contudo o envolvimento e participação de todos, quer através dos

processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão da correspondente ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que a delimitação desta ARU não representa uma visão da ARU como área isolada e encerrada em si mesma, antes pelo contrário, já que tal visão conduziria inexoravelmente à segregação e à interrupção dos sistemas urbanos. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, e áreas em que tal não interessa, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, contamine, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais para o saudável funcionamento do concelho.

Propõe-se assim a delimitação da ARU de Ourém, cuja definição obedeceu a alguns critérios e objetivos, dos quais salientamos a inclusão das zonas urbanas claramente consolidadas, nomeadamente as mais antigas, abrangendo património histórico e cultural relevante, mas em que fossem claros os sinais de degradação e obsolescência de edifícios, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, e infraestruturas, em especial no que toca às condições de estética, uso, solidez e segurança, e salubridade, justificando a necessidade de uma intervenção integrada.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher um território cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano.

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, nomeadamente no âmbito do Portugal 2020 e, em especial do PO da Região Centro, bem como o acesso dos particulares aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere “...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana...” nos termos do artigo 14.º do RJRU.

6 — Objetivos

6.1 — Estratégicos

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem desta ter como objetivo principal a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo principal deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1 — Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial ênfase para a sua articulação com as políticas nacionais e municipais no setor da sustentabilidade;

2 — Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade da operação de reabilitação e o seu faseamento;

3 — Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4 — Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5 — Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6 — Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7 — Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8 — Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

Apresentam-se em seguida as principais prioridades e objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU, na perspetiva da sua revitalização, procurando torná-la mais atrativa, de modo a fomentar a reabilitação dos edifícios, das infraestruturas degradadas, dos edifícios devolutos, a fixação de novos moradores, eliminando as zonas degradadas e devolutas e criando condições para a sua dinamização económica e social:

a) Reabilitação integral de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com prioridade para aqueles com idade igual ou superior a 30 anos, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso, com padrões de desempenho mais elevados;

b) Reabilitação de espaço público, degradado ou em degradação, em especial quando associada com ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes, e a modernização de infraestruturas;

c) Reabilitação de espaços e edificações dissonantes e/ou abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas em especial a habitação, equipamentos e/ou espaços verdes de utilização coletiva;

d) Desenvolvimento de ações e intervenções em espaços públicos e/ou edifícios públicos que suportem atividades, permanentes ou periódicas, de gestão e animação da área urbana, de promoção da atividade económica, de valorização dos espaços urbanos, e de mobilização das comunidades locais;

e) Preservação e salvaguarda dos valores e recursos patrimoniais, culturais, paisagísticos e naturais, e promoção da sua valorização, em especial através da revitalização, reabilitação e afirmação dos valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana, em especial turística;

f) Promoção da melhoria geral da mobilidade, induzindo padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis, nomeadamente através da valorização e dignificação dos espaços públicos especialmente os espaços de circulação e permanência, promovendo as áreas pedonais, e a criação e melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

g) Controlo das emissões e níveis de poluição, através da reabilitação do edificado com recurso a soluções e/ou sistemas sustentáveis, fomentando a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados e criando condições para o favorecimento das deslocações em modos suaves;

h) Desenvolvimento de ações e intervenções associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de intervenções-piloto demonstrativas à escala da ARU.

6.2 — Específicos

Especificamente para o território em causa, pretende-se em concreto:

A valorização do legado edificado histórico — patrimonial da cidade de Ourém e a promoção dessa vocação no quadro do eixo urbano Ourém — Fátima, tal como definido no PROT — OVT;

Reforçar a ligação da Vila Medieval com o Núcleo Histórico, no que assume especial relevância assumir a Ribeira de Seiça como elemento integrante e de continuidade na cidade;

Promover a dinamização e as visitas à Vila Medieval, no que merecerá especial atenção a temática das acessibilidades;

Promover a vitalidade (uso e mistura de funções) do Núcleo Histórico da Cidade pela:

a) continuação da reorganização funcional/física dos espaços públicos;

- b) reabilitação/revitalização de edifícios públicos a usos que se considerem próprios;
- c) através de esquema de incentivos atrativo à reabilitação e colocação no mercado do edificado privado.

Promover, relativamente à sua envolvente, a visibilidade e acesso ao Núcleo Histórico da Cidade, no que será fundamental,

- a) A reabilitação da Av. D. Nunes Álvares Pereira;
- b) Promoção do conforto do atravessamento de peões entre o norte e o sul da cidade.

7 — Benefícios Fiscais

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei 32/2012 de 14 agosto,

com a aprovação da “Delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana”, fica o município obrigado à definição, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente, IMI e IMT.

Saliente-se ainda que, nos termos da alínea b) do Artigo 14.º do RJRU, a delimitação de uma ARU confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Neste contexto, os apoios e incentivos a atribuir, de natureza fiscal mas também financeira, são listados no quadro seguinte.

Ambito Fiscal	Benefícios
IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado)	<p>Aplica-se a taxa reduzida de 6 % do CIVA:</p> <p>a) [Verba 2.19 da Lista I anexa ao Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)]</p> <p>As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objeto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam diretamente contratadas com o empreiteiro.</p> <p>b) [Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA]</p> <p>As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.</p> <p>c) [Verba 2.24 da Lista I anexa ao CIVA]</p> <p>As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU.</p>
IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis)	<p>Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):</p> <p>a) Ficam isentas de IMT as aquisições de prédios individualmente classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>b) Ficam isentas de IMT as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras (art. 45.º n.º 2, EBF);</p> <p>Alteração decorrente do art. 71.º, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro</p> <p>c) São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ARU (cf., art. 71.º n.º 8, 19, 20, 23 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, sob epígrafe “Incentivos à Reabilitação Urbana”).</p>
IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis)	<p>Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):</p> <p>a) Estão isentos de IMI os prédios classificados como Monumentos Nacionais e os prédios individualmente classificados como de Interesse Público, de Valor Municipal ou Património Cultural.</p> <p>b) Ficam isentos de IMI, os prédios objeto de Reabilitação Urbana, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária, art. 45.º EBF (Nota: aplica-se a todos os prédios independentemente da localização).</p> <p>c) Estão isentos de IMI, pelo período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, os prédios ou frações autónomas, nos termos do EBF.</p> <p>d) A isenção de IMI pelo período de 5 anos, referida no ponto anterior, pode ser renovada automaticamente por igual período (5 anos) no caso de ser reconhecida a valorização energética.</p>
IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares)	<p>a) Os proprietários de imóveis localizados em “áreas de reabilitação urbana” e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação podem reduzir à coleta, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados com a respetiva reabilitação (Artigo 71.º n.º 4 EBF);</p> <p>b) Os proprietários de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27 e seguintes do Novo regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/ 2006, de 27 de fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação podem deduzir à coleta até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados com a respetiva reabilitação (Artigo 71.º n.º 4 EBF);</p> <p>c) As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em ‘área de reabilitação urbana’, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação (Artigo 71.º n.º 5 EBF);</p> <p>d) Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis, localizados em ‘área de reabilitação urbana’ e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação (Artigo 71.º n.º 6 EBF);</p> <p>e) Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS, residentes em território português são tributados à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU que sejam objeto de ações de reabilitação (Artigo 71.º n.º 6 EBF).</p>

7.1 — Incentivos Municipais

No que respeita aos incentivos municipais, é proposta uma discriminação positiva em matéria de taxas municipais nas ARU, compreendendo a Taxa de Ocupação do Domínio Público, as Taxas de Licenciamento/Autorização/Admissão de Comunicação Prévia de Operações Urbanísticas e a taxa Municipal de Infraestruturas, que se sintetizam no quadro seguinte:

Taxa de Ocupação do Domínio Público	Redução de 75 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras diretamente relacionadas com obras de construção, reconstrução, conservação, recuperação ou reabilitação do parque edificado situadas na ARU.
Taxas de Licenciamento/Autorização/Admissão de Comunicação Prévia de Operações Urbanísticas	Redução de 50 % nas operações urbanísticas localizadas nas ARU.
Taxa Municipal de Infraestruturas	Redução de 50 % do montante da taxa devida.

É ainda proposto um sistema de incentivos à reabilitação que consiste na constituição de créditos de edificabilidade resultantes de obras de reabilitação urbana de iniciativa dos particulares nos seus prédios localizados em ARU, créditos esses que podem ser utilizados no local ou transferidos para outros locais da cidade, para proveito próprio ou venda a interessados.

A constituição destes créditos e a sua operacionalização devem ser devidamente reguladas em regulamento municipal para o efeito.

7.2 — Incentivos e Instrumentos Financeiros

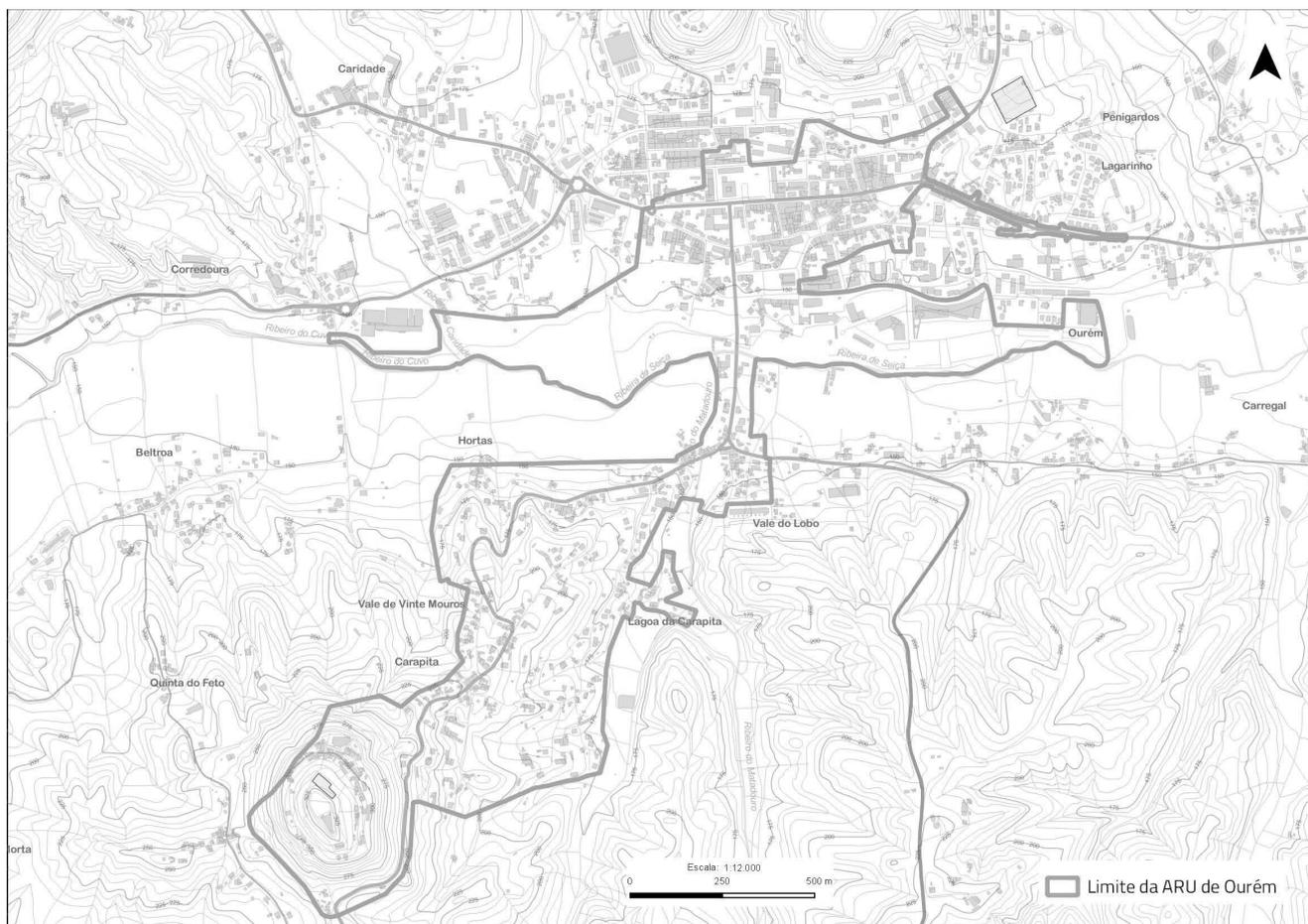
Elencam-se de seguida os instrumentos financeiros existentes que poderão ser mobilizados, e se dividem em incentivos públicos à reabilitação, ao arrendamento e ao realojamento; programas de investimento público do Portugal 2020; sistemas de incentivo às empresas e ações coletivas do Portugal 2020; produtos financeiros disponibilizados pela Banca em condições protocoladas; e fundos de desenvolvimento urbano, com ou sem apoio complementar no quadro da iniciativa JESSICA:

Tipologia	Instrumentos
Incentivos públicos à reabilitação, ao arrendamento e ao realojamento.	<ul style="list-style-type: none"> – RECRIA: Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados – REHABITA: Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas – RECRIPH: Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal – SOLARH: Programa de Solidariedade de Apoio à Recuperação de Habitação – PROHABITA: Programa de Financiamento para acesso à Habitação – PORTA 65 JOVEM
Programas de investimento público do Portugal 2020	<ul style="list-style-type: none"> – POSEUR: Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – POISE: Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego – PEDU: Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano no âmbito do Programa Operacional Regional – DLBC — Desenvolvimento Local de Base Comunitária no âmbito do Programa Operacional Regional
Produtos financeiros disponibilizados pela Banca	<ul style="list-style-type: none"> – Fundos de Investimento Imobiliário em Reabilitação Urbana – Protocolos Bancários
Fundos de desenvolvimento urbano	<ul style="list-style-type: none"> – JESSICA – Fundos de Desenvolvimento Urbano

7.3 — Outros Incentivos

Para além dos incentivos financeiros, deverão ser previstos incentivos de carácter técnico, a promover pela Loja de Reabilitação Urbana, com vista à agilização dos processos de consulta e seleção de prestadores de serviços para a realização dos projetos e empreitadas de reabilitação de edifícios de propriedade privada localizados na área de intervenção, através, designadamente, da disponibilização de uma bolsa de projetistas, de uma bolsa de fornecedores de serviços de empreitada, e mesmo da elaboração de projetos.

Delimitação da ARU



(¹) Artigo 2.º, alínea *b*) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

(²) NEVES, Ana Saraiva 2006: De um estudo de caso a uma proposta de programação: O panorama museológico e patrimonial do concelho Ourém, Dissertação de mestrado em museologia e património — FCSH, UNL.

(³) ASHWORTH, G.J. (1994) — “From history to heritage: from heritage to identity: in search of concepts and models”, in Ashworth, G.J. and Larkham, P.J. (eds) *Building a New Heritage: Tourism, Culture and Identity in the New Europe*, London: Routledge.

(⁴) “O Património político-administrativo do Município de Ourém está materializado em dois núcleos espaciais, ambos indispensáveis e indissociáveis na narrativa da história política de Ourém. Por um lado, a antiga Casa da Câmara, sedeadada no Centro Histórico (referenciada no volume dedicado aos conjuntos arquitetónicos), afirma a consolidação político administrativa do Concelho. Numa etapa seguinte, os antigos Paços de Concelho da cidade, marcam a elevação da Vila Nova de Ourém e posteriormente da Cidade de Ourém. Estes ícones da sede do concelho simbolizam o esteio da história político-administrativa local, na medida em que o culminar da história político-administrativa, com ação principal na «antiga Ourém» transita para a continuidade da mesma, desta vez dominante na «nova Ourém». Em suma, não há, por um lado, entendimento de Ourém da época contemporânea (ou seja da Vila Nova) sem a Vila Velha; por outro lado, sem a Vila Nova a Vila Velha dificilmente se projeta no presente”. Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém — Estudos de Caracterização e Diagnóstico: Património Arquitetónico Civil. Município De Ourém. Dezembro de 2011.

(⁵) Alíneas *e*) e *h*) do artigo 4.º do RJRU.

(⁶) O parque linear foi “Prémio Nacional de Arquitetura Paisagista de 2007”.

210064236

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 1062/2016

Afetação ao domínio público do Município — Avenida João Paulo II, Freguesia de Santa Clara

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de novembro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 9 de novembro de 2016, aprovou a afetação ao domínio público do município da parcela de terreno, com a área de 485,86 m², sita na Avenida João Paulo II, da freguesia de Santa Clara, anteriormente freguesia de São José, deste concelho, a desanexar do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 3869/São José e inscrito na matriz predial sob o Artigo 12, da secção 001, da mesma freguesia.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município, em <http://www.cm-pontadelgada.pt>, e na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

210067241

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 15568/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Ana Maria Ribeiro Gomes do Couto, no cargo de Diretora do Departamento de Solidariedade e Inovação Social, com produção de efeitos a 7 de novembro de 2016, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Diretor do Departamento de Solidariedade e Inovação Social, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016; no jornal “Diário de Notícias”, de 17 de junho de 2016; na Bolsa de Emprego Público, (Código n.º OE201606/0218) de 17 de junho de 2016;

Analizadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Ana Maria Ribeiro Gomes do Couto reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Solidariedade e Inovação Social, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Departamento, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 02/11/2016, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Ana Maria Ribeiro Gomes do Couto, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que a candidata é designada resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciada na alteração da Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 7 de novembro de 2016.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Ana Maria Ribeiro Gomes do Couto.

Data de nascimento — 19 de abril de 1961.

Habilitações — Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Ingleses e Alemães, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com média final de 14 valores. Mestrado em Estudos sobre a Europa.

Categoria — Técnica Superior (área funcional de Línguas e Literaturas Modernas) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício efetivo de funções dirigentes em cargos da Administração Pública e/ou no exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De janeiro de 1999 a março de 2005 — Diretora do Gabinete Municipal de Apoio ao Múncipe e Controlo de Processos — Câmara Municipal de Sintra;

De março de 2005 a outubro de 2009 — Exercício de funções como membro efetivo da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura — Deputada à Assembleia da República (X Legislatura);

De novembro de 2013 a abril de 2016 — Exercício de funções técnicas no âmbito das atribuições do Departamento de Solidariedade e Inovação Social — Adjunta de Gabinete de Apoio a Eleito — Câmara Municipal de Sintra;

Desde abril de 2016 — Diretora do Departamento de Solidariedade e Inovação Social, em regime de substituição — Câmara Municipal de Sintra.

Formação Profissional mais relevante:

Ação “SIADAP para novos avaliadores”

Curso “Metodologia de Projeto em Contextos Educativos”

Ação “O novo modelo de avaliação do desempenho dos funcionários públicos”

Curso “Inteligência Emocional”

Curso “Gestão para dirigentes”

Ação “Mobilizar e Gerir Competências”

Ação “Gestão de Relacionamento Interpessoal”

Seminário “Cuidar do envelhecimento no ACES Sintra. Viver mais, viver melhor”

III Cursos Temáticos de Intervenção Psicossocial: “Envelhecimento: Problemáticas e desafios”

III Cursos Temáticos de Intervenção Psicossocial: “Respostas Sociais no apoio à Comunidade”

Seminário “Naturalmente... Envelhecendo”

III Cursos temáticos de Intervenção Psicossocial: “Mal-entendidos: uma visão geral das perturbações do desenvolvimento infantil”

IV Cursos Temáticos de Intervenção Psicossocial: Saúde mental na infância e adolescência

IV Cursos Temáticos de Intervenção Psicossocial: “O mundo da inclusão: Quando a diferença, não faz diferença nenhuma”

IV Cursos Temáticos de Intervenção Psicossocial: “Alienação Parental”

Fórum “Modernização Administrativa”

6.º Encontro de Práticas para a Inclusão

Workshop: ação de sensibilização asilo e refugiados

Simpósio: “Recomendações para a longevidade”

2.º Congresso “Literacia, Media e Cidadania”

Seminário “A autonomia das escolas no contexto local”

3.º Encontro de Práticas para a Inclusão

2.º Encontro de Práticas para a Inclusão

Colóquio “Os filhos da violência doméstica”

Il colóquio “Os direitos humanos na ordem do dia — Colóquio sobre a igualdade de oportunidades, os direitos e o desenvolvimento”

Seminário Internacional sobre tráfico e exploração sexual

Colóquio “Os direitos humanos na ordem do dia — Colóquio sobre o género, a igualdade de oportunidades, a saúde reprodutiva e o desenvolvimento”

Seminário “A representação e o real — práticas culturais e municípios”

Seminário “Europa 2020 — estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo: debate prévio à apresentação do plano nacional de reformas”

Conferência — EMAC “Gestão do Espaço Público: um compromisso global”»

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-P-PM/2013, de 29 de outubro.

8 de novembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

310069615

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 1090/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 8/2016 — Regulamento do Cartão Municipal Sénior, aprovado pela assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 2016/11/24, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/11/09, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 10514/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 2016/08/23, conforme consta do edital n.º 583/2016, datado de 2016/12/02.

Regulamento n.º 8/2016 — Regulamento de Cartão Municipal Sénior

O município de Vila Franca de Xira dispõe de atribuições nos termos das alíneas *e*), *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da educação, tempos livres, cultura e ação social.

Compete à câmara municipal, nos termos das alíneas *u*) e *v*) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, assim como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes em regulamento municipal”.

Por esta razão e decorridos que estão cerca de 7 anos desde a criação do cartão municipal do idoso, atendendo à experiência entretanto adquirida, entendeu-se pertinente proceder à alteração das normas que regulamentam o mesmo, nomeadamente, substituindo-se a expressão “idoso”, por “sénior”, pois considera-se que a linguagem, por ter um forte impacto na forma como se observa, descreve e se sente a realidade, esta expressão é mais inclusiva e tem uma melhor conotação.

Acresce, que atendendo à criação da Loja do Município, entendeu-se que deverá ser previsto no regulamento, que será este serviço, o competente para informação, pedido de adesão ou comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão.

Finalmente, considerou-se ainda que deverá haver uma indicação mais precisa de todos os documentos necessários para o processo de adesão ao cartão, e deve também ser alargado o prazo de validade do mesmo, de 2 para 3 anos.

Artigo 1.º

Da lei habilitante

1 — O município de Vila Franca de Xira dispõe de atribuições e competência nos termos das alíneas *e*), *f*) e *h*) do n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da educação, tempos livres, cultura e ação social.

2 — Compete à câmara municipal nos termos da alínea *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, assim como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes em regulamento municipal”.

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas destinam-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal Sénior pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior os cidadãos residentes no concelho de Vila Franca de Xira, com idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 4.º

Emissão

1 — O Cartão Municipal Sénior é emitido pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a pedido do beneficiário e a título gratuito.

2 — O Cartão Municipal Sénior é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível.

3 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de adesão ao Cartão Municipal Sénior será efetuado nos seguintes serviços municipais:

Loja do Município de Vila Franca de Xira, Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira — Telefone: 263285600.

Delegação da Póvoa de Santa Iria, Palácio da Quinta Municipal de Nossa Senhora da Piedade, Rua Padre Manuel Duarte, 2625-175 Póvoa de Santa Iria — Telefone: 219533050.

Delegação de Alverca do Ribatejo, Avenida Capitão Meleças, n.º 38, 2615-096 Alverca do Ribatejo — Telefone: 219583149/99.

2 — Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão do Cartão Municipal Sénior são:

- a) Ficha de adesão devidamente preenchida, com os elementos de identificação nela constantes, devidamente conferidos;
- b) Duas fotografias tipo passe recentes.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão Municipal Sénior

Quem aderir ao Cartão Municipal Sénior, poderá beneficiar das seguintes vantagens:

- a) Redução de 50 % nas tarifas de eventos culturais e recreativos promovidos por este município;
- b) Redução de 10 % nas taxas dos serviços municipais relativas à emissão de certidões e/ou fotocópias de documentos nos quais o titular do cartão tenha interesse direto ou legítimo;
- c) Descontos percentuais em atividades desenvolvidas por associações culturais, recreativas e desportivas que adiram ao projeto;
- d) Descontos percentuais em eventos culturais promovidos por outras entidades que adiram ao projeto;
- e) Descontos percentuais em empresas, serviços e estabelecimentos comerciais do concelho que adiram ao projeto.

Artigo 7.º

Utilização do cartão

1 — O Cartão Municipal Sénior é validamente utilizável em todas as entidades e serviços que ostentem nas suas instalações o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por este município.

2 — As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos não são acumuláveis.

3 — As entidades e serviços aderentes devem sempre solicitar a exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão ao beneficiário do cartão.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

- a) Informar, previamente, o município da mudança de residência;
- b) O Cartão Municipal Sénior é um título pessoal e intransmissível que não pode, em caso algum, ser vendido ou emprestado;
- c) Informar o município da perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência, que poderá ser feita presencialmente nos locais onde solicitou o cartão, por escrito através do fax 263 283 028 ou *e-mail* desenvolvimento.social@cm-vfxira.pt.

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior

Constituem causas de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio por parte do município, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A alteração de residência para fora do concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 10.º

Validade do Cartão Municipal Sénior

O Cartão Municipal Sénior é válido por 3 anos, devendo o beneficiário requerer ao fim desse período a sua renovação.

Artigo 11.º

Omissões às normas

As omissões na aplicação ou interpretação do presente documento serão resolvidas por decisão da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS**Aviso n.º 15569/2016****Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado**

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação do órgão executivo de 29 de agosto de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de três postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Número de postos de trabalho — 3 (três); Carreira: Assistente Operacional.

3.1 — Caracterização do posto de trabalho: efetuar a limpeza das instalações da União das Freguesias; realizar a limpeza e manutenção de arruamentos, vias, caminhos, bermas, valetas e espaços públicos; gestão e manutenção do cemitério; recolha de resíduos; executar tarefas que impliquem o manuseamento de máquinas: tratores e alfaias (roça, caniços, pulverizadores, pá niveladora e outros equipamentos); garantir a limpeza, manutenção e conservação do equipamento utilizado; executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente; executar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; e prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação e/ou experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de

maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital em <http://www.dgaep.gov.pt/>.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente nas instalações da sede da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, Rua Professor Paulo Castelhana n.º 5 A, 7300-430 Ribeira de Nisa ou nas instalações da delegação, Largo do Rossio, n.º 3, 7300-355 Carreiras, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00.

Através de correio registado e com aviso de receção, para os mesmos endereços, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Natureza da Prova de Conhecimento:

A prova será escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 60 minutos, sendo permitido o acesso à consulta da legislação/bibliografia, em formato de papel, não comentada nem anotada. A prova incidirá sobre as matérias constantes na seguinte legislação/bibliografia (nas suas redações atuais):

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Constituição e funcionamento da motorroçadora — COTF — Centro de Operações e Técnicas Florestais, Lousã — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, disponível em:

<http://www.icnf.pt/portal/agir/boapratric/resource/doc/exp-flor/motorroc-ml>

Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes — Câmara Municipal de Bragança, disponível em:

http://www.cm-braganca.pt/uploads/document/file/2773/9_Relvados.pdf

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,30 FP + 0,40 EP + 0,10 AD.$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,70) + (AP \times 0,30).$$

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60).$$

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem

ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: José Mário Agrelo Calha, Chefe de Divisão de Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Portalegre;

1.º Vogal Efetivo: Luís Miguel Sousa Parreiras, Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Monforte, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: João Manuel Martins Vintém, Professor — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Portalegre;

1.º Vogal Suplente: Bruno José Marchão Calha, Diretor Financeiro e Contabilista;

2.º Vogal Suplente: Ludgero António Barradas Miranda, Assistente Operacional da União de Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Francisco Manuel Frutuoso Carriço*.



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Regulamento n.º 1091/2016

Por deliberação do Conselho Científico do Instituto Universitário de Ciências da Saúde (adiante IUCS-N) de 18 de novembro de 2016, foi aprovado o presente Regulamento de Creditação que estabelece as normas e procedimentos para a atribuição de creditação de unidades curriculares com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, conforme previsto no artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13-09.

22 de novembro de 2016. — O Reitor, *Jorge Brandão Proença*.

Regulamento de Creditação do IUCS

I — Disposições comuns

1 — Creditação

1.1 — Ao abrigo da legislação supra referenciada, o IUCS pode creditar:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente; no IUCS esta creditação é designada de «creditação de formação superior conferente de grau (C1)»;

b) As unidades curriculares (adiante UCs) realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos; no IUCS esta creditação é designada de «creditação de frequência avulsa (C2)»;

c) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos; no IUCS esta creditação é designada de «creditação de formação CET (C3)»;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos; no IUCS esta creditação é designada de «creditação de formação superior não conferente de grau (C5)»;

e) A formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP) até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos; no IUCS esta creditação é designada de «creditação de formação CTSP (C7)»;

f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos; no IUCS esta creditação é designada de «creditação de formação não formal (C4)»;

g) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos; no IUCS esta creditação é designada de «creditação de competências profissionais (C6)».

1.2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *c)* (C3), *d)* (C5), *f)* (C4) e *g)* (C6) do número anterior não pode exceder 2/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

1.3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13-09.

1.4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

1.5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

1.6 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

2 — Requerimentos

2.1 — As creditações podem ser requeridas pelos estudantes ao Presidente do Conselho Científico:

a) Por unidade curricular, a partir do ato da matrícula e obrigatoriamente até dez dias úteis após o início do semestre letivo da UC em causa (adiante, designados de pedidos individuais); pedidos apresentados fora deste prazo devem ser fundamentados e carecem da autorização prévia do Reitor do IUCS;

b) Aquando da candidatura através do concurso especial para titulares de curso superior e mudanças de par instituição/curso.

2.2 — Os requerimentos de creditação são apresentados na Secretaria em requerimento de modelo aprovado, mediante pagamento de emolumentos, conforme tabela em vigor no IUCS, não havendo lugar a reembolso de valores pagos no caso de indeferimento;

2.3 — Não serão aceites pedidos de creditação de UC a que o estudante já tenha estado inscrito e sem aproveitamento no IUCS (salvo em situação de reingresso com base em formação, formal ou não, ou experiência profissional ou por aproveitamento por frequência avulsa supervenientes);

2.4 — Sob pena de ser excluído de exame final por faltas, o estudante que requeira creditação de UC tem de frequentar as aulas até que a decisão seja tornada pública por afixação;

2.5 — Não sendo concedida a creditação, o estudante pode novamente pedir creditação mediante pagamento do emolumento previsto, apenas se:

a) Houver alteração superveniente das circunstâncias ou

b) Não tiver sido analisada a creditação por equivalência em sede de processo de candidatura do concurso especial para titulares de curso superior e mudanças de par instituição/curso por inadequada instrução processual.

3 — Âmbito

3.1 — A concessão de creditação pressupõe a atribuição dos ECTS inteiros das UCs dos cursos do IUCS não sendo admissível a creditação parcial formal.

3.2 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo;

3.3 — O estudante que obtenha creditação fica isento da frequência e avaliação à respetiva UC.

4 — Procedimento

4.1 — Os procedimentos devem impedir a dupla creditação, ou seja, não pode ser concedida creditação de UC que já fora creditada, devendo ser sempre utilizada a formação e experiência profissional originais.

4.2 — Os regentes e órgãos envolvidos podem solicitar ao estudante requerente a prestação de informações ou entrega de documentação complementar para melhor instrução do processo, em modelo aprovado.

5 — Decisão e recurso

5.1 — A creditação é atribuída pelo Conselho Científico, que ao homologar o presente Regulamento delega essa competência no seu Presidente.

5.2 — A decisão sobre pedidos individuais de creditação será notificada através da afixação de edital do Reitor do IUCS, a partir da

qual inicia a contagem do prazo de 5 dias úteis para apresentação de reclamação.

5.3 — Os estudantes podem reclamar fundamentadamente das decisões de não concessão de creditação para o plenário do Conselho Científico, sendo a decisão deste órgão irrecorrível.

a) O Reitor indeferirá liminarmente os requerimentos apresentados fora do prazo ou que não sejam devidamente fundamentados;

b) O Reitor solicita a emissão de parecer fundamentado, que será analisado na decisão do plenário do Conselho Científico;

c) Pela reclamação é devido emolumento de valor aprovado, que será devolvido ao estudante caso seja concedida a creditação.

5.4 — O lançamento do termo das creditações será registado no sistema informático com data do ano letivo em que foram requeridas e concedidas pelo Conselho Científico.

6 — Transição de ano

Sempre que por força de creditação concedida e normas de transição de ano previstas no Regulamento Pedagógico, o estudante fique no início do ano letivo em situação de transitar para ano curricular subsequente, deve requer a respetiva alteração da inscrição que será decidida com caráter de urgência pelo Conselho de Gestão.

7 — Renúncia

Os estudantes podem requerer a renúncia à creditação concedida até 10 dias úteis após início da UC, a decidir pelo Reitor. A renúncia é irrevogável, não havendo lugar à devolução de qualquer emolumento pago.

8 — Certificação da creditação

8.1 — As UCs obtidas por creditação apenas constarão do certificado de aproveitamento após obtenção do grau académico do ciclo de estudos em que o estudante está inscrito, porquanto são concedidas tendo por objetivo exclusivo o prosseguimento de estudos.

8.2 — Aos estudantes que tenham creditação à totalidade dos primeiros 6 semestres/180 ects do ciclo de estudos integrado de mestrado, apenas é emitido o certificado de licenciatura previsto no plano de estudos após obtenção do grau de mestre respetivo.

II — Creditação de formação superior conferente de grau (C1)

1 — Iniciativa

As creditações de formação superior conferente de grau são analisadas mediante requerimento individual do estudante ou no âmbito do processo de candidatura de concurso especial para titulares de curso superior e mudanças de par instituição/curso.

2 — Âmbito

Incide sobre formação confirmada através de certificado oficial passado por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, incluindo as disciplinas, UCs e outros módulos pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros;

Tratando-se de formação obtida em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, os requerimentos apenas podem ser analisados desde que instruídos com documento emitido NARIC — Portugal atestando que o curso é de nível superior na estrutura do sistema de ensino educativo do país de origem e que a instituição de ensino que o ministrou é reconhecida pelas autoridades competentes daquele país.

3 — Competência

A decisão sobre o pedido de creditação, de deferimento ou não, é tomada pelo Presidente do Conselho Científico mediante proposta fundamentada:

a) Do regente da UC e do Coordenador do Curso, nos requerimentos individuais dos estudantes,

b) Da Comissão de Avaliação para os candidatos dos concursos e regimes especiais de acesso;

i) Esta Comissão integra o Coordenador do Curso e, pelo menos, mais dois docentes doutorados, um dos quais docente do Departamento de Ciências.

ii) Esta Comissão convoca os regentes a participar no processo, sempre que o considerar necessário.

4 — Instrução

4.1 — Apenas são analisados pedidos de creditação instruídos com os originais ou cópias autenticadas das certidões ou certificados que comprovem:

a) O plano de estudos do curso,

b) A classificação obtida em cada disciplina ou UC,

c) Os conteúdos programáticos e

d) As cargas horárias de módulos, disciplinas ou UCs realizados com aproveitamento;

e) Suplemento ao Diploma, sempre que aplicável ou possível.

4.2 — Tratando-se de habilitações estrangeiras, o certificado de aproveitamento tem de ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).

Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa, italiana ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).

5 — Metodologia:

No processo de atribuição de creditação devem ser considerados designadamente os seguintes parâmetros de comparação e paralelismo:

a) Competências e objetivos;

b) Conteúdos programáticos;

c) Cargas horárias;

d) ECTS, sempre que aplicável.

6 — Efeitos:

6.1 — A creditação de formação superior conferente de grau dispensa o estudante de frequentar e ser avaliado à UC em causa, sendo atribuída uma classificação final, que é considerada para efeitos da média final do grau académico.

6.2 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras objeto de creditação, conserva a classificação obtida onde foi realizada, quando a instituição de ensino adote a escala de classificação portuguesa;

6.3 — Quando se trate de UCs realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros que adotem escala diferente da portuguesa, a classificação das UCs creditadas resulta da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa.

6.4 — No caso a que se refere a alínea anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e o IUCS:

a) O Conselho Científico pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer fundamentadamente ao Conselho Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

6.5 — Quando mais do que uma disciplina/UC tenha contribuído para a concessão de uma creditação, a classificação a atribuir decorre da média aritmética das respetivas classificações.

6.6 — Se necessário para atribuição de classificação far-se-á um arredondamento à unidade mais próxima, por excesso a partir do meio valor inclusivo (i. e., 0,5 arredonda para cima).

6.7 — Quando qualquer UC do plano de estudos de origem não tiver sido objeto de classificação ou tiverem sido infrutíferas as tentativas de obtenção de informação oficial que habilite a uma conversão proporcional da classificação, será atribuída à UC objeto de equivalência a nota de 10 (dez) valores, que é considerada para efeitos da média final do grau.

6.8 — Os estudantes não podem realizar melhoria de nota às UCs a que tenham creditação, exceto na situação prevista na alínea anterior em que o estudante pode realizar melhoria de classificação nos termos previstos no Regulamento Pedagógico.

III — Creditação de frequência avulsa (C2), Creditação de formação CTSP (C7), Creditação de formação CET (C3) e Creditação de formação superior não conferente de grau (C4)

1.1 — Aos processos de creditação de frequência avulsa (C2), creditação de formação CTSP (C7), CET (C3) e formação superior não conferente de grau (C5) aplica-se o disposto no título anterior, com as necessárias adaptações, exceto o disposto no n.º seguinte.

1.2 — Estas creditações são conferidas com a atribuição das seguintes classificações:

a) Creditação de frequência avulsa (C2): a classificação obtida no curso onde foi realizada, constante do respetivo certificado de aproveitamento, a qual é considerada para efeitos da média final do grau académico;

b) Creditação de formação CTSP (C7): a classificação obtida no curso onde foi realizada, constante do respetivo certificado de aproveitamento, a qual é considerada para efeitos da média final do grau académico;

c) Creditação de formação CET (C3) e creditação de formação superior não conferente de grau (C5): classificação de 10 (dez) valores que é considerada para efeitos da média final do grau académico, podendo nestes casos os estudantes realizar exame de melhoria de nota nos termos previstos no Regulamento Pedagógico. Excecionalmente pode o Conselho Científico expressamente autorizar a atribuição da classificação constante do certificado de aproveitamento (mediante parecer favorável não vinculativo do Coordenador de Curso respetivo).

IV — Creditação de formação não formal (C4) e Creditação de experiência profissional (C6)

1 — Iniciativa

1.1 — A creditação é analisada mediante requerimento a apresentar pelo estudante após matrícula/inscrição.

1.2 — A creditação de formação não formal (C4) realizada na CESPU ou com o patrocínio científico dos seus estabelecimentos de ensino superior, pode também ser requerida no âmbito do processo de candidatura do concurso especial para titulares de curso superior e mudanças de par instituição/curso.

2 — Âmbito

No IUCS não é possível a creditação de experiência profissional em UCs de estágio com prática clínica.

3 — Competência

A decisão sobre o pedido de creditação, de deferimento ou não, é tomada pelo Presidente do Conselho Científico mediante proposta fundamentada de uma Comissão de Creditação que integra, para além do Coordenador do Curso (ou outro doutorado do curso em quem aquele delegue), o regente da UC em causa e outro docente preferencialmente doutorado em área científica adequada.

a) A Comissão de Creditação realizará uma prova de diagnóstico que suportará a proposta de decisão, devendo fundamentar expressamente a sua dispensa sempre que propuser deferimento do requerimento.

b) A Comissão de Creditação poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer a um especialista na área científica do curso.

4 — Instrução

4.1 — O pedido de creditação de formação deve ser instruído com os originais ou cópias autenticadas das certidões ou certificados que comprovem a classificação (quando existente), os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos ou disciplinas realizados, bem como do plano de estudo da formação;

4.2 — O pedido de creditação de experiência profissional é acompanhado de um portefólio apresentado pelo estudante, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição da experiência acumulada (quando, onde e em que contexto, etc.), suportadas em declarações de entidades patronais, quando possível;

b) Lista dos resultados da aprendizagem (o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades que adquiriu);

c) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;

5 — Metodologia

5.1 — Creditação de formação

Para efeitos de creditação de formação não formal deverá a Comissão considerar, nomeadamente, os seguintes parâmetros:

a) Adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, analisada através do conteúdo, relevância e atualidade da formação comprovada documentalente;

b) Classificação obtida, quando exista, analisada através da verificação dos métodos de avaliação utilizados;

c) ECTS horas totais ou horas de contacto e estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada.

A formação que não permita a avaliação referida, não seja adequada nem suficiente à avaliação das competências e conhecimentos previstas para as UCs dos planos de estudos do IUCS, não será reconhecida para efeitos de creditação de formação não formal (podendo, porém, ser considerada complementarmente no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional).

5.2 — Creditação da experiência profissional

A creditação da experiência profissional deve resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional e ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma determinada UC.

O Conselho Científico poderá definir por curso um tempo mínimo de atividade profissional para a aceitação dos pedidos de creditação de experiência profissional.

6 — Efeitos:

6.1 — A atribuição de créditos por creditação de formação não formal ou experiência profissional dispensa o estudante de frequentar e ser avaliado à UC em causa, com atribuição de classificação final de 10 (dez) valores que é considerada para efeitos da média final do grau académico.

6.2 — Os estudantes podem realizar melhoria de classificação às UCs obtidas por creditação de formação não formal e experiência profissional, nos termos previstos no Regulamento Pedagógico.

V — Outras situações

Também há lugar à concessão de creditações para os estudantes do IUCS:

a) Cujos planos de estudos sofram alterações nos termos do regime de transição aprovado pelo Conselho Científico. São realizadas diretamente pela Secretaria mediante instruções dos órgãos competentes, não sendo necessário o estudante requerer ou pagar emolumentos. Nestes casos pode ser autorizada a realização de exame para melhoria de nota; no IUCS estas creditações designam-se por «Creditação Interna» (CI);

b) Que concluam com aproveitamento UCs em universidades estrangeiras ao abrigo de programa de mobilidade de estudos, como por exemplo ao abrigo do programa Erasmus; no IUCS estas creditações designam-se por «Creditação Erasmus» (ER).

VI — Disposições finais e transitórias

1 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016-17, inclusive.

2 — As equivalências e creditações concedidas até à data da aprovação do presente regulamento são consideradas válidas para todos os efeitos legais.

3 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto em resultado da experiência acumulada, por proposta do Conselho de Gestão, das Comissões de Creditação e/ou do Conselho Científico.



PARTE J1

CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15570/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento do Arquivo Nacional das Imagens em Movimento, cargo de direção intermédia de 1.º grau

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, faz-se público

que, por meu Despacho de 23 de agosto de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento do Arquivo Nacional das Imagens em Movimento da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau previsto na Portaria n.º 374/2007, publicada na 1.ª série do DR, n.º 64, de 30 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação de candidaturas, constará de publicitação na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a ocorrer no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

210066261

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
